



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

criado pelo Ato 02/89 de 17/01/1989 – ANO XXIV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2913 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	4
1 ^a CÂMARA CÍVEL	4
2 ^a CÂMARA CÍVEL	8
1 ^a CÂMARA CRIMINAL.....	9
2 ^a CÂMARA CRIMINAL.....	9
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	10
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÉNIOS.....	11
ESMAT	11
1 ^o GRAU DE JURISDIÇÃO.....	12

PRESIDÊNCIA

Decretos Judic平rios

DECRETO JUDICÍARIO Nº 195/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando a decisão monocrática do Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, Marco Aurélio, no Processo Administrativo nº 332.41.2012.6.00.0000 Palmas – TO, e Processo Eletrônico nº 12.0.000073516-5;

RESOLVE:

Art. 1º Colocar a servidora Claudete Gouveia Leite, Técnico Judic平rio de 1^a Instância, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 16 de julho de 2012, com ônus para o Órgão de origem.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de julho de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICÍARIO Nº 196/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte, e

Considerando a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 7^a Sessão Ordinária Administrativa, do dia 5 de julho de 2012;

RESOLVE:

Convocar o Juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORREIA, titular da 1^a Vara Criminal da Comarca de 3^a Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador Daniel Negry, no período de 1º de agosto de 2012 a 30 de setembro de 2012, em razão do gozo de suas férias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICÍARIO Nº 197/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do magistrado Heriberto e Silva Furtado Caldas, a partir desta data, Bárbara Verônica Martins Bezerra da Silva, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1^a Instância, na Comarca de 1^a Entrância de Goiatins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICÍARIO Nº 198/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o Ofício nº 252/2012 SGP/PRES, do Desembargador Marco Villas Boas, Presidente - Processo Eletrônico nº 12.0.000074360-5, resolve manter a disposição do servidor Rodrigo José Malta de Oliveira, Técnico Judic平rio de 2^a Instância/ Motorista, para o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, por mais um ano, a partir de 6 de junho de 2012, com ônus para o Órgão de origem.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisão

Processo Nº 12.0.000053413-5

DECISÃO nº 296 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Despacho n.º 19495/2012 (evento 70005), exarado pelo Senhor Diretor Geral e os Pareceres nº 700/2012 e 721/2012, da Controladoria Interna e Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral, respectivamente, bem como, existindo disponibilidade orçamentária (evento 62563), DISPENSO A LICITAÇÃO, de acordo com o art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, visando à locação de imóvel para abrigar a Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins, em favor da empresa FAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.776.076/0001-52, pelo valor mensal de R\$ 42.967,25 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), e APROVO a minuta do Contrato acostada sob o evento n.º 60252, devendo ser incluída cláusula prevendo que o pagamento se iniciará, tão-só, a partir da data da efetiva entrega do imóvel, oportunidade e que AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa mencionada.

Publique-se.

Após, à DIFIN para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa FAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.776.076/0001-52, no valor mensal de R\$ 42.967,25 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Por fim, à DIADM para emissão e coleta das assinaturas e demais providências legais pertinentes, inclusive publicação do extrato do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 11 de julho de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Portarias**PORATARIA Nº 491/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011;

Considerando o contido na Lei Complementar nº 64/1990, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000068450-1;

RESOLVE:

Suspender, a partir de 9 de julho de 2012, as férias do Juiz RICARDO FERREIRA LEITE, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins e da 7ª Zona Eleitoral, marcadas para o período de 2 a 31 de julho de 2012, para gozo em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de julho de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORATARIA Nº 494/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o magistrado Rodrigo da Silva Perez Araújo, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 12 de julho a 10 de agosto de 2012, em razão das férias do titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORATARIA Nº 498/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o contido no Processo Eletrônico 12.0.000072873-8,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as férias da servidora Rita de Cácia Abreu de Aguiar, Analista Judiciário/Secretário do Conselho da Magistratura, concedidas no período de 4 de julho a 2 de agosto de 2012, referentes ao exercício 2010/2011, para serem usufruídas em época oportuna.

Art. 2º - Autorizar à servidora Rita de Cácia Abreu de Aguiar, o gozo de 15 dias de férias referentes ao período 2010/2011, para gozo em 9 a 23 de julho de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORATARIA Nº 499/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora Roseli Bomtempo Ribeiro, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula nº 61660, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Secretário do Conselho da Magistratura, no período de 9 a 23 de julho de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORATARIA Nº 501/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido na Portaria nº 314/2012-GAPRE, publicada no Diário da Justiça nº 2880, de 24 de maio de 2012, resolve autorizar o gozo de 10 dias de férias ao servidor Francis Ney Prado Maia, no período de 16 a 25 de julho de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL**Decisão****Processo Nº 12.0.000028107-5****DECISÃO nº 237 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG**

Acolhendo, como razão de decidir, o Despacho nº. 16786/2012 do Senhor Diretor Geral (evento 60557), o Parecer nº. 601/2012, da Controladoria Interna (evento 58748), o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 615/2012 (evento 60458), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 57965), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do artigo 1º do Decreto Judiciário nº. 302/2009, publicado no Diário de Justiça nº. 2199, de 28/05/2009, c/c o Decreto Judiciário nº. 507/2009, publicado no Diário de Justiça nº. 2273, de 15/09/2009, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa Consultre - Consultoria e Treinamento Ltda, para realização do curso de capacitação Curso Licitação de Tecnologia da Informação em Conformidade com a Nova IN-4/2010 e a Jurisprudência do TCU, a ser ministrado pelo profissional André Luiz Furtado Pacheco, constituído de 16 (dezesseis) horas aulas, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), incluídas despesas com o instrutor: honorários, encargos sociais, passagem, aérea, hospedagem e alimentação, tributos, material didático e de apoio (apostila, pastas, canetas, blocos) e certificado.

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para elaboração de instrumento de contrato.

Em seguida, à Assessoria Jurídica para análise da minuta de contrato, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº. 8.666/93.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 19 de junho de 2012.

Assinado eletronicamente por Desembargadora Jacqueline Adorno em 20/06/2012 16:38

Presidente

Portarias**Processo Nº 12.0.000074454-7****PORTARIA Nº 487/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 10 de julho de 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 12.0.000074454-7;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor EDWARD AFONSO KNEIPP, matrícula 352793, previstas para o período de 02.07 a 16.07.2012, para usufruto no período de 04.03 a 18.03.2013, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 11/07/2012 19:47
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000009501-8**PORTARIA Nº 488/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 10 de julho de 2012.**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento de 150 (cento e cinquenta) conjunto de livros relativos ao Contrato nº 123/2012, SEI nº 12.0.000009501-8, aquisição de livros para atender aos Magistrados Tocantinenses.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DPATR	MARIO SERGIO MELO XAVIER	254547
BIBLIOTECA	CYNTHIA VALERIA CONCEIÇÃO AIRES	167147
DIGER	ANA BERENICE DE AGUIAR	352433

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 11/07/2012 19:47
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000066294-0

PORTARIA Nº 496/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 11 de julho de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o contido no presente Autos SEI 12.0.000066294-0;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 da Portaria nº 145/2011, publicada no DJ nº 2622, de 06 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER, matrícula 254547, DIEGO GONÇALVES BORGES, matrícula 235944 e WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAES, matrícula 52558, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação do veículo cedido ao Conselho Tutelar da Região Norte para doação definitiva ao Município de Palmas, para atendimento exclusivo daquele.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 11/07/2012 19:42
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000070830-3

PORTARIA Nº 495/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 11 de julho de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o contido no presente Autos SEI 12.0.000070830-3;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 da Portaria nº 145/2011, publicada no DJ nº 2622, de 06 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER, matrícula 254547, AURÉCIO BARBOSA FEITOSA, matrícula 252945 e EDWARD BARBOSA KNEIPP, matrícula 352793, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação dos bens a ser objeto de baixa definitiva no acervo patrimonial da Comarca de Colméia.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 11/07/2012 19:42
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1564/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1987/2012, bem como no SEI nº 12.0.000043507-2, resolve conceder aos servidores Moisés Laurence de Freitas Lima Junior, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352790, e Paulo Canedo Costa Rodrigues, Ans - Analista Técnico - Ciências da Computação - A1, Matrícula 352917, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos a Porto Alegre-RS, no período de 24 a 29/07/2012, com a finalidade de participar do Fórum Internacional de Software Livre.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1565/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1993/2012, resolve conceder ao Magistrado Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 289814, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do seu deslocamento a Aurora do Tocantins-TO, em objeto de serviço, para realizar Despachos, em razão da Substituição Automática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1566/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1994/2012, resolve conceder ao servidor Leonardo Vogado Torres Coelho, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 352175, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à COMARCAS DE NOVO ACORDO E TOCANTINIA, no período de 11/07/2012 a 14/07/2012, com a finalidade de CONDUZIR EQUIPE QUE COMPÕEM A COMISSÃO DE INVENTÁRIO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 144/- GAPRE..

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1568/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1997/2012, resolve conceder ao(a) servidor(a) Kasia Alline Silva Milhomem, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352889, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Miranorte, no dia 11/07/2012, com a finalidade de Fazer Estudo Psicológico/Psicossocial, solicitado através de Ofício pelo Juiz da Supracitada Comarca, Dr. Cledson José Dias Nunes..

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1570/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1999/2012, resolve conceder aos servidores Francisco Edio Gonçalves Nunes, Colaborador Eventual/Encanador, e Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 168634, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos a Novo Acordo-TO, no dia 12/07/2012, com a finalidade de executar serviços de reparo no prédio do Fórum referente à respectiva comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000072556-9

PORTARIA Nº 486/2012 - GAPRE/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de julho de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007,
RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora MARISTELA ALVES REZENDE, matrícula 352757, Diretora Financeira, previstas para 01 a 15.07.2012, primeiro período e alterar o

segundo período agendado para 04 a 18.03.2013, em razão de necessidade imperiosa do serviço, ficando desde já designado a nova marcação para gozo de 01 a 30.07.2013.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 11/07/2012 12:46
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000037656-4

PORATARIA Nº 489/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de julho de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 126/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000037656-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **ESPAÇO TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar o Curso de Capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores" para os Diretores, Assessores e Secretários dos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN** - Matrícula nº 237154, como Gestora do Contrato nº 126/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 11/07/2012 12:22
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000028107-5

PORATARIA Nº 490/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de julho de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 125/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000028107-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar o curso de capacitação "Licitação de Tecnologia da Informação" para o aperfeiçoamento dos servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO** - Matrícula nº 352518 como Gestora do Contrato nº 125/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 11/07/2012 12:22
Diretor Geral

PORATARIA Nº 1569/2012

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 117/2012, referente ao Processo Administrativo 42202, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **COMPULIDER COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto à aquisição de pneus novos, devidamente trocados, para manutenção dos veículos utilizados no Tribunal de Justiça, seja de propriedade deste ou cedidos ao Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **KEILA PEREIRA LIMA**, matrícula nº. 392437 como Gestora do Contrato nº. 117/2012 para nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2012.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

EMBARGOS Á EXECUÇÃO Nº 1541 (09/0078255-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1665/09 DO TJ / TO)
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS
EMBARGADOS: ADONÍSIO VIEIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADOS: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E OUTRO
RELATOR: Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 361, a seguir transcrito: " Nos termos do art. 740 do CPC intimem-se os embargos/credores, para, querendo apresentarem impugnação aos embargos, observado o prazo processual respectivo. P.R.I. Cumpra-se. Palmas – To, 06 de julho de 2012. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO JUIZ CONVOCADO – Relator".

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 5000588-75.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE:ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR:MAURÍCIO F. D. MORGUETA
EMBARGADA:MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADA :RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – TESE DO EMBARGANTE – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO - IMPROVIMENTO. 1. Não existindo omissão ou contradição no acórdão, como neste caso, os embargos declaratórios devem ser rejeitados, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida. 2. Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios no Mandado de Segurança em epígrafe, na sessão do dia 05/07/2012, nos quais figura como embargante Estado do Tocantins, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jaqueline Adorno, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por votação unânime, em rejeitar o recurso, em vista da impossibilidade de rediscussão de matéria já decidida, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente e os juizes convocados Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Pedro Nelson e Adonias Barbosa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas (TO), 11 de julho de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 30/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 26ª (vigésima sexta) Sessão ordinária de Julgamento, **aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2012, quarta feira a partir das 14:00 horas**, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-11641/11 (11/0094647-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 99688-0/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
AGRAVANTES: BANCO CNH CAPITAL S/A.
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS.
AGRAVADO: ALÍPIO GAZINA VEIGA E ITANIR ROBERTO ZANFRA.
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS.
PROC.(º)JUST.: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

2)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-11902/11 (11/0097509-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 41577-0/11 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(º) EST.: MAURÍCIO F.D. MORGUETA.

AGRAVADO: JAIR BORGES DE LIMA.

DEFEN. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA, MARIA DO CARMO COTA.

PROC.(º) JUST.: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis

RELATORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

VOGAL

Juiz Hélvécio de Brito Maia Neto

VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-11774/10 (10/0088107-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 97659-6/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS).

1º APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

1º APELADOS: RIBEIRO E MORAES LTDA, E PETROPARAISO COMÉRICO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP.

ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR.

2º APELANTE: RIBEIRO E MORAES LTDA.

ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR.

2º APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO.

3º APELANTE: PETROPARAISO COMÉRICO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP.

ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR.

3º APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis

RELATORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

REVISOR

Juiz Hélvécio de Brito Maia Neto

VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-12495/10 (10/0090435-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 73749-4/07 - 1ª VARA CÍVEL).

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM. JUST.: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER.

1º APELADOS: ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LUCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ, FRANCISCO BENTO DE MORAIS E CLEUSA EUGÉNIA MENDES.

ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS.

2º APELANTES: ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LUCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ, FRANCISCO BENTO DE MORAIS E CLEUSA EUGÉNIA MENDES.

ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS.

2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM. JUST.: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER.

PROC. JUST.: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis

RELATORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

REVISOR

Juiz Hélvécio de Brito Maia Neto

VOGAL

5)=EMBARGOS INFRINGENTES - EI-1630/10 (10/0081561-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 7692/08 DO TJ-TO DA 3ª VARA CÍVEL DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO).

EMBARGANTE: MÁRIO FERREIRA NETO.

ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E BERNARDINO DE ABREU.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(º) EST.: OSMARINO JOSÉ DE MELO, MARÍLIA RAFAELA FREGENESI.

1ª CÂMARA CÍVEL

Juíza Célia Regina Regis

RELATORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

REVISOR

Juiz Hélvécio de Brito Maia Neto

IMPEDIMENTO

Juiza Adelina Gurak

VOGAL

Desembargador Bernardino Luz

PRESIDENTE

6)=APELAÇÃO - AP-12203/10 (10/0089608-8)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 548/02, DA VARA CÍVEL).

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A E BB FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO.

ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO, RUTE SALES MEIRELLES.

APELADO: SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS.

DEFEN. PÚBL.: DANIEL SILVA GOZONI.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis

RELATORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

REVISOR

Juiz Hélvécio de Brito Maia Neto

VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-12467/10 (10/0090371-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 55333-4/07 DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: JOÃO BARBOSA DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA.

APELADO: MARCIA REGINA DINIZ RUFINO.

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO.

PROC. JUST.: JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis

RELATORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

REVISOR

Juiz Hélvécio de Brito Maia Neto

IMPEDIMENTO

Desembargador Bernardino Luz

VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-12508/10 (10/0090520-6) - PRIORIDADE

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 93026-0/10 - 1ª VARA CÍVEL). APELANTES: FERNANDO BATISTA CRUVINEL E SUA ESPOSA: DORA DAISEY COLINI CRUVINEL E JOÃO BATISTA CRUVINEL JÚNIOR E SUA ESPOSA: MARIA DA FÁTIMA CARVALHO CRUVINEL.

ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA.

APELADO: IRACI COSTA NETO.

ADVOGADOS: ILMA BEZERRA GERAIS E JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO.

PROC. JUST.: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis

RELATORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

REVISOR

Juiz Hélvécio de Brito Maia Neto

VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-10011/09 (09/0078682-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 520/05, DA VARA CÍVEL).

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

APELADOS: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA MARIA LEAL DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis

RELATORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

REVISOR

Juiz Hélvécio de Brito Maia Neto

VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-10154/09 (09/0079347-3) - QUESTÃO DE ORDEM

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 2831/06 DA 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: ISAIEL RAQUEL B. SOARES DE CASTRO.

ADVOGADO: GADDE PEREIRA GLÓRIA E OUTRO.

APELADO: IVAN MATIAS DA ROCHA.

ADVOGADO: WALACE PIMENTEL E OUTRO.

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – PRESIDENTE (RELATOR DA QUESTÃO DE ORDEM)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis

RELATORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

REVISOR

Juiz Hélvécio de Brito Maia Neto

VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-13933/11 (11/0095717-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106847-0/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS. APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80412-0/09).

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROC.(º) EST.: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA.

APELADO: DISTRIBUIDORA AMAZÔNIA ARMARINHOS E AVIAMENTOS LTDA.

DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

PROC. JUST.: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis

RELATORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

VOGAL

Juiz Hélvécio de Brito Maia Neto

VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-13710/11 (11/0095047-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C LUCRO CESSANTE Nº 72501-3/06 DA 1ª VARA CÍVEL).

1º APELANTE: NEGRIL E CAVALCANTE LTDA - ME.

ADVOGADO: JOSE HILÁRIO RODRIGUES E OUTROS.

1º APELADO: HDI SEGUROS S/A.

ADVOGADOS: MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTROS.

2º APELADO: ANTÔNIO DUARTE DA SILVA.

ADVOGADO: DEARLEY KÜHN.

2º APELANTE: HDI SEGUROS S/A.

ADVOGADOS: MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTROS.

3º APELADO: NEGRIL E CAVALCANTE LTDA - ME.

ADVOGADO: JOSE HILÁRIO RODRIGUES.

ADVOGADO: DEARLEY KÜHN.

1º RECORRENTE: ANTÔNIO DUARTE DA SILVA.

ADVOGADO: DEARLEY KÜHN.

1º RECORRIDO: NEGRIL E CAVALCANTE LTDA - ME.

ADVOGADO: JOSE HILÁRIO RODRIGUES.

2º RECORRENTE: ANTÔNIO DUARTE DA SILVA.

ADVOGADO: DEARLEY KÜHN.

2º RECORRIDO: HDI SEGUROS S/A.

ADVOGADOS: MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

Juiza Célia Regina Regis
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juiz Hélcio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISORA
VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-13574/11 (11/0094699-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Nº 2655/03 DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSOS. APENSO: (AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ALIMENTOS Nº 2544/02) E (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2658/03).

APELANTE: C.L.M. DO V.C.

ADVOGADO: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO.

APELADO: L.C.D.O V.C.

ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT.

PROC.JUST.: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
 Juiza Adelina Gurak
 Juiza Célia Regina Régis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-13059/11 (11/0092389-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 53797-5/10, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA LTDA/UNIMED - ARAGUAÍNA-TO.

ADVOGADO: EMERSON COTINI.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.

PROC. G.MUN.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR E OUTROS.

PROC. JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
 Juiza Adelina Gurak
 Juiza Célia Regina Régis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-13822/11 (11/0095302-4)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 21820-5/09 - ÚNICA VARA).

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: S. P. L. - MENOR IMPÚBERE, NESTEATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA J. P. DOS S. E L. DE S. L. - MENOR IMPÚBERE NESTEATO REPRESENTADO POR SUA MÃE: L. S. DE O.

ADVOGADO: WILTON BATISTA.

PROC. JUST.: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO).

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
 Juiza Adelina Gurak
 Juiza Célia Regina Régis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-13919/11 (11/0095690-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 36219-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO.

ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA.

APELADO: RICARDO ALESSI NASCIMENTO GOMES.

ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA.

PROC.(º) JUST.: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
 Juiza Adelina Gurak
 Juiza Célia Regina Régis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-9210/09 (09/0075963-1)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 932/05 - VARA CÍVEL).

APELANTE: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA.

ADVOGADOS: LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO E OUTRO.

APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: NALO ROCHA BARBOSA, ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza Adelina Gurak
 Juiza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-9569/09 (09/0076848-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 491/95 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS).

APELANTE: BRASIL TELECOM - SA.

ADVOGADO: CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO E OUTROS.

APELADO: MARIA DE FATIMA COELHO DE SOUSA OLIVEIRA.

ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA E OUTRO.

PROC. JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza Adelina Gurak
 Juiza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-11298/10 (10/0085923-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 90772-0/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(º) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.

APELADO: LEILA SOARES DO CARMO CARDEAL.

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA E JORCÉLIO NOBRE DA SILVA.

PROC.(º) JUST.: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza Adelina Gurak
 Juiza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-14227/11 (11/0097122-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº 38031-4/08 DA 3ª VARA CÍVEL. APENSO: (CAUINOM 1508 - TJTO) E (CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 59263-0/08).

1º APELANTE: JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDEE MARIA PENNACHIN SENISE.

ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA.

1º APELADO: SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA - SPI AGROPECUÁRIA.

ADVOGADOS: ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR.

2º APELANTE: SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA - SPI AGROPECUÁRIA.

ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR.

2º APELADO: JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDEE MARIA PENNACHIN SENISE.

ADVOGADA: DENISE ROSA SANTANA FONSECA.

3º APELADO: BUNGE FERTILIZANTES S/A.

ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR.

4º APELADO: ROSA SIGUEKU NAGATA MINE E MARCELA AKIKO MINE ALVES E SUELY YASSUKO MINE HO E LUCIANA MASSAKO MINE E ERICA TIEMI MINE.
 ADVOGADO: M. A. MIRANDA GUIMARÃES E DANIELA TORRES DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juiz Hélcio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-9703/09 (09/0077397-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 6402/99 DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: JOSÉ RIBEIRO.

ADVOGADOS: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS.

APELADO: JOSÉ EUGÉNIO JUNQUEIRA DE ANDRADE.

ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza Adelina Gurak
 Juiza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-14073/11 (11/0096631-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 2952-8/08 DA 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: PETROMAX COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.

ADVOGADOS: JOÃO DA SILVA GUIMARÃES, JOÃO BATISTA MARQUES BARCELLOS,

DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTROS.

APELADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juiz Hélcio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

Intimação às Partes**APELAÇÃO Nº. 5003558-48.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0010.7628-5/0

APELANTE: MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS

ADVOGADO(A): JAVIER ALVES JAPIASSÚ

APELADO(A): ESTEVÃO MAMEDE LIMA

ADVOGADO(A) :THIAGO VICENTE FERREIRA (NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO em Substituição, ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 2, nos autos epigrafados: "Trata-se de recurso de apelação interposto por MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS em face da sentença

proferida pelo MM. Juízo da Comarca de Gurupi na ação de indenização por danos morais que lhe move ESTEVÃO MAMEDE LIMA, ora apelado.O apelante restou condenado ao pagamento de indenização por dano moral ao apelado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigidos.Dessa decisão se insurge o apelante, requerendo a reforma da sentença.É o breve relato dos fatos.Decido.Não conheço da apelação interposta, visto que deserta.Analisando os autos eletrônicos observo que o autor foi intimado via DJ no dia 20/10/2011, considerando-se publicada no dia 21/10/2011 (sexta-feira), iniciando-se a contagem do prazo no dia 24/10/2011 (segunda-feira), tendo como prazo final o dia 07/11/2011. In casu, observa-se que o recorrente interpôs o recurso tempestivamente, na data de 04/11/2011, por meio de fax, tendo protocolado os originais em cartório em período hábil no dia 09/11/2011. Ocorre que, ao interpor o recurso no dia 04/11/11, não juntou aos autos o comprovante de recolhimento de preparo, eis que não o fez naquela data, tendo recolhido o preparo somente em 09/11/2011, conforme extrato demonstrativo juntado com os originais. Não restou observada, assim, a formalidade disposta no art. 511, caput, do Código de Processo Civil que estabelece: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." (grifei)A mesma redação é extraída do art. 240 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, in verbis: "Art. 240. Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto".A legislação pertinente acerca das custas, a que faz alusão o Regimento Interno e o próprio Código de Processo Civil, é encontrada, conforme art. 243 do RI/TJ-TO, no Regimento de Custas, Anexo Único da Lei Estadual nº. 1.286, de 28 de dezembro de 2001, o qual determina que "recursos oriundos do primeiro grau de jurisdição, por todos os atos, sobre o valor da causa, 0, 5%".Esta é a posição do Supremo Tribunal Federal, conforme se verifica no AGRAG-177287-RS, Relator Ministro Carlos Velloso, DJ de 07/02/97, p. 01243:PROCESSUAL CIVIL. PREPARO DE INSTRUMENTO. CPC, ART. 511. LEI Nº 8.950, DE 12.12.94. I. COMPROVAÇÃO DO PREPARO DO RECURSO NO ATO DE SUA INTERPOSIÇÃO: CPC, ART. 511, COM A REDAÇÃO DA LEI 8.950, DE 12.12.94, COM VIGÊNCIA SESSENTA DIAS APÓS A SUA PUBLICAÇÃO.II. DESERÇÃO DECRETADA. AGRAVO NÃO PROVIDO.A mesma é a orientação do Superior Tribunal de Justiça:RESP 164251/RS; DJ DATA: 31/05/1999 PG:00143 RELATOR MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO DESERÇÃO. PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. APELAÇÃO CÍVEL.1. A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É MUITO CLARA AO DETERMINAR QUE O RECORRENTE COMPROVARÁ NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO O RESPECTIVO PREPARO. CONCRETAMENTE, O RECURSO PREPARADO APÓS A INTERPOSIÇÃO, AINDA QUE DENTRO DO PRAZO RECURSAL, DEVE SER CONSIDERADO DESERTO, EIS QUE ASSIM IMPÕE A PARTE FINAL DO MESMO ARTIGO.2. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELA ALÍNEA C), MAS IMPROVIDO.RESP 165470/DF DJ DATA: 10/05/1999 PG:00169 RELATOR MINISTRO WALDEMAR ZWEITER PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - PREPARO - COMPROVAÇÃO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO - ART. 511, CPC - DESERÇÃO - AUSÊNCIA DE PRÉQUESTIONAMENTO EM TORNO DO DISPOSTO NOS ARTS. 1º, 2º, 125, I; 126; 186; 334, I; 458, II E III; 501; 502; 513; 519 E 525, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC; 2º E 5º, DA LICC; DOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR, DA LOMAN E DO ESTATUTO DA TERRA.II - CONSOLIDADO PELA CORTE ESPECIAL ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 511, DO CPC, PARTE FINAL, DEVE SER CONSIDERADO DESERTO O RECURSO PREPARADO APÓS SUA INTERPOSIÇÃO, AINDA QUE TAL PREPARO SE DÊ DENTRO DO PRAZO RECURSAL.III - DECISÃO QUE SE HARMONIZA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.IV - RECURSO NÃO CONHECIDO.Nesse sentido também:APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DO APELO ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE. LEI 9.800/99. CORRESPONDÊNCIA DOS DOCUMENTOS. PREPARO. COMPROVAÇÃO. DESERÇÃO. A utilização do sistema de transmissão de peças processuais via fac-símile exige a "perfeita correspondência entre aquilo que foi enviado eletronicamente e os originais (art. 4º, § ún., Lei 9.800/99). Caso concreto em que o arrazoado transmitido via fax não acompanhou o comprovante de recolhimento das custas, o que caracteriza a deserção (art. 511, CPC) e inviabiliza o conhecimento do apelo. Recurso adesivo também não conhecido (art. 500, III, do CPC). RECURSOS NÃO CONHECIDOS. (Apelação Cível Nº 70024921413, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 28/10/2009) APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS. RECURSO TRANSMITIDO ATRAVÉS DE FAX. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO. RECURSO DESERTO. Embora o recurso tenha sido transmitido por fax, não acompanhou o arrazoado o comprovante de recolhimento das custas do apelo, razão pela qual não pode ser conhecido o apelo, de acordo com o artigo 511, CPC, pela deserção. Apelação não conhecida. (Apelação Cível Nº 70015243900, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Julgado em 08/03/2007)Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, não conheço do recurso eis que deserto. Após as diligências legais remeta-se ao primeiro grau. Palmas/TO, 05 de julho de 2012. ". Juiz Helvécio De Brito Maia Neto Relator - Relator em substituição. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

APELAÇÃO Nº 5001794-61.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS

REFERENTE:AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0002.6752-4/0

APELANTE:BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A):MARIANA FAULIN GAMBA

APELADO(A):ALANCI FERNANDES DA SILVA

RELATOR:JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz JUÍZA ADELINA GURAK – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02, nos autos epigrafados: "Trata-se de apelação, interposta pelo BANCO DA FINASA S.A., buscando a reforma da sentença prolatada pelo Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos da ação de busca e apreensão N. 2009.0002.6752-4/0, onde é

requerido o apelado ALANCI FERNANDES DA SILVA.Sustenta que ingressou com ação de busca e apreensão em desfavor do apelado, a qual vinha tendo trâmite normal até que, em determinado momento processual (evento1, OUT11, p. 2), o Advogado da apelante foi intimado para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, a fim de dar cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação, não tendo atendido a intimação, sem que houvesse a intimação pessoal da parte para dar andamento ao feito, nos termos do § 1º, do art. 267, do CPC, extinguindo o processo sem resolução de mérito.Não houve contrarrazões posto que o apelado sequer foi citado para integrar a lide.É o relatório DECIDO.Na forma do art. 557, do Código de Processo Civil, bem como do art. 30, II, "e", do RI-TJTO 1, a matéria mostra-se plausível de resolver-se por decisão monocrática.O recurso é próprio e tempestivo. Estando presentes os requisitos de admissibilidade, passo ao seu julgamento.Efetivamente a falta de intimação pessoal da parte impede que o feito seja extinto na forma do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, posto que o interesse é da parte e não dos procuradores e tal interesse deve ser preservado.O art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, não deixa dúvidas a interpretações outras, senão a de que, antes da determinação de extinção do feito, a intimação pessoal é imprescindível. Veja-se.Art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - (...)II - quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;§ 1º - O juiz ordenará, nos casos dos nºs. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.§ 2º - No caso do parágrafo anterior, quanto ao nº II, as partes pagarão proporcionalmente as custas e, quanto ao nº III, o autor será condenado ao pagamento das despesas e honorários de advogado (Art. 28).Ocorre que no presente caso tal intimação ocorreu e a extinção do feito é consequência da inéria da parte. Veja-se o despacho contido no evento1, OUT11, p. 5, verbis.A certidão retro indica que o patrono da parte interessada foi intimado para vir dar andamento ao feito e não se manifestou.Expeça intimação via postal para a parte, a fim de que venha dar andamento em 48 h, pena de extinção do feito.Se a comunicação retornar por recusa ou endereço desconhecido ou ainda por mudança da parte sem comunicação a este juizo, o feito deve ser concluso para extinção, com todas as consequências processuais daí decorrentes.Na hipótese de não cumprimento da intimação por deficiência do endereço, certificar e promover a intimação via edital com prazo de 15 dias.O PRESENTE SERVE COMO MANDADO A intimação inerente a tal comando efetuado via Correios – AR e Certidão de fls. 50 e 51, do autos originários, conforme consta Evento1-OUT11). Assim, não há qualquer sustentação fática para as alegações recursais da parte apelante, cujo teor, a toda evidência, não subsiste a prova existente nos autos de que a parte foi intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, com as devidas advertências.Nesse sentido:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL. POSSIBILIDADE.- Na execução não embargada, não há que se falar em divergência com a Súmula 240/STJ, porque impossível presumir eventual interesse do réu na continuidade do processo. - Inválivel o recurso especial quando há consonância entre a decisão recorrida e a jurisprudência do STJ. - Agravo no agravo em recurso especial não provido. (AgRg no AREsp 104.486/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/05/2012, Dje 21/05/2012).PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ACIDENTARIA. NÃO TENDO O AUTOR COMPARECIDO A PERICIA DESIGNADA, NEM TENDO SIDO ENCONTRADO NO ENDEREÇO CONSTANTE DA INICIAL E INTIMADA A PARTE PARA DAR PROSEGUIMENTO, SEM RESULTADO, PODE O JUIZ DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO.RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO PARA RESTABELECER-SE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. POR MAIORIA, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA RESTABELECER A DECISÃO MONOCRATICA.(REsp 34.226/SP, Rel. Ministro JESUS COSTA LIMA, Rel. p/ Acórdão Ministro ASSIS TOLEDO, QUINTA TURMA, julgado em 07/06/1993, DJ 02/08/1993, p. 14269).Conforme a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como, do Superior Tribunal de Justiça, vê-se que o direito do apelante não subsiste e a sentença merece ser mantida por seus próprios fundamentos.Ante o exposto, conheço do recurso de apelação, porém nego-lhe provimento."Publique-se. Intime-se.Palmas - TO, em 06 de julho 2012. (A) JUÍZA ADELINA GURAK – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO.

1 Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

2 Art. 30. Ao Relator compete:

I - (...);

II - indeferir a inicial, em qualquer ação ou recurso, quando: (...)

e) o recurso ou ação forem manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de tribunal superior.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão

PROCESSO 10/0087458-0 - APELAÇÃO Nº 11613

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 21004-6/10 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

APELANTE: SUHAIR LIMA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

APELADA: VIVIANE RAQUEL DA SILVA

ADVOGADA: VIVIANE RAQUEL DA SILVA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE ARRESTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL CONFIGURADO – ART. 499, DO CPC. PARTE RECORRENTE NÃO SUCUMBENTE. PRELIMINAR ACOLHIDA. ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Preliminar. Não tendo a parte apelante restado

sucumbente quanto à pretensão da parte apelada, porquanto o Juízo monocrático julgou inepta a inicial da cautelar arresto, ausente o interesse recursal a justificar o conhecimento do apelo. Inteligência do art. 499, do CPC. 2. Recurso não conhecido. **ACORDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, na 24ª Sessão Ordinária, em 04.07.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu a preliminar arguida pela parte apelada, negando seguimento ao presente recurso de apelação, restando prejudicada a análise do mérito. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, em 10 de julho de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11096

ORIGEM:	COMARCA DE FILADÉLFIA
REFERENTE:	ACÓRDÃO DE FLS. 983/984 (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA DE CONTRATO C.C. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO N. 1801/97 DA VARA CÍVEL)
EMBARGANTES:	RAIMUNDO SILVA DE SOUSA FILHO E OUTROS
ADVOGADOS:	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E TALYANA BARREIRA LEOBAS FRANÇA ANTUNES
EMBARGADOS:	BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS:	ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI, JOSUÉ PEREIRA AMORIM E OUTROS
RELATORA:	JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. LIDE JULGADA DENTRO DOS LIMITES DO PEDIDO INDENIZATÓRIO.1. Não há que se falar em julgamento extra ou ultra petita se a lide é julgada dentro dos limites do pedido indenizatório (art. 128 e 460 do CPC). Correção monetária e juros remuneratórios são questões de ordem pública. 2. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. **ACORDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, na 24ª Sessão Ordinária, em 04.07.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos embargos declaratórios, mas os rejeitou. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, em 10 de julho de 2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11724

ORIGEM:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:	ACÓRDÃO DE FLS. 393/394 (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 20876-7/11 – 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE COLINAS)
EMBARGANTE:	AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
ADVOGADOS:	MARCELO CÉSAR CORDEIRO, LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO E NÁDIA APARECIDA S. ARAGÃO
EMBARGADOS:	FRANCISCO CHAGAS FELIPE MIRANDA E ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
ADVOGADO:	ADWARDYS BARROS VINHAL
RELATORA:	Juíza ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO. EFEITOS INFRINGENTES. INVIALIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. A teor da disciplina do CPC a possibilidade de oposição dos embargos de declaração restringe-se para apontar omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou acórdão, não se prestando para rediscutir a matéria já apreciada e não evitada dos vícios acima assinalados. 2. Os embargos de declaração não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida pelo órgão julgador, mormente quando se denota o objetivo de reformar o julgado em vista da não concordância com os fundamentos presentes na decisão recorrida.3. Embargos de declaração rejeitados. **ACORDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, na 24ª Sessão Ordinária, em 04.07.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém negou-lhes provimento. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, em 10 de julho de 2012

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5004541-47.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA Nº 6960/02, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO.
AGRAVANTE: ANTONIO AMARO DIAS JUNIOR.
ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS.
AGRAVADO: CARGILL AGRÍCOLA S/A.
ADVOGADO: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO.
RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS da seguinte DECISÃO Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que não conheceu da exceção de pré-executividade oferecida pelo agravante Antonio Amaro Dias Junior, em face de Cargill Agrícola S/A, nos autos da ação de execução para entrega de coisa incerta, Nº 6960/02, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Gurupi-To. Busca o agravante a reforma da aludida decisão, por meio da qual o MM. Juiz de Direito a quo

jugou improcedente a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento do feito. Ao final, requer o agravante a concessão de liminar, para a suspensão dos efeitos da decisão agravada, para impedir o prosseguimento da execução e em definitivo seja reformada a decisão recorrida para reconhecer a inexistência da fiança ou aval, com o reconhecimento da prescrição e a invalidade da citação do devedor principal. É a síntese do necessário. Decido. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. Extraí-se dos autos que o agravante manifesta inconformismo a citação, aduz que o comparecimento espontâneo só pode se dár por meio de advogado munido de procuração com poder específico para receber citação e que no caso em tela, o advogado do devedor principal não tinha tais poderes, o que faz com que o agravante seja considerado como não citado no feito. Pugna, também o agravante pelo reconhecimento da inexistência de fiança ou aval, com o reconhecimento da prescrição. Uma vez que, não houve expressamente ajustada e porque sua prestação somente pode ser em títulos cambiais e não em contrato particular, assim como a solidariedade, que não teve nenhuma referência no contrato. Assim, o agravante alega que não há como prevalecer o vínculo obrigacional com a dívida e afirma que houve somente a garantia fidejussória da fiança, que se adéqua a argüição de prescrição. Igualmente, afirma o agravante que não possui legitimidade para sofrer a presente execução de entrega de coisa incerta, haja vista que, figurou no contrato somente para prestar garantia de favor, a título de amizade como o devedor principal, sem qualquer interesse ou vantagem, conforme fora exigido pela agravada. Por essa razão, aduz o agravante que não pode ser citado para satisfazer tal obrigação, e muito menos pode o seu patrimônio sofrer agressão. Pois, caso tenha seu patrimônio atingido poderá ficar impedido financeiramente de produzir, sem ser o devedor principal da obrigação e sem o menos ter auferido qualquer lucro ou vantagem com a operação. Com a devida vênia, compulsando os autos com acuidade, não vislumbro a alegada ausência de citação arguida pelo agravante, uma vez que o devedor principal compareceu espontaneamente aos autos, o que supre a falta de citação, bem como interrompe o prazo prescricional, inclusive os co'devedores, conforme vem expresso nas disposições do artigo 214, do Código de Processo Civil, em seu parágrafo primeiro que dispõe: "O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação". Neste sentido colaciono jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que trás a seguinte orientação: "AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO EDITALICIA - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO - SUPRIMENTO - PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTIVO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNANIME. 557CPC(2010214314 SE, Relator: DESA. SUZANA MARIA CARVALHO OLIVEIRA, Data de Julgamento: 16/11/2010, 1ª CÂMARA CÍVEL)". Ademais, verifica-se correta a decisão pelo juízo a quo que considera a relação do agravante como o devedor principal como fiança, tendo em vista trata-se de execução que tem como objeto um contrato de confissão de dívida, uma vez que houve no contrato uma obrigação principal, em que o agravante aparece como garantidor para o caso de inadimplemento. Outrossim, com base na teoria da interpretação contratual o fato de existir no contrato a nomenclatura "interveniente garantidor" ao invés do termo fiador não descaracteriza os dois institutos e sua aplicação, tendo em vista que ambos possuem a mesma finalidade, qual seja garantir a obrigação de terceiros. Na espécie, tenho que não se mostram presentes os requisitos autorizadores à concessão da medida judicial de urgência postulada, visto que o agravante não logrou bom êxito em demonstrar o fumus boni iuris, que deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o periculum in mora, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Da análise sumária cabível neste momento processual, não vislumbro a possibilidade de suspensão da decisão agravada, proferida pela MM. Juíza a quo, posto não se verificar, de forma inequívoca, a presença dos elementos indispensáveis para a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo. Dessa forma, ante as considerações acima expendidas, indefiro o efeito suspensivo da decisão agravada, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescidos dos aqui expostos. Requisitem-se informações ao magistrado a quo, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC, e intimem-se as partes, sendo o agravado para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-To, 10 de julho de 2012.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, PAULO DE TARSO FONSECA FILHO, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias do mês de julho de 2012. Naura Stella B. de S. Cavalcante – Secretária da 2ª Câmara Cível em substituição.

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS – HC – 5002872-56.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA Nº 2012.0000.1714-5/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO
IMPETRANTE: NILSON NUNES REGES
PACIENTE: P. H. R. B.
ADVOGADO: NILSON NUNES REGES
IMPETRADO: JUIZ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARRAIAS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: HABEAS CORPUS – ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A ROUBO QUALIFICADO — SENTENÇA DETERMINANDO MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO — PLEITO PELA DESINTERNAÇÃO DO PACIENTE — IMPOSSIBILIDADE — DISPOONIBILIZAÇÃO DE VAGAS NO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO — ORDEM DENEGADA. 1. A internação do paciente é medida legal e denota-se necessária, não merecendo, pois, qualquer reparo a decisão do magistrado a quo, que determinou sua internação no Centro de Internação, com base do Art. 122, I do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. Em sendo informado nos autos a disponibilização de vaga no Centro de Atendimento Sócio Educativo de Palmas-TO, mostra-se como medida adequada a internação do menor, visto que a materialidade e autoria do auto de

infração foram devidamente comprovadas nos autos, o qual agiu mediante violência, em concurso de agentes e com uso de arma, restando demonstrado o periculum libertatis. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM pleiteada, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Exmo. Sr. Juiz convocado Adonias Barbosa da Silva – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal) Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 04 de julho de 2012.

APELAÇÃO Nº 5004089-37.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.131/02 – 1ª VFFRP
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADOR: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO
APELADO: MARIA ROSA DE SOUZA
RELATOR: Des. Daniel Negry

EMENTA: APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO FISCAL CONFIRMADA – DEMANDA ANTERIOR À LC 118/2005 – TRANSCURSO DO LAPSO PRESCRICIONAL – CITAÇÃO DA DEVEDORA NÃO APERFEIÇOADA - - OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA - DESNECESSIDADE – SENTENÇA MANTIDA. - Nos termos do caput do artigo 174 do CTN, "a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos contados da data da sua constituição definitiva". - Em sendo a ação de execução fiscal anterior à Lei Complementar 118/2005, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor interromperia prazo prescricional. - Neste caso, considerando que a execução, proposta no ano 2000, diz respeito ao crédito tributário decorrente das CDA'S nrs. 6640 e 6641, inscritas em dívida ativa no ano de 2000, e considerando que o município exequente não conseguiu levar a efeito a citação da devedora até a data da prolação da sentença (29/10/2010), confirma-se a ocorrência da prescrição nos moldes consignados naquela decisão, uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição dos créditos tributários executados, sem que houvesse a citação válida da executada, sendo inclusive, para tanto, desnecessária a oitiva prévia da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos na sessão realizada em 04/07/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os juízes convocados Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausências momentâneas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 11 de julho de 2012.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5003515-14.2012.827.0000

AGRAVANTE: JOSÉ DE SOUZA QUERIDO
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO - VALOR CONTRATADO – RESTRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLEMENTES – ADIMPLEMENTO - POSSE BEM – EVENTUAL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, para se autorizar o pedido de consignação devem-se considerar as condições inicialmente contratadas no que diz respeito aos valores das parcelas, ou seja, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o *quantum* que o devedor entende devido. 2. Se não demonstrado alguma turbação ao exercício da posse, falta interesse ao agravante quanto à manutenção da posse do bem em seu nome em ação revisional. Porquanto, esse pedido fica condicionado ao ajuizamento de eventual ação de busca e apreensão e à regularidade do pagamento das prestações ou das consignações em juízo. Adimplemento que enseja a retirada do nome dos cadastros de inadimplentes. 3. Agravo provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes auto, na sessão realizada em 04/07/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, deu parcial provimento ao recurso. Votaram com o Relator o Juiz Adonias Barbosa da Silva e o Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria-Geral da Justiça. Palmas, 11 de julho de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação ao(s) Advogado(s)

APELAÇÃO N.º 5003625-13.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 1404/2005 – Vara Criminal
T. PENAL : ART. 14 DA LEI 10.826/03
APELANTE: ROSIRES MOTA DA SILVA
DEF. DATIVO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADVOGADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

APELAÇÃO N.º 5001976-13.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS –TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL No 904/09 – DA VARA CRIMINAL
T. PENAL : ARTIGO 12 DA LEI 6368/76
APELANTE : JOSÉ AUGUSTO BARBOSA
ADVOGADO : LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, ficam os ADVOGADOS nos autos acima epigrafados INTIMADOS para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELMI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 26/2012

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 26ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 5000237-05.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM	: COMARCA DE GURUPI-TO.
TIPO PENAL	: ART. 121, § 2º IV DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE	: VALDOMIRO LUIZ DE GÓES JUNIOR.
DEF. PÚBLICO	: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.
PROC. JUST.	: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.
RELATOR	: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR	: 5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juiza Adelina Gurak	VOGAL
Juiza Célia Regina Régis	VOGAL

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 5002097-75.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS-TO.
TIPO PENAL	: ART. 34, CAPUT, DA LEI Nº 9.605/1998.
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST.	: ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RECORRIDOS	: JONILVALDO BARROS DA ROCHA E ELISMAR MENDANHA.
DEF. PÚBLICO	: MAURINA JÁCOME SANTANA.
RELATOR	: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR	: 5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juiza Adelina Gurak	VOGAL
Juiza Célia Regina Régis	VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-14521/11 (11/0100316-0)

ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS.
T. PENAL	: RICARDO: ART.155, § 4º, INCISO III E IV, C/C O ART. 29 E ART.155,§4º, INCISO II,(PRIMEIRA FIGURA), C/C O ART.69, TODOS DO CP E WILLIAN: ART.155,§4º, INCISOS III E IV, C/C O ART.29, TODOS DO CP.
APELANTE	: RICARDO AUGUSTO CRUZ.
ADVOGADO	: MESSIAS GERALDO PONTES.
APELANTE	: WILLIAN DA CRUZ JÚNIOR.
DEFEN. PÚBL.	: EDNEY VIEIRA DE MORAES.
APELADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST.	: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR	: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR	: 5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juiza Adelina Gurak	REVISORA
Juiza Célia Regina Régis	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP 5001358-68.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM	: COMARCA DE GURUPI-TO.
TIPO PENAL	: ART. 16, CAPUT DA LEI Nº 10.826/2003.
APELANTE	: JOSÉ MARQUES.
ADVOGADO	: WALTER VITORINO JÚNIOR.
APELADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.
PROC. JUST.	: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR	: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR	: 5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juiza Adelina Gurak	REVISORA
Juiza Célia Regina Régis	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP 5001986-91.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM	: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.
TIPO PENAL	: ART. 157, § 2º, I, II E V C/C ART. 71 DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE	: JOSÉ MARQUES.
ADVOGADO	: WALTER VITORINO JÚNIOR.
APELADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Bernardino Luz RELATOR
 Juiza Adelina Gurak REVISORA
 Juiza Célia Regina Régis VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP 5002820-94.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
TIPO PENAL : ART. 302 DA LEI Nº 9.503/1997.
APELANTE : GÉLCIO PEREIRA ALVES.
ADVOGADO : CLAIRTON LUCIO FERNANDES.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Bernardino Luz RELATOR
 Juiza Adelina Gurak REVISORA
 Juiza Célia Regina Régis VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP- 5000680-53.2012.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
T. PENAL : ART. 155, § 4º, I DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : EUSTÁCIO GOMES LOPES.
DEFEN. PÚBL. : DANILLO FRASSETTO MICHELINI.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juiza Adelina Gurak RELATOR
 Juiza Célia Regina Régis REVISORA
 Juiz Euripedes Lamounier VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP- 5002412-69.2012.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO.
T. PENAL : ART. 147, 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL C/C A LEI Nº 11.340/2006.
APELANTE : GERSON ELIAS DE SOUZA.
DEFEN. PÚBL. : GERGE SANDRO DI FERREIRA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juiza Adelina Gurak RELATOR
 Juiza Célia Regina Régis REVISORA
 Juiz Euripedes Lamounier VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP- 5002783-67.2012.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
T. PENAL : ART. 155, § 4º, I DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : DEUSIVAN MARTINS DIAS.
DEFEN. PÚBL. : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juiza Adelina Gurak RELATOR
 Juiza Célia Regina Régis REVISORA
 Juiz Euripedes Lamounier VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP- 5002651-73.2012.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
T. PENAL : ART. 33 E 35 C/C ART. 4º, V DA LEI 11.343/2006 E ART. 69 DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA.
ADVOGADO : JOSÉ PINTO QUEZADO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juiza Adelina Gurak RELATOR
 Juiza Célia Regina Régis REVISORA
 Juiz Euripedes Lamounier VOGAL

Intimação de Acórdão**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2593**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE : Ação Penal nº. 1599/03
TIPO PENAL : Art. 121 caput c/c art. 29 caput do Código Penal Brasileiro
RECORRENTE : EDSON DA SILVA ASSUNÇÃO
ADVOGADO : José Pedro da Silva
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : Juiza Célia Regina Regis

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO. MANUTENÇÃO DA PRONÚNCIA. 1. Na sentença de pronúncia, fase do procedimento em que vige o princípio "in dubio pro societate", existindo dúvida quanto ao agir do acusado, esta deverá ser dirimida pelo Tribunal do Júri. 2. De acordo com o que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal, se o juiz se convencer da existência do crime e de

indícios de que o réu seja o autor ou tenha dele participado, pronunciá-lo-á, dando os motivos de seu convencimento. 3. Decisão proferida com atenção aos limites técnicos. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2593, onde figura, como Recorrente, EDSON DA SILVA ASSUNÇÃO, e, Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCATINS. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, no 25ª Sessão Ordinária em 10/07/2012, por unanimidade, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso em sentido estrito, nos termos do voto da Senhora Relatora Juíza Célia Regina Régis. Votaram, com a Relatora, O Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência justificada do Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 11 de julho de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8764 (09/0073827-8)**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 48676-7/08 – 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : C.R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS
RECORRIDO : PALMAS RENT A CAR VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS : TALYANNA B. LEOBAS F. ANTUNES - OAB/TO 2144 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 1738/1750 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 11 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9778 (09/0077709-5)

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO AGRAUÁ
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 27116-0/06 – ÚNICA VARA)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316 E OUTROS
RECORRIDO : MARLON JÁCOME PARRIÃO
ADVOGADO : HÉLIA NARA PARENTE SANTOS - OAB/TO 2079
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 305/331 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 11 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRADO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8788 (09/0074017-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº. 76670-4/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : PÉRICLES ALVES COSTA; PETTERSON ALVES COSTA E V. de S. C. J, representado por sua genitora
DEF. PÚBLICA : LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE – OAB/TO 593
AGRAVADO : VANDERLEY DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agrado** de fls. 170/179 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 12 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 11612 (10/0087345-2)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS, MORAIS E MATERIAIS Nº 4604/06 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS
ADVOGADOS : ATAUL CORRÊA GUIMARÃES – OAB/TO 1235 E OUTROS
RECORRIDO : ELCIVAL SILVA DE SOUZA E MARIA SALVIRINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA– OAB/TO
LITISDENUNCIADA : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
ADVOGADOS : MURILLO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 E MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/T0753-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls. 342/363 e 415/436, respectivamente, e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADOS** os recorridos para, querendo, apresentarem **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 12 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**AGRADO NO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1641
(10/0086888-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 8681/09 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
 ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS
 AGRAVADO : LOURDES FELICIANA DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR – OAB/TO 54-B E
 ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA – OAB/TO3808
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agrado** de fls. 628/652 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 10 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÉNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO:** 12.0.000017520-8**CONTRATO Nº:** 105/2012**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** ESMAPAE – Escola Superior da Magistratura de Pernambuco.

OBJETO: Constitui objeto do Contrato em epígrafe a participação de quatro Magistrados no "CURSO DE MESTRADO ACADÉMICO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E DIREITO CONSTITUCIONAL", que será realizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa presencialmente perante à ESMAPAE, em Recife - PE.

VALOR TOTAL: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.**UNIDADE GESTORA:** Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos**ATIVIDADE:** 0501.02.061.1046.2061**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39**FONTE DE RECURSO:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 11 de julho de 2012.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**PROCESSO:** 12.0.000004301-8**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2010****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Serviço Municipal de Saneamento do Município de Araguatins – SEMUSA.

OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: Prorrogação do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, pelo período de 30/07/2012 a 30/07/2013, perfazendo 36 (trinta e seis meses).

Recurso: Tribunal de Justiça**Programa:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos ao Poder Judiciário**Atividade:** 0501.02.122.1082.2335**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39**Fonte de Recurso:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2012.

ESMAT

Edital

EDITAL Nº 022/2012

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT no uso de suas atribuições dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Curso Mediação Judicial**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS**Curso:** Mediação Judicial

Objetivo: Apresentar uma reflexão sobre a mediação judicial de conflitos no contexto do sistema processual brasileiro por meio do aperfeiçoamento e capacitação dos Magistrados e Servidores da Central de Conciliação do Poder Judiciário Tocantinense.

Período de inscrições: as inscrições acontecerão no período de 23 a 26 de julho de 2012.

Inscrições: As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola, com base nas informações recebidas pela Diretoria Executiva da ESMAT, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Tribunal de Justiça.

Público Alvo: Servidores dos Juizados Especiais e Central de Conciliação do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga horária: 40h**Modalidade:** Presencial**Período de Realização:** 30 de julho a 3 de agosto de 2012.**Horário das aulas:** 8h às 12h e 14h às 18h**Local:** Sala de Aula da ESMAT

Número de vagas: 25 vagas, a serem definidas pela Coordenação da Central de Conciliação de Palmas.

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

- 2.1 Ser servidor do Poder Judiciário, lotado nos Juizados Especiais e na Central de Conciliação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
- 2.2 Encaminhar solicitação de inscrição pelo SEI, com os seguintes dados necessários para matrícula do servidor: NOME, MATRÍCULA FUNCIONAL, CPF, E-MAIL e TELEFONE DE CONTATO.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas da seguinte forma:

3.2 Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de freqüência nas atividades.

3.3 As freqüências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

3.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início e 15 minutos antes do horário definido para final da atividade.

3.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da freqüência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 3.4.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**Introdução e Visão Geral**

Panorama do Processo de Mediação
 Teoria dos Jogos e Moderna Teoria do Conflito
 Fundamentos de Negociação para Mediadores
 Introdução ao Processo de Mediação

Inicio da mediação**Organização dos debates****Provocação de mudanças****Resolução de questões****Conclusão da mediação****5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da ESMAT e na Portaria 311/2012, publicada no DJ 2879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à ESMAT até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento/atividade sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.
 Palmas, 10 de julho de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da ESMAT

EDITAL Nº 022/2012

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT no uso de suas atribuições dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Curso Mediação Judicial**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS**Curso:** Mediação Judicial

Objetivo: Apresentar uma reflexão sobre a mediação judicial de conflitos no contexto do sistema processual brasileiro por meio do aperfeiçoamento e capacitação dos Magistrados e Servidores da Central de Conciliação do Poder Judiciário Tocantinense.

Período de inscrições: as inscrições acontecerão no período de 23 a 26 de julho de 2012.

Inscrições: As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola, com base nas informações recebidas pela Diretoria Executiva da ESMAT, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Tribunal de Justiça.

Público Alvo: Servidores dos Juizados Especiais e Central de Conciliação do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga horária: 40h**Modalidade:** Presencial

Período de Realização: 30 de julho a 3 de agosto de 2012.

Horário das aulas: 8h às 12h e 14h às 18h

Local: Sala de Aula da ESMAT

Número de vagas: 25 vagas, a serem definidas pela Coordenação da Central de Conciliação de Palmas.

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

- 2.1 Ser servidor do Poder Judiciário, lotado nos Juizados Especiais e na Central de Conciliação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
- 2.2 Encaminhar solicitação de inscrição pelo SEI, com os seguintes dados necessários para matrícula do servidor: NOME, MATRÍCULA FUNCIONAL, CPF, E-MAIL e TELEFONE DE CONTATO.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas da seguinte forma:

3.2 Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de freqüência nas atividades.

3.3 As freqüências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

3.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início e 15 minutos antes do horário definido para final da atividade.

3.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da freqüência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 3.4.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Introdução e Visão Geral

Panorama do Processo de Mediação
Teoria dos Jogos e Moderna Teoria do Conflito
Fundamentos de Negociação para Mediadores
Introdução ao Processo de Mediação

Inicio da mediação

Organização dos debates

Provocação de mudanças

Resolução de questões

Conclusão da mediação

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da ESMAT e na Portaria 311/2012, publicada no DJ 2879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à ESMAT até o terceiro dia útil que anteceder o inicio do evento/atividade sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 10 de julho de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS DE Nº 5000037-37.2012.827.2703

Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Ante o exposto, pela fundamentação de fato e de direito acima deduzida, nesta fase sumária de cognição, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender os efeitos dos atos administrativos praticados pela Câmara Municipal de Riachinho-TO relativos à apreciação das contas consolidadas dos exercícios financeiros de 2002 e 2004 do então prefeito e parte autora Zélio Herculano de Castro. Contudo, facuto à Câmara Municipal de

Riachinho-TO que apresente com a contestação a certidão de que a parte autora foi devidamente cientificada para apresentar sua defesa na apreciação das contas consolidadas do mesmo, restritas aos exercícios financeiros impugnados de 2002 e 2004, podendo ser revista esta decisão. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar no prazo legal, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 284 e 297, do Código de Processo Civil), intimando-se, ainda, as partes com as advertências legais. Após a apresentação abra-se vistas dos autos ao Ministério Público para deduzir eventual interesse na lide. Finalmente, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 30 de Junho de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2008.0009.1873-0 AÇÃO ALIMENTOS

REQUERENTE: IVONETE GOMES DA SILVA

REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADV: Dra. Avanir Alves Couto Fernandes OAB-TO 1338

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica a advogada constituída acima identificada INTIMADA da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 07 de agosto de 2012, às 13h30min. Ananás, 12 de julho de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz Substituto.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0010.1070-5 (771/10)

Acusado: Eyder Divino Soares

Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/GO n. 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO "Pelo presente fica o acusado Eyder Divino Soares, através do seu advogado, intimado para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 340, 00 (trezentos e quarenta reais) e da multa criminal no valor de R\$ 8.625,07 (oitocentos e seixcentos e vinte e cinco reais e sete centavos), conforme despacho de fls. 491: Remetam-se os autos à contadora, para cálculo das custas processuais, intimando-se o acusado, através de seu advogado, para efetuar o recolhimento no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Decorrido o prazo sem recolhimento, providencie a inscrição do débito em dívida ativa. Arag. 07 de maio de 2012 - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito"

Autos n. 2009.0010.1070-5 (771/10)

Acusado: Eyder Divino Soares

Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/GO n. 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO "Dê ciência ás partes, do retorno dos presentes autos do Tribunal de Justiça. Lance o nome do condenado no rol dos culpados. Oficie a Justiça Eleitoral informando a suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Extraia guia de execução penal. Arag. 04 de maio de 2012 - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito"

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0009.7454-4

Requerente: Embale Embalagens de Plast. E Papel Ltda

Advogado: Adilson Freitas Lopes – OAB/TO 4968

Requerido: Soma Transportes e Banco do Brasil S/A

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, comparecer em Cartório e pegar a carta precatória de citação para dar o devido cumprimento, no prazo de 05 dias.

Autos n. 2007.0003.5672-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: LÁZARO DE FREITAS DA SILVA

ADVOGADO (A): DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104

REQUERIDO: BANCO AMN AMRO S/A

ADVOGADO (A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES – OAB/TO 4772

DESPACHO DE FL.135: "... Sendo assim, Intime – se o executado, para pagar voluntariamente a dívida (R\$20.976,30) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. Cientifique-se que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PAGAR VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA (R\$20.976,30) NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%.

Autos n.2010.0002.5161-0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: RAIMUNDA LIMA GUIMARAES COELHO

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 2.132-B

REQUERIDO: EMANOEL DA SILVA CAMARGO

DESPACHO DE FL 23.: "Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.06/13 substituindo-os por cópias reprodutivas e entregando-se os originais à requerente, mediante recibo nos autos. Após, arquivem-se os autos com baixas devidas. Intimem-se e cumpra-se."

Autos n.2011.0001.5620-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: DIOMARA RIBEIRO DE SOUSA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/TO 4.601-A

DESPACHO DE FL.92: "Defiro a inversão do ônus da prova, sendo assim intime-se o demandado para que junte aos autos, no prazo de 5 dias, os extratos da conta poupança em nome da autora, referentes ao período de janeiro de 1991 a 31 de março de 1991.

Ressaltando que tal consulta poderá ser feita através do nome completo e numero do CPF da autora. Vindo estes, abra-se vista a autora por igual prazo. De conseqüência, revogo o despacho de fl.91. Intime-se e cumpra-se."

Autos n.2011.0012.3379-0 – AÇÃO DE DEPOSITO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO (A): DIEGO HILÁRIO DA SILVA – OAB/SP 308.012
REQUERIDO: JOSE DOS SANTOS FEITOSA.

DESPACHO DE FL.83: "Intimem-se os subscritores da petição de fl.82, para que juntem aos autos o instrumento de mandado que os habilita a postular em nome do requerente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intimem-se."

Autos n.20 11.0011.8123-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSEFA ALVES MARTINS
ADVOGADO (A): GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ - OAB/TO 4.952
REQUERIDO: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76.696
DESPACHO DE FL.101: "Defiro a inversão do ônus da prova, sendo assim intime-se o demandado para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, o original dos contratos de empréstimos nº 20581479 e nº 210942775, bem como toda a documentação pessoal da autora utilizada no ato da contratação. Intimem-se e cumpra-se."

Autos n.2009.0012.9549-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR - OAB/TO 4.562-A
REQUERIDO: VIDROBELO CIAL DE VIDROS E FERREGENS LTDA
DESPACHO DE FL.59 DESPACHO: Ouça-se o exequente a respeito das respostas de fls.51 e 55/56, devendo providenciar a citação das executadas, no prazo de 30 dias. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se."

Autos n.2012.0002.5181-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATE GARCIA LOPES - OAB/TO 4.258-A
REQUERIDO: TAVANA ESTRELA LIMA
DESPACHO DE FL.31: "Mantendo a decisão de fl.23 pelos próprios fundamentos. Defiro o pedido de fl.29-verso, pelo prazo de 30 dias, tendo em vista ser tempo hábil suficiente para o autor dar cumprimento ao despacho de fl.23, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se."

Autos n.2008.0001.1436-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: EDSON ALVES PROPECIO
ADVOGADO (A): JOSE ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO 301
REQUERIDO: UNITINTAS COMERCIO DE TINTAS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e OUTRO
DESPACHO DE FL.131: "Intime-se o exequente para dar o devido andamento ao feito, no prazo de 30 dias. Intimem-se."

Autos n.2006.0002.5314-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CELSO SILVEIRA MELLO FILHO
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530
REQUERIDO: SERGIO LUIZ PEIXOTO
DESPACHO DE FL.98: "Previamente a apreciação dos pedidos de fls.95/96, intime-se o exequente para que junte aos autos planilha atualizada de seu crédito, no prazo de 10 dias. Intimem-se."

Autos n.2006.0002.5314-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CELSO SILVEIRA MELLO FILHO
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530
REQUERIDO: SERGIO LUIZ PEIXOTO
DESPACHO DE FL.98: "Previamente a apreciação dos pedidos de fls.95/96, intime-se o exequente para que junte aos autos planilha atualizada de seu crédito, no prazo de 10 dias. Intimem-se."

Autos n.2007.0007.3470-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO (A): DANIEL DE SOUSA DOMICINI - OAB/TO 4.674-A
REQUERIDO: MARCIO JOSE STOCKMANN
DESPACHO DE FL.81: "Ouça-se o exequente a respeito da manifestação de fls.78/79, no prazo de 10 dias. Intime-se."

Autos n.2011.0003.2363-9 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: CERAMICA FORMIGRES LTDA
ADVOGADO (A): VINICIUS COELHO CRUZ - OAB/TO 1.654
REQUERIDO: A G P COELHO
DESPACHO DE FL.54: "Intime-se, autora e respectivo advogado para, no prazo de 48 horas, darem o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se e cumpra-se."

Autos n.2011.0006.6875-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/GO 17.275
REQUERIDO: RUTH REGEA DE SOUSA
DESPACHO DE FL.33: "Intime-se o autor pra esclarece, no prazo de 10 dias, se desiste da presente ação, tendo em vista que o acordo de fl.31 não diz respeito ao presente feito, portanto, não pode ser homologado nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Intime-se."

Autos n.2010.0012.2611-6 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: CLAUDIENE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

DESPACHO DE FL.274: "Cumprimento irregular. A emenda deve vir subscrita por ambos os acordantes. Intimem-se novamente nos termos do despacho de fl.268. (fl268: Intimem-se para devido andamento, a fim de apresentar uma emenda no acordo esclarecendo se o valor a ser pago é em benefício da parte ou de seu advogado. Aguarde-se por um ano. Sem manifestação, intimem-se partes e respectivos advogados para andamento em 48 horas, sob pena de extinção)."

Autos n.2007.0001.5433-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530
REQUERIDO: CEREAL – CEREALISTA ARAGUAINA LTDA e OUTROS
DESPACHO DE FL.208: "Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido à fl.202."

Autos n.2006.0001.4138-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: A GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS
ADVOGADO (A): MARINOLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1.597
REQUERIDO: DISTRIPET LTDA
DESPACHO DE FL.67: "Ouça-se a exequente a respeito das respostas de fls.60 e 63, devendo providenciar a citação do executado, no prazo de 30 dias. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se."

Autos n.2006.0001.6935-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES VIANA e JOSE RIBAMAR RODRIGUES VIANA
DESPACHO DE FL.101: "DEFIRO o pedido retro. Intime-se."

Autos n.2007.0003.5670-9 – AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: FRANCISCO ANTELIUS SERVULO VAZ
ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1.363
REQUERIDO: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS e OUTRA
ADVOGADO: EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098
DESPACHO DE FL.182: "Intimem-se as partes, no prazo de 10 dias, para esclarecer se pretendem a homologação do acordo de fls.177/178, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC. Intimem-se."

Autos n.2010.0004.2313-9 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: IRACEMA NEGRIN DE FREITAS
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
DESPACHO DE FL.203: "Intime o autor para esclarecer se desiste da presente ação, tendo em vista o acordo extrajudicial firmado pelas partes nos autos em apenso, no prazo de 10 dias."

Autos n.2010.0005.7889-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB/TO 4.694-A
REQUERIDO: CLELIA DOS REIS CORREA e OUTROS
DESPACHO DE FL.174: "Considerando que já foi distribuída a competente carta precatória de citação da segunda executada junto à Comarca de Porto Nacional/TO, conforme se verifica pelo andamento processual em anexo, aguarde-se o retorno da mesma. De outro lado, ouça-se novamente o exequente a respeito do endereço do terceiro executado informado pelo INFOSEG (fl.52), devendo providenciar a citação do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, exequente e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Com relação ao endereço da primeira executada, aguarde-se o retorno do ofício enviado à Receita Federal. Intime-se e cumpra-se."

Autos n.2006.0001.3498-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779
REQUERIDO: SEBASTIÃO LUIZ DE FREITAS e JOÃO GABRIEL DE PAIVA
DESPACHO DE FL.105: "Intime-se o subscritor da petição de fls.100/101, para que junte aos autos o instrumento de mandado que o habilita a postular em nome do exequente, no prazo de 10 dias. Intime-se."

Autos n.2008.0011.0697-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: SIXTY BRASIL LTDA
ADVOGADO (A): LUIZ ROSELLI NETTO - OAB/SP 122.478
REQUERIDO: ANDRE LUIZ MEDEIROS DE MORAIS
DESPACHO DE FL.112: "Ouça-se a exequente a respeito da certidão de fl.109, devendo providenciar a citação do executado, no prazo de 30 dias. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se."

Autos n.2012.0005.0513-1 – AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: JADSON MACIEL DOURADO DE SOUZA e DANIELA MAGALHÃES DE SOUZA
ADVOGADO (A): JOSÉ BARBOSA FILHO - OAB/PA 5518-B
REQUERIDO: DAVID VALTUILLE BRANAS NETTO e TIAGO CARVALHO VALTUILLE
DESPACHO DE FL. 81: "... INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. INTIME-SE os requerentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem as custas iniciais do processo e pelo menos 50% da taxa judiciária, sob pena de cancelamento na distribuição."

Autos n.2012.0002.0000-4 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: WASHINGTON ALVES SILVA
ADVOGADO (A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO 1756
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO DE FL. 49: "... Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas iniciais do processo e pelo menos 50% da taxa judiciária, sob pena de cancelamento na distribuição."

Autos n.2012.0005.0538-7 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MARIANNA SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO (A): ADRIANO MIRANDA FERREIRA - OAB/TO 4.586
REQUERIDO: LOJAS AMERICANAS COM

DESPACHO DE FL. 11: "Intime-se a autora para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento: a) procuração *ad judicia*; b) declaração de pobreza, para que o pedido de gratuidade judiciária possa ser apreciado. Intime-se."

Autos n.2012.0005.0533-6 – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES

REQUERENTE: FRANK MULLER COSTA LEITE
ADVOGADO (A): RICHERSON BARBOSA LIMA - OAB/TO 2727
REQUERIDO: NASSER IUNES

DESPACHO DE FL. 37: "Intime-se o autor para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, a declaração de pobreza, para que o pedido de gratuidade judiciária possa ser apreciado, sob pena de indeferimento do mesmo. Intime-se."

Autos n.2012.0005.0592-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO (A): LEONARDO COIMBRA NUNES - OAB/RJ 122.535
REQUERIDO: RICARDO RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO DE FL. 18: "Analisando o documento de fl. 12, verifica-se que a parte demandada não foi devidamente constituída em mora, requisito essencial para a concessão do pedido de busca e apreensão. Sendo assim, intime-se o autor para apresentar a devida notificação extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se."

Autos n.2012.0004.7818-5 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: OLIVER SOARES JUNIOR
ADVOGADO (A): JOSÉ CARLOS FERREIRA - OAB/TO 261-B
REQUERIDO: MOÍSES GOMES PEREIRA

DESPACHO DE FL. 50: "Considerando que a citação por edital é medida excepcional, só podendo ser realizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal, salvo exceções previstas em lei: a) INDEFIRO o pedido de citação por edital da pessoa em cujo nome o imóvel está registrado, visto que hoje em dia, este juízo possui meios eletrônicos (INFOSEG e BACENJUD) que possibilitam a busca de endereços da parte requerida. Sendo assim, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, o número do CPF do requerido para que viabilize a consulta das medidas acima citadas; b) INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de informar o nome de cada confrânte e seu respectivo cônjuge, para viabilizar a citação pessoal ou por hora certa, se for o caso, sob pena de indeferimento. Intime-se."

Autos n.2010.0011.3538-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI - OAB/TO 2.223-B
EXECUTADOS: MARCO DE PINHO MOURÃO e MARIA DE FÁTIMA VIANA MOURÃO
DESPACHO DE FL. 136: "Intime-se o exequente para apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel descrito à fl. 132, no prazo de 5 (cinco) dias."

Autos n.2012.0003.4378-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MARCO DE PINHO MOURÃO e MARIA DE FÁTIMA VIANA MOURÃO
ADVOGADO (A): ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA - OAB/TO 2.621
EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
DESPACHO DE FL. 114: "Intime-se os embargantes para que juntem aos autos a declaração de pobreza, no prazo de 10 dias, para que o pedido de gratuidade judiciária possa ser apreciado, sob pena de indeferimento do mesmo. Intime-se."

Autos n.2012.0005.0577-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO E INVESTIMENTO
ADVOGADO (A): HUDSON JOSÉ RIBEIRO - OAB/TO 4.998-A
REQUERIDO: ELMES FOGAÇA RODRIGUES
DESPACHO DE FL. 56: "Analisando o documento de fl. 45, verifica-se que a parte demandada não foi devidamente constituída em mora, requisito essencial para a concessão do pedido de busca e apreensão. Sendo assim, intime-se a autora para apresentar a devida notificação extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se."

Autos n.2012.0005.0658-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MARIA EUNICE DA SILVA
ADVOGADO (A): JULIANA ALVES TOBIAS - OAB/TO 4.693
REQUERIDO: JOSÉ ANTONIO MENEZES BASTOS
DESPACHO DE FL. 59: "Inicialmente, intime-se a subscritora da petição de 02/06, para assiná-la, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial."

Autos n.2007.0002.5925-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: GRANJEL S/A – AVICOLA E PECUÁRIA
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530
EXECUTADO: PANIFICADORA MODELO
DESPACHO DE FL.157: "O arquivamento provisório por prazo indeterminado é figura inexistente dentro do processo civil comum. Pela razoabilidade, não se deve sujeitar o executado a uma execução indefinida, com uma litispendência sem fim. Diante da omissão da lei, aplico a jurisprudência do STJ, que entende que o prazo de duração da suspensão do processo no caso do art. 791, III do CPC deve ser o mesmo prazo da prescrição do débito exeqüendo: **PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. ART. 791-III, CPC. PRAZO. VINCULAÇÃO À PRESCRIÇÃO DO DÉBITO. PRECEDENTES. ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** – O prazo de suspensão da execução, com base no art. 791-III, CPC, vincula-se à prescrição do débito exeqüendo, cujo prazo, em regra, não tem curso durante a suspensão, ainda que se trate de prescrição intercorrente, sendo de ressalvar-se, todavia, que flui o prazo prescricional se o credor não atender às diligências necessárias ao andamento do feito, uma vez

intimado a realizá-las. (REsp 327329/RJ, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 14/08/2001, DJ 24/09/2001, p. 316) Isto posto, DEFIRO o pedido retro para determinar a suspensão do processo pelo prazo de 3 (três) anos."

Autos n.2006.0004.9191-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO (A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO - OAB/TO 1.807-B
EXECUTADO: LUIZ FERNANDES SILVA
DESPACHO DE FL.116: "Prossiga-se conforme determinado à fl.108- item III e seguintes. Cumpra-se e intime-se."

Autos n.2007.0003.9836-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIO LTDA
ADVOGADO (A): JOSE HILARIO RODRIGUES - OAB/TO 652
EXECUTADO: J. NOGUEIRA DE SOUZA
DESPACHO DE FL.131: "Indefiro o pedido de intimação por edital da executada, visto que, hoje em dia, este juízo possui meios eletrônicos (INFOSEG e BACENJUD) que possibilitam a busca de endereços da parte. Sendo assim, intime-se o exequente para que traga aos autos, no prazo de 10 dias, o atual endereço da executada ou caso entenda pertinente requerer as medidas acima citadas. Intime-se."

Autos n.2010.0004.5167-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO (A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO - OAB/TO 1.807-B
EXECUTADO: EDIVAN DA SILVA SOUSA
DESPACHO DE FL.72: "Ouça-se o exequente a respeito do retorno da carta precatória de fls.65/68, bem como para requerer o que de direito. Prazo de 10 dias. Intime-se."

Autos n.2010.0002.3624-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: WAGNER MARTINS BORGES e SANDRA CRISTINA TELES CAMAROTA BORGES
ADVOGADO (A): ANDRE LUIZ BARBOSA MELO - OAB/TO 1.118
EXECUTADO: PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO
DESPACHO DE FL.85: "Ouça-se a exequente a respeito da certidão de fl.83, devendo providenciar a citação do executado, no prazo de 30 dias. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se."

Autos n.2008.0010.8378-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B
EXECUTADO: ROGERIO BORGES DOS SANTOS
DESPACHO DE FL.65: "Intime-se o exequente para indicar bens à penhora ou requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Intimem-se."

Autos n.2010.0002.1198-7 – AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: EDILAMAR MARIA CARDOSO SILVA CAVALCANTE
REQUERIDO: CITY LAR-DISMOBRS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO
ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB/MT 6.848
DESPACHO DE FL.55: "Intime-se a demandada para que junte aos autos o original da contestação de fls.33/46, no prazo de 05 dias, sob pena de ser declarada revel. Intime-se."

Autos n.2012.0003.6019-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4.618-A
REQUERIDO: OSMAR MANOEL TORRES
DESPACHO DE FL.176: "Considerando que o documento de fl.13 não menciona se o demandado foi devidamente notificado, defiro o pedido de fl.38, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se."

Autos n.2006.0001.4141-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO 1.334-A
EXECUTADO: JOSE FIGUEROA DE VASCONCELOS
DESPACHO DE FL.105: "Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.13/24, entregando-se os originais ao exequente, mediante recibo nos autos. Após, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Cumpra-se e intime-se."

Autos n.2007.0003.0348-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
EXECUTADO: AUGUSTO NERY SOUSA MENDES
ADVOGADO: ARGENTINO PEREIRA DA SILVA – OAB/MA 6955
DESPACHO DE FL.83: "Ouça-se o primeiro executado a respeito da manifestação de fl.75/77, no prazo de 10 dias. Intimem-se."

Autos n.2008.0010.0339-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B
EXECUTADOS: J M MESQUITA e OUTROS
DESPACHO DE FL.69: "O arquivamento provisório por prazo indeterminado é figura inexistente dentro do processo civil comum. Pela razoabilidade, não se deve sujeitar o executado a uma execução indefinida, com uma litispendência sem fim. Diante da omissão da lei, aplico a jurisprudência do STJ, que entende que o prazo de duração da suspensão do processo no caso do art. 791, III do CPC deve ser o mesmo prazo da prescrição do débito exeqüendo: **PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. ART. 791-III, CPC. PRAZO. VINCULAÇÃO À PRESCRIÇÃO DO DÉBITO. PRECEDENTES. ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** – O prazo de suspensão da execução, com base no art. 791-III, CPC, vincula-se à prescrição do débito exeqüendo, cujo prazo, em regra, não tem curso durante a suspensão, ainda que se trate de prescrição intercorrente, sendo de ressalvar-se, todavia, que flui o prazo prescricional se o credor não atender às diligências necessárias ao andamento do feito, uma vez

realizá-las. (REsp 327329/RJ, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 14/08/2001, DJ 24/09/2001, p. 316) Isto posto, DEFIRO parcialmente o pedido retro para determinar a suspensão do processo pelo prazo de 3 (três) anos."

Autos n.2007.0001.5413-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXECUÇÃO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B

EXECUTADOS: JOSE LEANDRO COSTA FEROSA e EMERSON PAES FEITOSA JUNIOR

DESPACHO DE FL.119: Intime-se o subscritor da petição de fls.116/117 para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, o instrumento de mandato que o habilita a postular em nome do exequente, devendo, ainda, informar se houve o cumprimento do acordo de fl. 93, sob pena do silêncio ser interpretado como resposta positiva e acarretar a extinção do feito. INDEFIRO o pedido de consulta de endereço no INFOSEG, eis que impertinente."

Autos n.2007.0001.8393-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779

EXECUTADOS: MANOEL DELZUITO GOMES e FRANCISCA MARIA DE BRITO GOMES
DESPACHO DE FL.174: "... intime-se o exequente para que proceda ao devido encaminhamento da carta precatória expedida. Cumpra-se e intime-se."

Autos n.2006.0004.4993-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: CLAUDIA CRISTIANE DIAS XAVIER BASSALO

EXECUTADO: KR TRINDADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ARISTÓTELES MELO BRAGA – OAB/TO 2.101

DESPACHO DE FL.136: "Segundo entendimento consolidado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, o prazo de quinze dias previsto no art. 475-J do CPC passa a fluir após o trânsito em julgado da sentença condenatória e com a intimação, por nota de expediente publicada no nome do advogado do devedor, para o cumprimento de sentença" (STJ, AgRg no AREsp 135.060/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/04/2012, Dje 24/04/2012). 1. Sendo assim, a fim de evitar nulidades, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. 2. PROCEDA-SE a anotação no SPROC de que os autos se encontram em cumprimento de sentença. Deverão, ainda, ser alterados os pólos da lide, passando a constar o nome do autor como exequente e o nome do requerido como executado. Deverá, o cartório, ainda, providenciar a alteração no valor da causa, passando a constar o valor cobrado. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos de fls.132/133. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos n.2010.0005.5341-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B

REQUERIDO: MARTINS E ROCHA LTDA e OUTROS

DESPACHO DE FL.76: "Prossiga-se conforme determinado à fl.66. Intime-se e cumprase."

Autos n.2010.0005.0238-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B

REQUERIDO: MINI BOX CAPIXABA LTDA ME

DESPACHO DE FL.77: "O arquivamento provisório por prazo indeterminado é figura inexistente dentro do processo civil comum. Pela razoabilidade, não se deve sujeitar o executado a uma execução indefinida, com uma litispendência sem fim. Diante da omissão da lei, aplico a jurisprudência do STJ, que entende que o prazo de duração da suspensão do processo no caso do art. 791, III do CPC deve ser o mesmo prazo da prescrição do débito exequendo: **PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. ART. 791-III, CPC. PRAZO. VINCULAÇÃO À PRESCRIÇÃO DO DÉBITO. PRECEDENTES. ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDICO.** – O prazo de suspensão da execução, com base no art. 791-III, CPC, vincula-se à prescrição do débito exequendo, cujo prazo, em regra, não tem curso durante a suspensão, ainda que se trate de prescrição intercorrente, sendo de ressalvar-se, todavia, que flui o prazo prescricional se o credor não atender às diligências necessárias ao andamento do feito, uma vez intimado a realizá-las. (REsp 327329/RJ, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 14/08/2001, DJ 24/09/2001, p. 316). Isto posto, defiro parcialmente o pedido retro para determinar a suspensão do processo pelo prazo de 3 (três) anos. Intime-se."

Autos n.2007.0003.5675-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B

REQUERIDO: PAULO CESAR SANTOS SILVA e VANIA MIRANDA LEITE

DESPACHO DE FL.62: "Intime-se o subscritor da petição de fl.59 para que junte aos autos o instrumento de mandato que o habilita a postular em nome do exequente, no prazo de 10 dias, devendo, ainda, proceder ao devido encaminhamento da carta precatória. Intime-se."

Autos n.2006.0002.5304-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ARROZEIRA PELOTAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE CEREALIS LTDA

ADVOGADO (A): JOSE HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652

REQUERIDO: A. SANTOS SOUZA - VAREJISTA

DESPACHO DE FL.128: "Não possuindo o devedor bens penhoráveis, a lei não estabelece prazo para a suspensão do feito, mas também não diz que o prazo deve ser indeterminado (CPC, art. 791, III). A lacuna legal, porém, pode ser suprida pela aplicação analógica do art. 40 da Lei 6830/80. Assim, defiro o pedido de fls.124/125 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano. Após, com o vencimento e nada sendo manifestado, vista ao exequente para, em 05 dias, requerer o que de direito. Intime-se."

Autos n.2007.0003.0339-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOEL ALVARENGA

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR - OAB/TO 4.369

REQUERIDO: WANIA C. M. PIMENTA e MANOEL CARDOSO PIMENTA

DESPACHO DE FL.66: "Defiro o pedido retro, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 90 dias; após, com o vencimento e nada sendo manifestado, vista ao exequente para, em 05 dias, requerer o que de direito. Intime-se."

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0003.4547-2

Requerente: Conselho Regional de Odontologia

Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior - OAB/TO 3769

Requerido: Divan Sebastião de Oliveira

Advogado: Heloisa Maria Teodoro Cunha - OAB/TO 847

INTIMAÇÃO: da procuradora do requerido, para em cinco dias recolher às custas finais.

SENTENÇA: "...Ex positis, Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Pelo princípio da causalidade, custas finais pelo requerido. P. R. I. Araguaína, 19/03/2012".

Autos n.2011.0011.8162-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES DE SÁ

ADVOGADO (A): SÉRGIO DOS REIS JÚNIOR FERRADOZA – OAB/TO 3.241

REQUERIDO: BANCO SANTANDER – AYMORÉ

ADVOGADO (A): LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2.170

DESPACHO DE FL.105: "Considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA EM 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAREM SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS, INCLUSIVE, EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Autos n.2010.0009.0616-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO NÃO PADRONIZADO PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110

REQUERIDO: SELMA SOARES DE CARVALHO

DESPACHO DE FL.65: "Intime-se o autor para esclarecer se de fato pretende a expedição de mandado de busca e apreensão e citação para o endereço fornecido na inicial, vez que já foi expedido mandado para o mesmo, tendo a certidão voltada negativa, conforme fl.49. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0008.5323-9

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242085

Requerido: Antonio Fortes Simões Franco

INTIMAÇÃO: do procurador do auto, do despacho de fl. 83, e bem como para recolher as custas finais. DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que não foi realizada por este juízo nenhuma restrição judicial sob o veículo objeto da presente demanda, sendo assim indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN. Prossiga-se conforme determinado em sentença, intimando-se o autor para pagamento de eventuais custas. Intimem-se Araguaína, 11/06/2012".

Autos n.2010.0009.6416-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DONÍCIO TADEU BORGES

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224

REQUERIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE – CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117

DENUNCIADO À LIDE: ALACID ALVES NUNES

ADVOGADO (A): CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431

DESPACHO DE FL.305: "... Vindo estas ou transcorrido o prazo sem manifestação, intimem-se o denunciado à lide para a mesma finalidade, em igual prazo..." – FICA O DENUNCIADO À LIDE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2007.0009.9307-5

Requerente: Antônio Luiz da Silva

Advogado: Giovane Fonseca De Miranda – OAB/TO 2529

Requerido: Walcirene Gonçalves da Cruz Fonseca

Advogado: Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, do despacho de fl. 107. DESPACHO: "Ouçam-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Araguaína, 12/06/2012".

Autos n.2008.0010.0336-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDO: MANOEL CARLOS DE SOUSA

DESPACHO DE FL.88: "Intime-se o autor para providenciar a localização do veículo, bem como a citação do requerido, no prazo de 30 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2011.0008.2251-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: RONALDO RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO (A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098

REQUERIDO: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAUJO

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3.766 e HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4.916

DESPACHO DE FL.61: "Razão assiste ao doutor advogado da parte autora, vez que a possibilidade de conciliação há de ser obrigatoriamente renovado, quando da audiência de

instrução. Destarte, julgo prejudicada a presente tentativa de conciliação. Em face do problema de saúdo noticiado a fl.60, a fim de conferir tratamento isonômico entre as partes, defiro a estas o prazo de 5 dias para especificação das provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Cientes os presentes. Intimem-se o doutor advogado da parte requerida." – FICA REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO, PARA, ESPECIFICAR PROVAS QUE AINDA PRETENDE PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Autos n.2011.0012.6913-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110

REQUERIDO: GLEUDSON CARLOS BARBOSA

ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO DE FL.88: "Ouça-se a autora a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SE A RESPEITO DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

n.2012.0001.1706-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO (A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311; CELSO MARCON – OAB/TO 4.009 e MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627

REQUERIDO: VALDEMIR GOMES DA COSTA

DESPACHO DE FL.81: "Considerando que o presente feito encontra-se sentenciado, conforme se verifica á fl.31 e tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sob o veiculo objeto da demandada, indefiro os pedidos de fl.80. Prossiga-se conforme determinado em sentença, intimando-se o autor para pagamento de eventuais custas finais. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRASNCRITO.

Autos n.2009.0003.6328-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JACOB ALVES AMORIM

ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO DE FL. 139: "Intime-se o autor para apresentar o documento expedido pelo INSS comprobatório da suspensão do benefício, bem como para manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2011.0010.8529-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO (A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311; CELSO MARCON – OAB/TO 4.009 e MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627

REQUERIDO: PEDRO CARVALHO REIS

DESPACHO DE FL.69: "Defiro o pedido de fl.68, pelo prazo de 30 dias. Devendo o autor no decurso do prazo retro, dar cumprimento ao despacho de fl.65, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2010.0003.3028-9 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: DALTON GOMES SCHERR JUNIOR

ADVOGADO (A): RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2.804

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

DESPACHO DE FL.111: "Intime-se o autor para cumprir o despacho de fl. 51, segunda parte, bem como para manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARTA CUMPRIR O DESPACHO DE FL.51, SEGUNDA PARTE: (... MOTIVO: 1 – INFORMAR DESDE QUE PARCELA ESTA EM MORA; 2 – APRESENTAR PLANILHA DISCRIMINADORA A PARTE INCONTROVERSA DO PEDIDO À PARTIR DA MORA ATÉ A DATA DA EMENDA; 3 – INFORMAR QUAIS SÃO AS CLAUSULAS CONTRATUAIS QUE CONSIDERA ABUSIVAS E EXCESSIVAMENTE ONEROSAS.), BEM COMO PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

Autos n.2010.0006.9383-7 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO

REQUERENTE: TROPICALIA TURISMO E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO (A): LETÍCIA APARECIDA BARGA BITTENCOURT – OAB/TO 2.174 e PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4.573 e FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/DF 18.299

DESPACHO DE FL.137: "... Após, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo de fls.187/197. Abra-se ao apelado/demandado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FINCADO O REQUERIDO/APELADO INTIMADO, PARA, CONTRA-ARRAZOÁ-LO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n.2011.0012.2412-0 – AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: M C TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO (A): LETÍCIA APARECIDA BARGA BITTENCOURT – OAB/TO 2.174 e PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073

REQUERIDO: PORTO SEGURO S/A

ADVOGADO (A): KATYSSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO 20.818

DESPACHO DE FL.137: "Declaro revel o demandado, tendo em vista que não houve apresentação de defesa. De outro lado, considerando que diante da natureza da causa denota-se a inviabilidade da conciliação, intime-se a parte autora para em 10 dias manifestar se pretende produzir novas provas, inclusive em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUSS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO, PARA EM 10 DIAS MANIFESTAR SE PRETENDE PRODUZIR NOVAS PROVAS, INCLUSIVE EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº2011.0008.9886-0

Requerente: MARIA LUCIMAR DOS SANTOS

Advogados: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB-TO 1073

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: Das partes sobre sentença de fls.25-27, parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Requerente, para DECLARAR a inexistência do débito relativo ao título n. 742756348, no montante de R\$ 1.587,97 (um mil e quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), com vencimento em 07/06/2011, e CONDENAR o Requerido BANCO DO BRASIL S/A ao pagamento, a título de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente e com juros moratórios, a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º); de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. Ante a succumbência recíproca, CONDENO ambos os litigantes, na proporção 90% (noventa por cento) a parte autora e 10% (dez por cento) ao demandado, ao pagamento das custas e despesas processuais; ficando suspensa a exigibilidade em relação à autora, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. ARBITRO honorários advocacícios, em favor da parte autora, observado seu grau de zelo profissional (CPC, art. 20, § 3º), no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas finais. Na sequencia, INTIME-SE as partes a efetuarem o pagamento das mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias (Provimento n. 002/2011, 2.5.2), sob as penas da lei. Caso transcorra o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, PROCEDA-SE conforme determinado no item n. 2.5.2.2 do Provimento n. 002/2011, arquivando provisoriamente o feito (se não houver pagamento espontâneo das custas processuais ou arquivando em definitivo (caso quitadas as custas), sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido. (CPC, art. 475-J, § 5º). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 14 de maio de 2012."ACB

AÇÃO: MONITÓRIA Nº2009.0004.1423-3

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogados: AMANDA MENDES DOS SANTOS OAB-TO 4392, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-MS 8125

Requerido: EDIVALDO JOÃO DA SILVA

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: Da parte autora sobre despacho de fl.93, a seguir transcrito: "Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, comprovando o protocolo da carta precatória de fl.92, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento. Araguaína/TO, em 22 de maio de 2011."ACB

AÇÃO: USUCAPIÃO Nº2011.0012.2486-3

1ºRequerente: MARIA SEBASTIANA MENESES ROCHA

2ºRequerente: OSVALDO LOUVORES ROCHA

Advogados: RAFAELA PAMPLONA DE MELO OAB-TO 4787

Requerido: ESPOLIO DE SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: Da parte autora sobre despacho de fl.70, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora a promover a citação dos requeridos Luzineide Ferreira da Silva e Maria de Jesus Ferreira da Silva. Araguaína/TO, em 27 de junho 2012."ACB

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº2007.0006.3164-5

Requerente: IRENILDE DA SILVA MILHOMEM

Advogados: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS OAB-DF 32.187, MARIA EURIPA TIMÓTEO OAB-TO 1263-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB-TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: Do advogado do requerido sobre despacho de fl.129-verso, a seguir transcrito: "INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2012."ACB

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº2009.0010.4304-2

Requerente: EVA BORGES DE SOUSA

Advogados: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB-TO 2493

Requerido: CLINICA DE REPOUSO SÃO FRANCISCO

Advogados: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OAB-TO 350-B

INTIMAÇÃO: Das partes sobre a sentença de fls.124-125, parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 206, § 3º, V, e 2.028, ambos do CC/02, e art. 269, IV, do CPC, ACOLHO A PREJUDICIAL DE MÉRITO; por conseguinte, RECONHEÇO A PREScrição da pretensão ora manifestada pela parte autora e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Araguaína/TO, em 13 de junho de 2012."ACB

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº2007.0006.5955-8

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A

Advogados: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR OAB-TO 2426, JOSÉ ANTÔNIO

MOREIRA OAB-SP 62724

Requerido: RENATO CESAR FIGUEIREDO

Advogados:Não constituído

INTIMAÇÃO: Das partes sobre despacho de fl.37, a seguir transcrito: "Determino a suspensão do processo pela última vez pelo prazo solicitado à fl.36. Após, manifeste-se o autor em 10 dias. INTIME-SE. Araguaína/TO, em 29 de Junho de 2012."ACB

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº2011.0010.2370-1

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogados: MAURICIO CORDENONZI OAB-TO 2223
 Requerido: WALDEMAR PEREIRA BARROS
 Advogados: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Do advogado do requerente sobre despacho de fls. 67-verso, a seguir transscrito: "INTIME-SE o exequente para efetuar o pagamento das custas referentes à carta precatória. Após, DEPREQUE-SE novamente o ato. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2012."ACB

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº2011.0005.8676-1

Requerente: SUPERMERCADO BATUTÃO LTDA
 Advogados: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1874
 1º Requerido: NICOLL INDUSTRIA PLASTICA LTDA
 2º Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogados: ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA OAB-TO 4.884, FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO 4.601/A
 INTIMAÇÃO: Do advogado do 2º requerido sobre despacho de fl.110, a seguir transscrito: "Ante o aditamento da inicial (fls.43/45), INTIME-SE a parte requerida para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, sob pena de seu silêncio ser considerado como aceitação aos novos termos da demanda. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 15 de agosto de 2011".ACB

AÇÃO: MONITÓRIA Nº2011.0012.8402-5

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-TO 4618
 Requerido: VALDIM PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
 Advogados: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Do advogado do requerente sobre despacho: "O contrato de alienação fiduciária, assinado pelo devedor e por duas testemunhas (fls. 41/42), possui força executiva (Dec-Lei 911/69, art. 5º c/c CPC, art. 585, II). Assim, INTIME-SE a parte autora para adequar o procedimento, posto ausente interesse (adequação e necessidade) no pleito monitorio. FIXO prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, art. 295, III c/c art. 284). CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de junho de 2012".ACB

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2009.0001.7643-0(m4)

Requerente: MARIA GOMES DE SOUSA SILVA
 Advogado: DRª ELISA HELENA SENE SANTOS 2096B
 Requerido: WESLEI FARIA DE ALMEIDA
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
 INTIMAÇÃO do advogado autor para comparecer à audiência designada para dia 09.08.2012 às 15:00 horas, no foro local, sala de audiência 2ª Vara Cível, despacho fl. 56

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE N. 2009.0010.4323-9(m4)

Requerente: MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO E MARIA DA CRUZ ALVES DE CASTRO SILVA
 Advogado: DR. ALEXANDRE BORGES DE SOUZA OAB-TO 3189
 Requerido: MARIA ROCHA BORGES E CARLOS ALBERTO ROCHA BORGES
 Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO do advogado autor para comparecer à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 09.08.2012 às 14:00 horas, no foro local, sala de audiência 2ª Vara Cível, despacho fl. 51

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2011.00058710-5 (m4)

Requerente: INGRID SCHILLING JOESTING
 Advogado: DRª. RAFAELA PAMPLONA DE MELO OAB-TO 4787 ; REINALDO PAGANI PEREIRA CARDOSO OAB-TO 4730
 Requerido: CLEITON ALVES
 Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB-TO 652
 INTIMAÇÃO dos advogados para comparecer à audiência designada para dia 09.08.2012 às 16:00 horas, no foro local, sala de audiência 2ª Vara Cível, despacho fl. 90

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2011.0011.1491-0(m4)

Requerente: DIMAS JOSÉ BATISRA
 Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB-TO 2.796-B
 Requerida: SEGURADORA BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
 INTIMAÇÃO do advogado autor para comparecer à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 12.09.2012 às 15:00 no Fórum local.(m4)

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2012.0004.7734-0(m4)

Requerente: DANIEL LOPES COELHO ARAÚJO
 Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB-TO 2.796-B
 Requerida: NÃO CONSTA
 INTIMAÇÃO do advogado autor para comparecer à audiência de justificação designada para o dia 13.09.2012 às 15:00 no Fórum local.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2011.0004.6413-5(m4)

Requerente: NOGMA NOGUEIRA DE FREITAS
 Advogado: DRª APARECIDA SUELNE PEREIRA DUARTE OAB-TO 3861
 Requerido: IOEDIO VIEIRA DA SILVA
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
 INTIMAÇÃO do advogado autor para comparecer à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 11.09.2012 às 15:00 no Fórum local.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2011.0008.0147-6(m4)

Requerente: FERNANDA PEREIRA SANTOS
 Advogado: DRª LUCIANA VENTURA OAB-TO 3698A
 Requerido: UNIMED ARAGUAÍNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA LTDA
 Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB-TO 2098
 INTIMAÇÃO dos advogados para comparecer à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 06.09.2012 às 16:00 horas, no Fórum local.

AÇÃO COBRANÇA – 2006.0004.9239-6

Requerente: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC
 Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104
 Requerido: JOÃO DE DEUS GONÇALVES
 Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), honorários advocatícios também de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação. 2. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 18 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2012.0003.4500-2

Requerente: ALMIR DA SILVA E SOUSA
 Advogado: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS OAB/TO 5033
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador da União
 INTIMAÇÃO do procurador do requerente do DESPACHO: "1. DEFIRO a gratuitade judiciária requerida. 2. POSTERGO a apreciação do pedido liminar para após o prazo de defesa, oportunidade em que haverão mais indicativos a embasar a decisão e ainda, posto que a oitiva do demandado não acarreta prejuízos à parte autora. 3. DESIGNO perícia no autor para o dia 23 de outubro de 2012, às 14:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. NOMEIO perito do juízo um dos médicos do referido instituto, o qual servirá sob a fé do seu grau. 4. OFICIE-SE o IML local para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o nome, CRM e especialidade do médico responsável pela confecção do laudo, bem como, caso não seja possível realizar o exame na data designada, indique oportunidade melhor para o periciando apresentar-se, devendo esta distar de 45 a 60 dias do encaminhamento da resposta. 5. Após resposta, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, a comparecer ao ato. 6. FACULTANDO as partes, em cinco (05) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a. O examinado apresenta algum tipo de doença ou lesão? Qual? b. Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho? Em caso positivo, especifique se definitivo ou temporário. c. O examinado está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? d. O examinado está apto para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? e. O examinado está incapacitado para o trabalho ou para sua atividade habitual? Desde qual data? A incapacidade é total ou parcial? f. Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. g. Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. 7. Sem prejuízo da perícia determinada, CITE-SE o requerido de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, CPC), no mesmo ato, INTIME-SE o requerido a acostar aos autos cópia do processo administrativo relativo ao autor (NB nº 31/548.556.178-7). 8. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de junho de 2012. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2010.0002.6914-8

Requerente: JOAQUIM FERREIRA NUNES
 Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador da União
 INTIMAÇÃO do procurador do autor do item 2 do DESPACHO de fls. 98, vez que decorreu o prazo da suspensão: "2. Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a promover o andamento do feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III)." (ANRC)

AÇÃO HOMOLOGATÓRIA – 2012.0002.3688-2

Requerente: JOSE DOS SANTOS PINHEIRO DA CONCEIÇÃO
 Advogado: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS OAB/TO 5033
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador da União
 INTIMAÇÃO do requerente da DECISÃO: "Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA ajuizada por JOSÉ DOS SANTOS PINHEIRO DA CONCEIÇÃO em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, objetivando o restabelecimento de auxílio doença acidentário, sob a alegação de persistência da incapacidade para o labor. Juntou documentos (fls. 06-25), promoveu emenda à inicial às fls. 35/36 e requereu liminar para antecipação dos efeitos da tutela. Distribuído à 2ª Vara da Fazenda Pública e Registros desta Comarca, aquele juiz proferiu decisão declarando-se incompetente para processar e julgar o feito, sendo este redistribuído a esta Vara (fls. 27/30). Relatados, decido. DEFIRO a gratuitade judiciária requerida, bem como a emenda de fls. 35/36. Os requisitos que norteiam a concessão da tutela antecipatória são: a verossimilhança da alegação, através de prova inequívoca do direito, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e a inexistência do perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (CPC, art. 273). No caso dos autos, a perícia realizada junto à Justiça Federal (fls. 20/22), a qual indica que o autor foi acometido por "cegueira em ambos os olhos – CID: H54.0" demonstra a verossimilhança das alegações da parte. Considerando que o benefício previdenciário postulado possui natureza de verba alimentar, também resta presente o *periculum in mora*, sendo manifesta a possibilidade de lesão irreparável ao direito do requerente. Em que pese a irreversibilidade do provimento, esta não pode traduzir-se em empecilho ao deferimento da medida no caso em epígrafe, ante a superioridade dos interesses postos em discussão (verba alimentar), ancorados no princípio da dignidade da pessoa humana e em observância aos direitos fundamentais constitucionalmente garantidos (vida, saúde, alimentação). Ante o exposto, com fulcro no art. 273, incisos e parágrafos do Código de Processo Civil, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, a fim de DETERMINAR ao órgão previdenciário requerido que promova, *incontinenti*, o restabelecimento do benefício do auxílio-doença acidentário (espécie 31), em favor do autor, até ulterior deliberação judicial. OFICIE-SE à agência local do INSS, comunicando quanto ao teor da presente, para adoção das medidas administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento da determinação liminar. CITE-SE o órgão previdenciário requerido, para, no prazo legal, apresentar resposta acompanhada de documentos, rol de testemunhas e pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Por oportuno, DETERMINO ao cartório promover os atos necessários para alteração dos registros (SPROC, Livro Tombo e capa dos autos), para fazer constar como

tipo de ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR ACIDENTE DE TRABALHO. INTIMEM-SE. CUMPRO-SE. Araguaína-TO, em 29 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO – 2010.0012.3557-3

Requerente: CLOVIS VERAS COLACIO
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A
Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do requerente do DESPACHO: "1. REDESIGNO perícia no autor para o dia 04 de setembro de 2012, às 14:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. NOMEIO perito do juízo um dos médicos do referido instituto, desde que ortopedista, o qual servirá sob a fé do seu grau. 2. OFICIE-SE o IML local para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o nome, CRM e especialidade do médico responsável pela confecção do laudo, bem como, caso não seja possível realizar o exame na data designada, indique oportunidade melhor para o periciando apresentar-se, devendo esta distar de 45 a 60 dias do encaminhamento da resposta. 3. Após resposta, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, a comparecer ao ato. 4. INTIME-SE. CUMPRO-SE. Araguaína/TO, em 29 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0002.6707-0

Requerente: GILDEMAR FREITAS MOURA
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A
Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador da União
INTIMAÇÃO do requerente do DESPACHO: "1. REDESIGNO perícia no autor para o dia 11 de setembro de 2012, às 15:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. 2. Cumpra-se. Araguaína, em 29 de junho de 2012. Lilian Bessa Olinto - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO – 2010.0012.4085-2

Requerente: NILMAR DE SOUSA GONÇALVES
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador de União
INTIMAÇÃO do procurador do requerente do DESPACHO.: "1. REDESIGNO perícia no autor para o dia 11 de setembro de 2012, às 14:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. 2. Cumpra-se. Araguaína, em 29 de junho de 2012. Lilian Bessa Olinto- Juíza de Direito." (ANRC)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0004.1100-5 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. MILLER FERREIRA MENEZES OAB/TO 3.060
Requerido: EDINILDO ALVES MORAIS
Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1.073
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 66" Intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 30 dias, efetue o pagamento da taxa judiciária, bem como junte aos autos o comprovante original de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição.Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2012.0004.7810-0 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: LUIS CARLOS DE SOUSA SILVA
Advogado: DR. WALLACE DE SOUSA RAMOS OAB/TO 4.752
Requerido: ADEMARA DE TAL
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 07 "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial a fim de juntar procuração e documentos pertinentes a propositura da ação, bem como pagar custas e taxa judiciária no prazo de 30 dias.

AUTOS Nº. 2012.0004.7801-0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747
Requerido: GEAN DA SILVA BARROS
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 35 "Intime-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para emendar a inicial a fim de juntar os originais ou cópias autenticadas da procuração, do contrato social e do contrato de alienação fiduciária, bem como igualar o valor da causa ao do bem. Em relação à comprovação da mora do devedor é entendido que "não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio" (STJ, AgRg no REsp 1190827/am, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011), sendo assim, junte-se também o comprovante da mora da parte ré, devidamente expedido pelo Cartório competente e enviado ao endereço descrito no contrato.E, no prazo de 30 dias, para pagar custas e taxa judiciária conforme o real valor da causa.

AUTOS Nº. 2012.0004.7746-4 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. LUCIANA BARBOSA OAB/MA 8.681
Requerido: TENO TRANSPORTE E CIA LTDA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 41 " Intime-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para emendar a inicial a fim de juntar os originais ou cópias autenticadas da procuração, substabelecimento e do contrato social.Em relação à

comprovação da mora do devedor é entendido que "não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio" (STJ, AgRg no REsp 1190827/am, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011), sendo assim, junte-se também o comprovante da mora da parte ré, devidamente expedido pelo Cartório competente e enviado ao endereço descrito no contrato.

AUTOS Nº. 2012.0004.7799-5 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: MARIZA FERREIRA SANTANA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 38 " Intime-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para emendar a inicial a fim de juntar os originais ou cópias autenticadas da procuração, do contrato social e do contrato de alienação fiduciária, bem como igualar o valor da causa ao do bem.Em relação à comprovação da mora do devedor é entendido que "não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio" (STJ, AgRg no REsp 1190827/am, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011), sendo assim, junte-se também o comprovante da mora da parte ré, devidamente expedido pelo Cartório competente e enviado ao endereço descrito no contrato.E, no prazo de 30 dias, para pagar custas e taxa judiciária conforme o real valor da causa.

AUTOS Nº. 2012.0005.0605-7 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: DR. FABRICIO GOMES OAB/TO 3.350

Requerido: RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 63" Intime-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para emendar a inicial a fim de juntar os originais ou cópias autenticadas da procuração e do contrato social, bem como igualar o valor da causa ao do bem. Em relação à comprovação da mora do devedor é entendido que "não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio" (STJ, AgRg no REsp 1190827/am, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011), sendo assim, junte-se também o comprovante da mora da parte ré, devidamente expedido pelo Cartório competente e enviado ao endereço descrito no contrato.

AUTOS Nº. 2012.0003.0443-8 DECLARATÓRIA

Requerente: EDINILDO ALVES DE MORAIS
Advogado: DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1.073

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: MILLER FERREIRA MENEZES OAB/TO 3.060

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 66" Intime-se a parte autora para o prazo de 10 dias manifestar-se sobre a contestação e documentos 58 a 86.".Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2012.0005.0518-2 DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA CRISTINA DA SILVA
Advogado: DR. MARIA EURIPA TIMOTEO OAB/TO 1.263-A

Requerido: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Requerido: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 27 "Intime-se a parte a autora para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos cópia das duas últimas contas de energia elétrica e/ou água.

AUTOS Nº. 2012.0005.0615-4 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: MARCOS LOPES CARDOSO
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 37 "Intime-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para emendar a inicial a fim de juntar os originais ou cópias autenticadas da procuração, do contrato social e do contrato de alienação fiduciária, bem como igualar o valor da causa ao do bem. Em relação à comprovação da mora do devedor é entendido que "não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio" (STJ, AgRg no REsp 1190827/am, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011), sendo assim, junte-se também o comprovante da mora da parte ré, devidamente expedido pelo Cartório competente e enviado ao endereço descrito no contrato.E, no prazo de 30 dias, para pagar custas e taxa judiciária conforme o real valor da causa.

AUTOS Nº. 2012.0004.6787-6 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A

Advogado: DR. MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: EDMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

"INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 67" Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do feito, nos seguintes termos: Corrigir o valor da causa, igualando ao valor do bem, nos termos do artigo 259, V, do CPC;Juntar aos autos cópia autenticada ou original da ata de assembleia, procuração e substabelecimento.No prazo de 30 dias, recolher corretamente as custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição.

AUTOS Nº. 2012.0004.6047-2 CAUTELAR

Requerente: COOPERARTIVA BANDEIRANTE DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DR. JOANA DARCK PEREIRA ALVES OAB/GO 29.758

Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 79º. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 5 dias, juntando aos autos cópia autenticada ou original do contrato social, sob pena de indeferimento do feito. Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2012.0004.7661-1 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado: DR. SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093

Requerido: EVANDRO MARINHO DA LUZ
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 34º. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do feito: Regularizar a representação processual, tendo em vista que a procura encontrase com prazo de validade vencida.

AUTOS Nº. 2012.0004.7699-9 MONITORIA

Requerente: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA
Advogado: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1.956

Requerido: L G S NOBRE MOVEIS INTERIORES
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 29º. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, juntando aos autos, original ou cópia autenticada do contrato social, sob pena de indeferimento da inicial.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos.2011.0003.2463-5- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: NILVAN CORREIA DE ALMEIDA
Advogado: DRA. RAFAELA PAMPLONA DE MELO-OAB/TO 4787 e DR. MARCOS PAULO GOULART MACHADO-OAB-TO 5.206

Requerido: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
Advogado: DR. LUIS DA SILVA SÁ DEFENSOR PÚBLICO

Objeto: Intimação da parte autora do despacho do MM. Juiz de fls.76: Por um equívoco foram designadas duas audiências de Instrução e julgamento para mesma data e horário, sendo assim designo a data **22 de agosto de 2012, às 14 horas**, para a realização de audiência de Instrução e julgamento. Deverá as partes juntar o rol de testemunhas até 20 dias antes do ato para possibilitar a intimação ou até 10 dias se as partes comprometerem trazer os depoentes. Intimem-se.

Autos.2010.0007.4988-3- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CENTRO OESTE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

Advogado: DR. RENATO TEDESCO-OAB/MS 9470

Requerido: CLÁUDIA RENATA GUIMARÃES BRITO

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES, OAB/TO 4117 e JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES-OAB/TO 652

Objeto: Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls.86: Designo a data de **23 de agosto de 2012, às 14.30 horas**, para realização de audiência preliminar. Caso não seja firmado o acordo. As partes poderão fixar os pontos controvertidos e indicar as provas que queiram produzir. Intimem-se .

Autos : 2006.0003.8500-0 –AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: JOSÉ DIANARY BRITO

Advogado: DRS. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA-OAB/TO 1.545-B e DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA-OAB/TO 261-B

Requerido: JOANA PEREIRA ROCHA

Advogado: DR. FABRICIO DA SILVA BRITO- DEFENSOR PÚBLICO

Objeto: Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls. 79: Por um equívoco foi designado duas audiências no mesmo dia e horário, sendo assim designo para a data **23 de agosto de 2012, às 14.15 minutos** para audiência preliminar.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0009.9297-4/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: JARLES ANDRADE DOS SANTOS

Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDAO OAB/TO 3889

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: JARLES ANDRADE DOS SANTOS, **no dia 28 de setembro de 2012, as 09:30 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0001.8571-4 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GESLEY DA SILVA COUTINHO

Advogados: Dr.º CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB-TO 1750

FINALIDADE: Intimo V. Sª da Decisão de folhas 33/34. Na qual "Determino que o reeducando Gesley da Silva Coutinho seja encaminhado a URSA, com o escopo de cumprir sua pena em regime semiaberto, devendo permanecer todo o período do dia e da noite na unidade, com exceção dos que realizarem trabalhos externos, os quais deverão formular o pedido oportunamente"

AUTOS: 2010.0008.4460-6/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: MOISES GUMERCINDO DE ASSIS

Advogado: DR. MARCELO CARDOSO DE ARAUJO OAB/TO 4369

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: MOISES GUMERCINDO

DE ASSIS, **no dia 28 de setembro de 2012, as 15:00 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0003.0743-7/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: CLEBIO BARBOSA DA SILVA

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da decisão de fls. 37/39 dos autos em epígrafe: "... converto cautelarmente a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade e determino a regressão cautelar para o cumprimento de pena imposta ao reeducando do regime aberto para o semiaberto, com fundamento no Art. 118, inciso I, da Lei de Execuções Penais, determino que em seu desfavor se expeça o competente mandado de prisão:". Aos 06 de julho de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0001.8453-0/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: MANOEL ARAUJO LIMA

Advogado: DR. AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA OAB/TO 4245

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da decisão de fls. 43/44 prolatada em audiência admonitória: "...converto a pena restritiva de direitos atribuída ao reeducando Manoel Araújo Lima em privativa de liberdade, devendo regredir o regime aberto para o semiaberto, conforme Art. 181 da LEP e Art 44§4º do CPB. Expeça-se mandado de prisão em desfavor de Manoel Araújo Lima....". Aos 06 de julho de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0006.0172-8/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: W. M. J.

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO(A): F. DE A. DA S.

ADVOGADO(A): ANDERSON MENDES DE SOUZA – OAB/TO 4974

OBJETO: "Intimar o Advogado do Requerido para tomar ciência do Resultado do Exame DNA, e querendo, no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre o mesmo, fls. 32/36 dos autos em epígrafe.

AUTOS: 2011.0006.0172-8/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: W. M. J.

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO(A): F. DE A. DA S.

ADVOGADO(A): ANDERSON MENDES DE SOUZA – OAB/TO 4974

OBJETO: "Intimar o Advogado do Requerido para no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre o laudo de DNA, fls. 32/36 dos autos em epígrafe.

AUTOS Nº 2011.0012.3410-9/0

AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: A.F.B.D.S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

REQUERIDO: L.G.D.S

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO, OAB/TO 2.703

DESPACHO (FL.40): "Designo o dia 20/03/2013, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 13/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães - Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0012.5148-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: L. G. DA S.

ADVOGADO(A): DEFENSORIA

REQUERIDO(A): E. A. DA C.

ADVOGADO(A): Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES GARCIA –OAB/TO 652

OBJETO: "Intimar o Advogado do Requerido para a audiência designada à fl. 38 dos autos em epígrafe.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE (30) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivaria, processam os autos de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, Processo Nº. 2012.0000.9724-6/0, requerida por MARIA RAIMUNDA NUNES DOS SANTOS, brasileira, empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 035096422008-8-SSP/MA, inscrita no CPF/MF. sob o nº 278.792.753-04, residente e domiciliada na Rua Araguaia nº 130, Setor Noroeste, nesta cidade, em face da interditada MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG. 231.246-SSP/TO, nascida em 06 de agosto de 1.942, natural de Carolina-MA, cuja Certidão de nascido lavrada à fl. 175 sob o nº 44806 do Livro nº A-42, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, filha de pais ignorados, residente e domiciliada na Instituição Cantinho do Vovô, nesta cidade, portadora de OLIGOFRENIA GRAVE). Pelo MM. Juiz titular, á fl. 15, foi proferida a r. decisão, cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: "ISTOS POSTO, diante do contido nos autos, acolho liminarmente, e decreto a substituição da curatela da interditada Maria do Socorro, nomeando-lhe como sua curadora Maria Raimunda Nunes dos Santos, que deverá representá-la nos atos da vida civil, inclusive previdenciários, mediante termo de compromisso. Cite-se requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo de 05 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04/04/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos onze dias do mês e julho do ano de dois mil e doze (11/07/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Téc. Judiciária, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0002.3534-9/0

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente: I. S. de F. B.

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu OAB/TO nº 4.805-A

Requerido: Esp. A. C. da C. B.

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: POSTO ISTO, indefiro a petição de fls. 63/64, por impropriedade técnica do pedido (art. 112 CPC), e em razão de ter sido firmada a competência para ação do presente Inventário no momento da propositura da presente ação, (art. 96 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2012.0005.2802-6 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FLAVIA RODRIGUES MOTA ARAÚJO

Advogado: KLEITON SOUSA MATOS

Impetrado: GABRIELA GONÇALVES DE CASTRO ROSÁRIO E OUTRO

SENTENÇA: Fls. 124/125 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a segurança, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, custas "ex causa". P. R. I. Cumpra-se."

Autos nº 2012.0005.2350-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DENIZE SOUSA LUZ

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 29 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida, bem como concedo prioridade ao trâmite do presente feito, pelo que determino as devidas anotações nos autos. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de agosto de 2012 às 16:00 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa da sua doura Procuradora Geral, intimando-a para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral sob pena de revelia. Intime-se."

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2011.0011.7898-5 CARTA DE ORDEM P/ INQUIRIÇÃO

Processo de origem: 1548/2011

JUIZ DEPRECANTE: JUIZA RELATORA – DRA. ADELINA GURAX TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECÁTORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS (Sr. Neodir Saorim)

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ELII GOMES DA SILVA FILHO –OAB-TO 2796

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerida da audiência p/ inquirição da testemunha Evalcy Antonio Silvério do Nascimento, redesignada para o dia 01 de agosto de 2012 às 15:00 horas, neste Juízo.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 121/12

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo intimado(s), nos termos que segue:

Autos: nº 2010.0008.1039-6

Espécie: Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: Carlos Cruz e Silva

ADVOGADO (A)(S): Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1750

Fica o advogado intimado de que foi expedida carta precatória intimatória à Comarca de Guararapes/PE, com a finalidade de intimar a vítima M. K. S. C. C do inteiro teor da r. decisão proferida às fls. 21/22 dos autos em epígrafe.

Autos: nº 2010.0007.4959-0/0

Espécie: Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: Carlos Cruz e Silva

ADVOGADO (A)(S): Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1750

Fica o advogado intimado de que foi expedida carta precatória intimatória à Comarca de Guararapes/PE, com a finalidade de intimar a vítima M. K. S. C. C do inteiro teor da r. decisão proferida às fls. 30/33 dos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação: Ação de Cobrança de seguro Obrigatório nº. 22. 376/2011.

Recorrente: Leonardo Pereira da Silva

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos consórcios do seguro DPVAT S.A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3.678-A

FINALIDADE: Intimação da parte reclamada na pessoa do seu advogado ,para em 10 dias , querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora

Ação: Revisional de contrato Bancário c/c Respo. Civil e Dano Moral nº. 22. 174/2011.

Recorrente: João Vitor Matos Silva

Advogado: José Januário A. Matos Junior OAB-TO. 1.725

Recorrido: Banco do Brasil

Advogado: Flávio Sousa de Araújo – OAB-To 2.494-A

FINALIDADE: Intimação da parte reclamante na pessoa do seu advogado , declaro deserto o recurso em face da sua intempestividade. Declaro ainda trazitado em julgado a sentença. Intimem-se.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 21. 863/2011.

Recorrente: Clodomir Coelho de Arruda

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO.4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A

FINALIDADE: Intimação da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22. 388/2011.

Recorrente: Keila Barros da Silva

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO.4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A

FINALIDADE: Intimação da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22. 416/2011.

Recorrente: Demerval Jose Rodrigues

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A

FINALIDADE: Intimação da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22. 416/2011.

Recorrente: Demerval Jose Rodrigues

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A

FINALIDADE: Intimação da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 21.343/2011.

Recorrente: Lourival Junior Marinho Coelho

Advogado: Rainer Andrade Marques OAB-TO. 4.117

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A

FINALIDADE: Intimação da parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar os recursos inominados interpostos pela parte reclamada

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22..750/2011.

Recorrente: José Ribamar alves Pimentel

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A

FINALIDADE: Intimação da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar os recursos inominados interpostos pela parte autora

Ação: De cobrança de Seguro DPVAT nº. 22.646/2011.

Recorrente: Oscar Sousa Oliveira

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A

FINALIDADE: Intimação da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar os recursos inominados interpostos pela parte autora

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.326/2011.

Recorrente: Jose Maria Pereira de Sá

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A

FINALIDADE: Intimação da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar os recursos inominados interpostos pela parte autora

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.746/2011.

Recorrente: Clodomir Pereira dos santos

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A

FINALIDADE: Intimação da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte reclamada.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.389/2011.

Recorrente: Márcia Ferreira de Sousa

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO.4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-To 4739-A

INTIMAÇÃO: da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22. 422/2011.

Recorrente: Cícero Cunha de Sousa

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO.4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A
 FINALIDADE: Intimação da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.749/2011.

Recorrente: Jorge Lima Miranda
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A
 FINALIDADE: Intimação da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 21.862/2011.

Recorrente: Diogo Pereira da Silva
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A
 FINALIDADE: Intimação da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar os recursos inominados interpostos pela parte reclamada.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.750/2011.

Recorrente: José Ribamar alves Pimentel
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A
 FINALIDADE: Intimação da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar os recursos inominados interpostos pela parte autora.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.375/2011.

Recorrente: Valeria Magoari de Moraes
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A
 FINALIDADE: Intimação da parte reclamada e reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar os recursos inominados interpostos pela parte autora e parte ré.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.423/2011.

Recorrente: Thayron santos de Lira
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A
 FINALIDADE: Intimação da parte reclamante e reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte reclamada e parte autora

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.390/2011.

Recorrente: Jose Arimateia Almeida Melo
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO.4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB- To 4867-A
 INTIMAÇÃO: da parte reclamada do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.535/2011.

Recorrente: Paula Regina Batista Ramos
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado: Renato chagas Corrêa da Silva – OAB- To 4867-A
 INTIMAÇÃO: da parte reclamada e reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora e parte ré.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.415/2011.

Recorrente: Manoel Junior Medeiros
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-To.4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado: Renato Chagas Corrêa Costa – OAB-To 4867-A
 INTIMAÇÃO: da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.415/2011.

Recorrente: Manoel Junior Medeiros
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-To.4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado: Renato Chagas Corrêa Costa – OAB-To 4867-A
 INTIMAÇÃO: da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.436/2011.

Recorrente: Willian Araújo Setubal
 Advogado: Ricardo Lira Capuru OAB-TO. 4826
 Recorrido: Itaú Seguros S/A
 Advogado: Renato Chagas Correa Costa – OAB-To 4867-A
 FINALIDADE: Intimação da parte reclamada e reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela parte autora e parte ré

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.595/2011.

Recorrente: Gelson Fernandes Gama
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado: Renato Chagas Correa da Costa – OAB-To 4.867-A

FINALIDADE: Intimação, da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela parte autora

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 22..534/2011.

Recorrente: Charles de Lacerda Costa
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Advogado: Renato Chagas Correa da Costa – OAB-To 4.867-A
 FINALIDADE: Intimação, da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela parte autora

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 21.573/2011.

Recorrente: Hélio Rodrigues Santana
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO. 4739-A
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT.
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A
 FINALIDADE: Intimação, da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela parte reclamante.

Juizado Especial Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 20.482/12**

AUTORA DO FATO: Luzilda da Silva Dias
 ADVOGADO: Dr. Marques Elex Silva Carvalho
 VÍTIMA: Dionei Silva Landim

INTIMAÇÃO: fls.65. Fica o advogado da autora do fato intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc...Indefiro o pedido realizado pelo advogado da autora do fato, tendo em vista que o documento que se pretende o desentranhamento pode ser requerido junto ao Núcleo de Perícias.Cumpra-se.Araguaína/TO, 29 de Junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0001.9153-8**

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
 ADVOGADO: Dr.HENRY SMITHOAB/TO-3181-
 DESPACHO: Intime-se o Município de Nova Olinda para informar se pretende produzir provas, especificando-as, caso positivo, no prazo de cinco dias. Intimem-se.Cumpra-se.Araguaína, 08 de julho de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juiza de Direito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0010.9963-5

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA e ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Procurador do Município
 DESPACHO:O Município de Araguaína/TO, devidamente citado, não apresentou contestação.Destarte, decreto sua revelia, não aplicando seus efeitos.Intimem-se as partes para informarem se pretendem produzir provas, especificando-as em caso positivo, no prazo de cinco dias.Araguaína/TO, 03 de julho de 20120.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº 2012.0000.4426-6**

Ação: COBRANÇA
 Requerente: DANILÓ MAIA MORBACH
 Adv. Dr. Robson Adriano B. da Cruz OAB-TO 3904
 Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT CNPJ 09.248.608/0001-04
 INTIMAÇÃO: fica a requerida, intimada para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer as contrarrazões. Tudo nos termos do r. despacho a seguir: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado.

Autos nº 2012.0000.4421-5

Ação: COBRANÇA
 Requerente: MARCO ANTONIO CAVALCANTE PASSOS
 Adv. Dr. Robson Adriano B. da Cruz OAB-TO 3904
 Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT CNPJ 09.248.608/0001-04
 INTIMAÇÃO: fica a requerida, intimada para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer as contrarrazões. Tudo nos termos do r. despacho a seguir: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0004.9809-9**

Ação: COBRANÇA
 Requerente: SERGIO GOMES DE SOUZA
 Adv. Dr. Robson Adriano B. da Cruz OAB-TO 3904
 Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT CNPJ 09.248.608/0001-04
 INTIMAÇÃO: fica o procurador da requerida, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer as contrarrazões ao recurso inominado. Tudo nos termos do r.

despacho a seguir: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado

Autos nº 2011.0004.9809-9

Ação: COBRANÇA

Requerente: SERGIO GOMES DE SOUZA

Adv. Dr. Robson Adriano B. da Cruz OAB-TO 3904

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT CNPJ 09.248.608/0001-04

Adv. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: fica o procurador da requerida, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer as contrarrazões ao recurso inominado. Tudo nos termos do r. despacho a seguir: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado

Autos nº 2011.0009.0187-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: SEMUSA – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ARAGUATINS-TO.

Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Requerido: CELTINS- CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO: fica o procurador da parte autora, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer as contrarrazões. Tudo nos termos do r. despacho a seguir: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado.

Autos nº 2008.0001.0638-7

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FERNANDO MEDEIROS DA SILVA

Adv. Defensor Público

Requerido: DEUSIMAR MILHOMEM FARIA

Adv. Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira OAB-TO 3.414-A

INTIMAÇÃO: fica a procuradora do requerido, intimada para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer as contrarrazões. Tudo nos termos do r. despacho a seguir: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado.

Autos nº 2008.0003.0968-7

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: LUZINETE DOS SANTOS RIBEIRO

Adv. Defensor Público

Requerida: BANCO GE CAPITAL S.A

Adv. Dr. Marcos Rezende de Andrade Junior OAB-TO 188.846

INTIMAÇÃO: fica o procurador do banco requerido, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer as contrarrazões. Tudo nos termos do r. despacho a seguir: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado.

Autos nº 2010.0000.4045-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE- DPVAT

Requerente: FÉLIX DE ALMEIDA LIMA

Adv. Dr. José Edmilson Carvalho Filho OAB-MA 4945

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Adv. Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB-TO 4.897-A

INTIMAÇÃO: fica a requerida por seu procurador habilitado nos autos, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer as contrarrazões. Tudo nos termos do r. despacho a seguir: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado.

Autos nº 2010.0000.4046-9

Ação: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE

Requerente: JOÃO RENATO ARAÚJO COSTA

Adv. Dr. José Edmilson Carvalho Filho OAB-MA 4945

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Adv. Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB-TO 4.897-A

INTIMAÇÃO: fica a requerida por seu procurador habilitado nos autos, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer as contrarrazões. Tudo nos termos do r. despacho a seguir: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado.

Autos nº 2012.0000.4612-9

Ação: Declaratória

Requerente: ANA ALICE PEREIRA MOREIRA MOUSINHO

Adv. Dr. (a): Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Requerido (a): ARMAZÉM PARAÍBA

Advogado (a): Dr. (a): Miguel Daladier Barros, OAB/MA 5.833 e Outro

Intimação: DESPACHO. Intimem-se as partes para que informem se ainda pretendem produzir provas além das já carreadas aos autos. Araguatins, 16.05.12. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2012.0004.7840-1

Ação: Cobrança

Requerente: ODAILTON JOSÉ DE SOUSA PEREIRA

Adv: Dr. Robson Adriano B. da Cruz, OAB/TO 3.904 e Outro

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A DECISÃO...Portanto, DETERMINO a intimação da parte autora, para no prazo de 30 (trinta) dias, colacionar aos autos Laudo Médico Complementar realizado junto ao Instituto Médico Legal- IML, a fim de atestar o grau de invalidez, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins/TO, em 05 de julho de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2012.0004.0682-6

Ação: Cobrança

Requerente: VANDRÉ GOMES TEIXEIRA

Adv: Dr. Dulcila Severa C. Lima, OAB/MA 8370

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A DECISÃO...Portanto, DETERMINO a intimação da parte autora, para no prazo de 30 (trinta) dias, colacionar aos autos Laudo Médico Complementar realizado junto ao Instituto Médico Legal- IML, a fim de atestar o grau de invalidez, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins/TO, em 05 de julho de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. N° 2011.0012.4746-4

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: WASHINGTON LUIZ BASÍLIO DA COSTA

Adv. Dr.(a) Miguel Vinícius Santos, OAB/TO 214

Requerido (a): BANCO RODOBENS S/A

Adv. Dr. Maura poliana Silva Ribeiro, OAB/PA 12.008

DECISÃO: ...Diante do exposto, DETERMINO que o autor promova o depósito judicial do valor integral das prestações contratadas em atraso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. José Carlos Tajra Reis Júnior Juiz de Direito.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- Prazo de 15 (quinze) dias**

AUTOS N°: 2006.0002.4883-5 (002/99) –Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: **Francisco Pereira da Silva**

O Doutor **José Carlos Ferreira Machado**, MM. Juiz Substituto respondendo pela única Vara Criminal, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma Ação Penal nº 2006.0002.4883-5 (002/99), movida pelo Ministério Público Estadual contra o(a)s acusado(a)s: **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA** brasileiro, lavrador, nascido aos 11.06.1950, natural de Campos Sales/CE, filho de **Severino Pereira da Silva** e de **Nelcina Pereira da Silva**, com endereço incerto e não sabido para ficando o mesmo intimado da r. decisão de pronúncia, proferida às fls. 153/157, dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "O **Ministério Público do Estado do Tocantins** por seu representante legal com assento nesta comarca ofereceu denúncia contra **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA** brasileiro, lavrador, nascido aos 11.06.1950, natural de Campos Sales/CE, filho de **Severino Pereira da Silva** e de **Nelcina Pereira da Silva**, com endereço incerto e não sabido, imputando-lhe a prática delitiva capitulada no art. 121, §2º, I e IV do Código Penal Brasileiro, cujos fatos teriam ocorrido no dia 06 de julho de 1989. Uma vez recebidos os autos de inquérito policial a respeito do crime que se apura mediante ação de iniciativa pública incondicada e verificada a existência da materialidade de fato que caracteriza o crime, em tese, e indícios da autoria, o órgão do Ministério Público desta Comarca a opinião delicti, promoveu a ação penal com o oferecimento da peça inaugural. Relata na peça exordial que no dia 06 de julho de 1989, por volta das 18:00hs, na Colônia Agrícola de Bernardo Sayão, município de Arapoema/TO, a vítima estava regressando do serviço da roça quando recebeu um tiro de espingarda, vindo do mato, causando-lhes ferimentos que pela localização e sede foram causa de sua morte. Desta forma, ao oferecer a exordial acusatória, acompanhada das diligências requestadas, pugnou, também o parquet, pelo recebimento da prova e processamento do feito nos moldes do que resta esculpido nos artigos 394 e seguintes do ordenamento jurídico processual penal. Concluiu, os autos, foi recebida a peça de começo, vindo o imputado a ser intimado por edital para comparecer em audiência a fim de ser interrogado, o mesmo não compareceu (fl. 58vº). Intimado, o nobre causídico ofertou a preliminar defesa, à fl. 59. Visando a inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, restou designada a audiência. Na data aprazada, em razão do não comparecimento das testemunhas, foi dispensada a oitiva pelo Ministério Público. Ultrapassada a etapa de inquirição das testemunhas, abriu-se o prazo para as partes oferecerem suas alegações finais. O ínclito representante do parquet ofereceu, tempestivamente, suas razões derradeiras (fls. 137/142), pugnou pela impronúncia do acusado, inexistente a fase do art. 499 do CPP, neste procedimento escalonado vieram-me conclusos os autos para decisão. É o relatório. Fundamento e decidio. Prima facie, na decisão de pronúncia, é defeso ao magistrado adentrar a uma análise profunda do mérito do caso penal, tendo em vista ser atribuição dos integrantes do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri Popular, por força do art. 5º, inciso XXXVIII, alínea "C", da Constituição Federal. Não obstante essa proibição, a fundamentação do decisum de pronúncia é imprescindível, conforme determina o art. 408, do sistema processual penal pátrio, bem como o art. 93, inciso IX da Carta Maior Brasileira. Assim, sem fazer uma apreciação subjetiva dos elementos probatórios coligidos aos autos, evitando-se influir indevidamente no convencimento daqueles que são como mero juízo de admissibilidade da acusação, adstrito à existência de prova da materialidade dos delitos e suficientes indícios de sua autoria, passa à análise dos elementos contidos nos autos. A materialidade fática do suposto crime está estampada no Laudo de Exame Cadavérico (fl. 18/21), o qual conclui, veementemente, a vítima veia a óbito em razão das lesões sofridas. Os indícios de autoria podem ser depreendidos do depoimento do acusado diante da autoridade policial, ocasião em que confessou que desferiu um tiro contra a vítima. Ademais, o fato do acusado ter evadido do local do crime, não respondendo a nenhum chamado judicial após suas

declarações perante a autoridade policial, corrobora o fato do mesmo ter supostamente cometido o crime. Como se depreende do contexto probatório os indícios são suficientes para apontar o denunciado **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, como suposto autor do delito perpetrado em face da vítima **ARSENIO ERMENEGILDO DE CARVALHO**. A rigor, como é cediço, a pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade de acusação de eventuais dúvidas não dissipadas nessa fase procedural, em face das limitações conhecidas, devem ser reservadas para a devida apreciação dos juízes naturais, pois prepondera no jus acusationis o princípio do in dubio pro societate. O insigne jurista criminal Mirabete e, sua conhecida obra "Código de Processo Penal Interpretado- 7ª Ed. – São Paulo: Atlas 2000" preleciona "Como Juízo de admissibilidade, não é necessário à pronúncia que exista a certeza sobre a autoria que se exige para a condenação. Daí que não vige o princípio do in dubio pro reo, mas se resolve em favor das sociedades as eventuais incertezas propiciadas pela prova (in dubio pro societate). O juiz, porém, está obrigado a dar os motivos de seu convencimento, apreciando a prova existente nos autos, embora não deve valorá-los subjetivamente. Cumple-lhe limitar-se única e tão-somente, em termos sóbrios e comedidos, a apontar a prova do crime e os indícios de autoria, para não exercer fluência no ânimo dos jurados, que serão os competentes para o exame aprofundado da matéria". Estes dois pilares (materialidade e indícios de autoria), já me autorizam a concretizar a pronúncia. De outro prisma, o acervo probatório acostado a estes autos não oferece segurança suficiente para dar suporte à pretensão da dota defesa do acusado, qual seja, de ser o mesmo impronunciado da imputação, em razão da ausência de indícios de autoria. Destarte, o caminho é a pronúncia, pois neste juízo de prelibação, restou comprovada a materialidade, havendo indícios de autoria do delito. Sobre as qualificadoras, tenho que pertinentes no presente caso, haja vista os motivos e a forma, que em tese, levaram os acusados a cometerem o crime. A qualificadora prevista no art. 121, parágrafo 2º, inciso I: "mediante para ou promessa, ou por outro motivo torpe". Deve persistir, uma vez que o próprio acusado, em depoimento na delegacia de polícia afirma ter recebido dinheiro de Eduardo Praxedes para matar a vítima: "que , o Sr. Eduardo ficou insistindo para que o interrogado matasse o senhor Arsenio; Que, o senhor Eduardo propôs pagar ao interrogado, pela morte de Arsenio a quantia de CZ\$ 1.000,00 (um mil crizados novos) [...]" . Quanto à qualificadora prevista no art. 121, §2º, inciso IV, "à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro meio que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido", tenho que esta também deva subsistir, uma vez que a forma com que o crime foi praticado impossibilitou a defesa da vítima que levou um tiro pelas costas sem a menor condição de defender-se, o que caracteriza surpresa do ataque, inviabilizando qualquer reação. "A surpresa pode qualificar o delito quando, efetivamente, tenha ela dificultado ou impossibilitado ao agente de se defender (RT 519/326), não bastando que a vítima não espere a agressão (RT 519/362, 519/330). Reconheceu-se a qualificadora em estudo nos seguintes casos: [...] no gesto repentino que deu oportunidade da vítima para se defender (RT 438/376, 440/376); quando a vítima não pode prever a inesperada agressão (RT 531/310; JCAT 59/260/1; ou quando despreocupada conversa ela com outrem (RT543/427)". A jurisprudência já decidiu que "se o gesto do acusado tão repentino que não deu razão de recuso que impossibilitou a defesa do ofendido (RT 438/376)". Assim, encontrando as qualificadoras, ressonância com as provas produzidas, devem elas serem apreciadas pelo conselho de sentença. Ante ao exposto, e de tudo mais que se contém nos autos, com arrimo no artigo 413, CPP, por estar robustamente comprovada a materialidade do crime e indícios suficientes da autoria, PRONUNCIO **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, como suposto autor da conduta tida como por criminoso discriminada no artigo 121, §2º, I e IV, do Código Penal, a fim de submetê-lo, oportunamente, a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso LVII, da Carta Magna, deixo de determinar o lançamento do nome do pronunciado no rol dos culpados. Considerando que o acusado encontra-se em local incerto e não sabido, porto ter evadido do local do crime após declarações prestadas à autoridade policial, decreto-lhe a prisão preventiva, uma vez presentes os requisitos do art. 312, do CPP, "art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da Lei Penal, quando houver prova da existência de crime e indícios suficientes de autoria". E uma dessas hipóteses, a necessidade de assegurar a aplicação da Lei Penal, aplica-se ao caso em apreço. Transcorrido o prazo recursal, dé-se vista ao ilustre representante do Ministério Público atuante neste juízo, para os fins de mister do art. 422 do CPP (alterado pela LEI 11.689/2008). Publique-se. Registre-se e intime-se. E, para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade de Arapoema-TO, aos (09) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Roselma da Silva Ribeiro, escrivã, o digitei. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2008.0000.1310-9 – Ação Monitória.

Requerentes: A Cerealista Só Grãos Ltda, Onézio Barbosa de Amorim, Jacobson Victor de Souza.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 202-A.

Requerido: João de Abreu Teixeira.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO – 387-A.

Despacho: "Defiro o pedido de folhas 15 e determino que todas as peças deste procedimento sejam juntadas nos autos executórios, com cópia neste feito. Após intime-se o embargado para se manifestar em dez dias".

Autos: nº. 2010.0007.9723-3 – Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis com pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Ezimar de Paula e Sousa.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Emtel Construções e Eletrificações Ltda.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "Ezimar de Paula e Sousa, já qualificada nestes autos, através de procuradora legalmente habilitada, ingressou em juízo com a presente ação de despejo c/c cobrança de aluguel

e tutela antecipada em desfavor de EMTEL CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES. Alega haver alugado seu imóvel, descrito às fls.04, para a requerida com prazo de oito meses, entre agosto de 2008 e abril de 2009, pelo valor de R\$ 300,00. Terminado o prazo a empresa continuou no imóvel, prorrogando a locação, deixando de pagar dez meses de aluguel, em um total de R\$ 3.000,00. Diante disto postulou a rescisão do contrato, com antecipação de tutela para desocupação do imóvel e condenação ao pagamento da quantia inadimplida. Negada a antecipação foi determinada a citação da requerida. Esta, no entanto, não se manifestou (fls. 32 e 35). A autora pede o reconhecimento da revelia e julgamento antecipado da lide. Relatados, decide. Não há vícios ou nulidades a serem declarados, estando o feito apto a julgamento. A autora comprovou com a documentação apresentada a existência do contrato de locação com a requerida. Devidamente citada a empresa requerida não se manifestou, incorrendo na revelia, desde já reconhecida, arcando com o ônus processual desta inércia, qual seja; reconhecimento tácito da veracidade dos fatos articulados na inicial. Diante disto, com base no artigo 9º da Lei n. 8.245/91, inciso III, c/c artigos 269, inciso I, 319 e 330, inciso II do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial para declarar a rescisão do contrato de locação entre autora e ré, bem como para condenar a requerida ao pagamento de R\$3.000,00, corrigidos com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelos índices estabelecidas na tabela da CGJ-TO, contados à partir da citação, podendo a autora promover a venda dos bens abandonados pela requerida em seu imóvel para minimizar seu prejuízo, bem como retomar definitivamente sua residência para usufruir plenamente de sua propriedade, seja para uso próprio ou para alugar a Custas processuais e honorários advocatícios pela requerida, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito, inexistindo manifestação da autora para execução compulsória do julgado, arquive-se".

Autos: nº. 2010.0006.5496-3 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Moraís c/c pedido de tutela antecipada.

Requerente: Agenor Marques Barbosa Filho.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.

Requerido: Banco Pine.

Advogado: Drª. Vivien Lys Porto Ferreira da Silva - OAB/SP – 195142.

Ato Ordinatório: "Fica o exequente intimado a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos de folhas 82/86".

Autos: nº. 177/2007 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Moraís.

Requerente: Irani Ribeiro de Queiroz.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.

Requerido: Lojas Renner S/A.

Advogado: Dr. Rogér de Mello Ottão - OAB/TO – 2583.

Advogado: Drª. Camila Ticiane Rosa - OAB/RS – 57166.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa - OAB/TO – 311-A.

Ato Ordinatório: "Fica o exequente intimado a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos de folhas 143/145".

Autos: nº. 2008.0001.7500-1 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Moraís.

Requerente: Irani Ribeiro de Queiroz.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.

Requerido: Lazer Veste Você.

Advogado: Dr. Rogério Manoel Pedro - OAB/SC – 10745.

Advogado: Drª. Camila Moreira Portilho - OAB/TO – 4254-B.

Ato Ordinatório: "Fica o exequente intimado a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos de folhas 86/87".

Autos: nº. 432/2000 – Ação de Execução Forçada.

Exequente: BB. Financeira - S/A – Crédito Financiamento e Investimentos.

Executados: Arménio Vieira Angelim, Arieudes Vieira Angelim e Kellyane Marques Vieira Angelim.

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO - 9549.

Ato Ordinatório: "Fica o exequente intimado a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos de folhas 107/109".

Autos: nº. 139/2004 – Ação Cautelar Incidental de Atentado.

Requerente: Cajuasa - Caju de Arraias S/A.

Requeridos: Filemon Bento França e s/m, Valdi Cardoso Fernandes e s/m e Genivalton Rocha e Sousa.

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO - 9549.

Advogado: Dr. Valdi Cardoso Fernandes – OAB/DF – 4874.

Advogado: Dr. Geraldo Bento França – OAB/TO – 231-A.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/GO – 2.242 e OAB/TO – 202-A.

Advogado: Dr. Martinho Coura – OAB/DF - 229901.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori – OAB/TO – 13371.

Ato Ordinatório: "Fica o exequente intimado a se manifestar sobre os documentos de folhas 220/222, no prazo de cinco dias".

Autos: nº. 2012.0003.2706-3 – Ação de Cobrança

Requerente: Zenilton Rosa Rodrigues.

Requerido: Justino Torres de Melo

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Zenilton Rosa Rodrigues em face de Justino Torres de Melo, ambos qualificados, pretendendo o resarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de um contrato de compra e venda não honrado pelo reclamado. Compulsando os autos, constato às fls.11, que as partes transigiram, firmando acordo judicial, sendo que o reclamado resarciu o reclamante pelo prejuízo, dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dé-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se."

Autos: nº. 2012.0003.9390-2 – Ação de Cobrança

Requerente: Jamiro Soares Gomes.

Requerido: Leanes da Silva de Jesus.

Sentença: "Trata-se de **Ação de Cobrança** manejada por **Jamiro Soares Gomes** em face de **Leanes da Silva de Jesus**, ambos qualificados, pretendendo o resarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de um contrato de compra e venda não honrado pelo reclamado. Compulsando os autos, constato às fl.10, que as partes transigiram, firmando acordo judicial, sendo que o reclamado ressarciu o reclamante pelo prejuízo, dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e **Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil**. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Arquive-se.

Autos: nº. 2012.0001.0848-5 – Ação de Retificação de Óbito

Requerente: Maria Adão Alves.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO -311.

Requerido: Justiça Pública

Sentença: "**MARIA ADÃO ALVES**, devidamente qualificada e representada nos autos, propõe a presente ação visando o registro extemporâneo do óbito de seu companheiro **FRANCISCO MARIA DE SOUZA**, alegando, em síntese, que não foi registrado em tempo oportuno e que agora deseja levá-lo a efeito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Arraias-TO. Sustenta a autora que seu companheiro faleceu no dia 13 de agosto de 2001 e foi sepultado no cemitério municipal desta cidade de Arraias, tendo como causa de sua morte insuficiência respiratória aguda e broncopneumonia não especificada. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/14, dentre eles, cópia da certidão de nascimento e demais documentos pessoais do de *cujus*, bem como declaração atestando serem verdadeiras as declarações contidas na inicial sobre o falecimento do senhor Francisco Maria de Souza. Autos remetidos ao órgão Ministerial, tendo sido devolvido sem manifestação em razão da Recomendação nº 16, de 28.04.2010 do Conselho Nacional do Ministério Público. É o relatório, no essencial. Fundamento. Decido. Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo que o pedido merece acolhimento. Como se vê do relatório, cuida-se de justificação judicial proposta por **MARIA ADÃO ALVES** pretendendo justificar o óbito de seu companheiro **FRANCISCO MARIA DE SOUZA**, falecido, segundo alega, em 13.08.2001, e enterrado no cemitério municipal de Arraias/TO. Certo é que, a teor do que dispõe o artigo 861 do Código de Processo Civil, "quem pretender justificar a existência de algum fato ou relação jurídica, seja para simples documento e sem caráter contentioso, seja para servir de prova em processo regular, exporá, em petição circunstanciada, a sua intenção". No caso, a requerente pretende provar o falecimento de seu companheiro. Insta salientar que o documento de fls. 13 confirma as informações prestadas na petição inicial, não restando dúvidas de que ocorreu o óbito. Não é desconhecida por este Juiz a regra contida no art. 77 da Lei n. 6.015/73, que "nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento", e que "na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou qualquer outro motivo relevante, o assento será lavrado depois" (art. 78, da Lei n. 6.015/73). Certo é que no procedimento de justificação judicial "o juiz não se pronunciará sobre o mérito da prova, limitando-se a verificar se foram observadas as formalidades legais", em atenção ao que estabelece o parágrafo único, do art. 866 do Código de Processo Civil. Sobre o tema, disciplina Paulo Afonso Garrido de Paula, na obra Código de Processo Civil Interpretado, coordenado por Antônio Carlos Marcato, Atlas : São Paulo, p. 2.319/2.320, nos seguintes termos: "O juiz, com a sentença, apenas confirma que a prova foi colhida em ato regular. Não decide nada, por quanto na jurisdição voluntária não se encontra o caráter substitutivo desse poder do Estado. A atitude do juiz é de integração, participando, com sua declaração de regularidade, da constituição formal de um instrumento probatório que será utilizado a critério do requerente. O mérito da prova, entendido este como a aferição de sua força probante, capaz de justificar ação administrativa ou decisão judicial em um ou em outro sentido, não lhe pertence". Ante o exposto, acolho por sentença a presente justificação, proposta por Maria Adão Alves, declarando, dessa forma, justificado o óbito de **Francisco Maria de Souza**, ocorrido em 13 de agosto de 2011, tendo sido enterrado no Cemitério Municipal deste município, abstendo-me da apreciação do mérito da prova, observando-se que foram cumpridas as formalidades legais, nos termos do parágrafo único do art. 866 do Código de Processo Civil. Proceda-se o respectivo assento de óbito. Encaminhem-se os autos ao cartório de Registro Civil desta Comarca, a fim de que seja devidamente arquivado, aplicando-se por analogia o artigo 46, §4º combinado com o artigo 111, ambos da Lei nº. 6.015/1973. Sem custa e honorários, por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C."

Autos: nº. 2007.0008.8554-0 – Ação de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Ana Maria Serafim dos Reis Rodrigues.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP - 229901.

Advogado: Dr. Osvair Cândido Sartori – OAB/TO – 4301-A.

Requerido: INSS.

Procurador: Rodrigo do Vale Marinho.

Decisão: "Recebo o recurso de apelação no seu efeito devolutivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pela recorrente/ requerente. Intimem-se os recorridos, para, querendo, apresentarem as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens".

Autos: nº. 2007.0008.5131-9 – Ação Cominatória.

Requerente: Cláuber de Abreu Martins, Clovis Lemes Gonçalves, Surama de Abreu Martins Leão, Pedro Ferreira Junior, Sizenando Martins Neto Wilson Souza e Silva e Epaminondas Andrade da Mota.

Advogado: Dr. Altaídes José de Sousa – OAB/GO - 12098.

Advogado: Dr. Pedro Ferreira Junior – OAB/DF - 12197.

Requerido: Valmir Garcia Valente.

Advogada: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 202-A.

Advogado: Dr. Wilton Rodrigues de Cerqueira – OAB/GO – 1463.

Decisão: "Recebo o recurso de apelação no seu efeito devolutivo (art. 520, VII CPC), tempestivamente interposto pela recorrente. Intimem-se os recorridos, para, querendo, apresentarem as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens".

Protocolo único nº 2011.0005.1027-7 – Ação de Cobrança

Requerente: Francileno Aquino de Queiroz

Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860

Requerido: João Calisto Rodrigues Galvão

Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº 681-A e OAB/GO nº 9.783

Despacho: "Designo a data de 19/07/2012, às 09:00hs para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Arraias, 31 de maio de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Autos: nº. 2008.0008.5131-9 – Ação Cominatória.

Requerentes: Cláuber de Abreu Martins; Clóvis Lemes Gonçalves; Surama de Abreu Martins Leão; Pedro Ferreira Junior; Sizenando Martins Neto; Wilson Souza F. Silva e Epaminondas Andrade da Mota.

Advogado: Dr. Altaídes José de Sousa - OAB/GO – 12098.

Advogado: Dr. Pedro Ferreira Junior – OAB/DF – 12197

Requerido: Valmir Garcia Valente.

Advogado: Dr. Wilton Rodrigues de Cerqueira – OAB/GO – 1463

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 202-A

Decisão: "Recebo o recurso de apelação no seu efeito devolutivo (art. 520, VII CPC), tempestivamente interposto pela recorrente. Intimem-se os recorridos, para, querendo, apresentarem as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens".

COLINAS**2ª Vara Cível****APOSTILA****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 560/12 Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0012.2125-2

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MOIZES LOPEZ DE SOUSA e MARIA JOSELIA BRASIL BATISTA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625.

REQUERIDO: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a informação contida no Aviso de Recebimento (AR) dando conta de que o requerido, mudou-se ou não existe o numero indicado nos autos.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 565/12 Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0004.5753-8

AÇÃO: PREVIDENCÍARIA

REQUERENTE: JACIRA DA SILVA MORORO

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araujo Albuquerque OAB/TO 1296.

REQUERIDO: INSS

INTIMAR/DESPACHO: " Intime-se o apelado (INSS) para no prazo legal, oferecer suas contrarrazões. Após escoado o prazo, como ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Intime-se. Colinas, 14 de maio de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto- respondendo 2ª VC.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 564/12 Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0007.1353-2

AÇÃO: PREVIDENCÍARIA

REQUERENTE: JOSE BATISTA DA LUZ

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo OAB/TO 4159.

REQUERIDO: INSS

INTIMAR/DESPACHO: " Intime-se a apelada para no prazo legal, oferecer suas contrarrazões. Após escoado o prazo, como ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Intime-se. Colinas, 14 de maio de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto- respondendo 2ª VC.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 563/12 Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0012.1424-8

AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EURIDIA MARTINS LEITE

ADVOGADO: Dr. Vinicius de Miranda OAB/TO 4150, e Helio Miranda OAB/TO 360.

REQUERIDO: O Estado do Tocantins e Município de Colinas do Tocantins

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre as CONTESTAÇÕES apresentadas pelas partes ré.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 562/12 Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0004.7463-5

AÇÃO: ORDINÁRIA DE EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA

REQUERENTE: ALEXANDRE SILVA BARROS

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677.

REQUERIDO: INSTITUTO EDUCACIONAL DE SÃO PAULO

ADVOGADO: Dra. Marizete Tavares Ferreira OAB/TO 1.868

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a CONTESTAÇÃO sobre a apresentada pela parte ré.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 561/12 Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0001.3084-7

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSE BORGES SOBRINHO

ADVOGADO: Dr. Maria Edilene Monteiro Ramos OAB/TO 1753.

REQUERIDO: INSS

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a CONTESTAÇÃO sobre a apresentada pela parte ré.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 559/12 – Val

Ficam as partes por seus advogados intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0000.4853-0 / 0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO

REQUERENTE: ROMEU FERNANDO CECCHINI

ADVOGADO: Almir Lopes da Silva OAB/TO 1436

REQUERIDA: VALDOMIRO VIEIRA DE GOUVEIA e FABIO MARCHI VIEIRA DE GOUVEIA.

ADVOGADO: Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

LITISDENUNCIADA: ALFA SEGURADORA S/A

ADVOGADO: Ary Carvalho Neto OAB/GO 21.957

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo as partes por seus representantes legal, para cientificá-los, das audiência de oitiva das testemunhas, Abelardo Alves Pereira, na Comarca de Araguaina- TO, Vara de Precatória, tem audiência designada para o dia 08 de agosto de 2012 às 14h:30min, e oitiva de Eugenio Pacelle M Santana, na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Vara Cível da Comarca de Guarai tem audiência designada para dia 09/08/2012 às 14:30 horas.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO****BOLETIM EXPEDIENTE 476/12 – PK**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11). AUTOS N. 2012.0004.7474-0 (8763/12) – PK EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ NUNES DE ALMEIDA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA JOSÉ NUNES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Filadélfia, TO, viúvo, nascido aos 15/09/1943, filho de João Alves de Almeida e de Martinha Nunes Machado, com profissão e residência ignorados, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso n. 2012.0004.7474-0 (8763/12), requerida por MARIA ANGÉLICA LOPES DE ALMEIDA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de julho (06) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Polyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 475/12 – PK

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11). AUTOS N. 2012.0004.7473-2 (8764/12) EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA CÍCERA DA CONCEIÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS .O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA MARIA CÍCERA DA CONCEIÇÃO, brasileira, nascida aos 21/12/53, natural de Caetés-PE, filha de Antônio Vicente dos Santos e de Maria Jovina da Conceição, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta a Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o n. 2012.0004.7473-2 (8764/12) movida por ANTÔNIO DANIEL DA SILVA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, (Polyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0008.8684-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Josias Limão

Advogado: Dr. Julio César Baptista de Freitas OAB/TO nº. 1.361

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. DECISÃO – EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE proferida nos autos acima identificados: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso V, c/c os artigos 110, e 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSIAS LIMÃO. Restitua-se a Josias Limão a fiança recolhida. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. ARQUIVE-SE. Cristalândia, 20 de junho de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO." Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2007.0007.3184-4/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Vítima: Fabio Neres Rosa

Réu: Geraldo Rodrigues Caldeira

Advogado: Dr. Fernando Borges da Silva OAB/TO nº. 1379

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. DECISÃO – EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE proferida nos autos acima identificados: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso V, c/c os artigos 110, e 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GERALDO RODRIGUES CALDEIRA. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. ARQUIVE-SE. Cristalândia, 20 de junho de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO." Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS n. 2012.0003.3967-3**

Réu: EDSON BENEVIDES GOMES

Advogado: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Sentença: "Posto isto e tudo o mais que dos autos consta JULGO, PARCILAMENTE, PROCEDENTE a DENÚNCIA de fls. 02/03 para em consequência: 1)- CONDENAR O DENUNCIADO ÉDSON BENEVIDES GOMES anteriormente qualificado, como incursão nas sanções dos artigos 306 e 303, parágrafo único, ambos da Lei 9503/97 em concurso material, na forma preconizada no artigo 69 do Código Penal, reconhecendo em seu desfavor a agravante prevista no artigo 61, II, "e" Código Penal (ter o agente cometido crime contra descendente) no que se refere ao crime tipificado no artigo 303, parágrafo único da Lei 9503/97 e a atenuante descrita no artigo 65, III, "d" (confissão espontânea) da Lei Substantiva Penal em relação ao crime capitulado no 306 do CTB; 2)- ABSOLVER O DENUNCIADO ÉDSON BENEVIDES GOMES, anteriormente qualificado, da imputação do Crime Previsto no artigo 217-A do Código Penal c-c artigo 1º, VI da Lei 8072-90, nos termos do artigo 386, VII do Código de Processo Penal ante a inexistência de prova suficiente para sua condenação. (...) Da aplicação da pena. Das circunstâncias judiciais contidas no artigo 59 do Código Penal. Quanto ao crime previsto no artigo 306 da Lei 9.503/97. (...) Em assim sendo e observadas às diretrizes do artigo 68, do Código Penal FIXO-LHE A PENA-BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 01 (um) ANO E 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO ficando acima do mínimo legal, considerando que das oito circunstâncias judiciais quatro são desfavoráveis ao réu. Na segunda fase, não se constata circunstâncias agravantes, no entanto, faz-se presente a circunstância atenuante capitulada no artigo 65, III, "d" do Código Penal (confissão espontânea) pelo que reduzo a pena em 06 (seis) meses, passando a 01 (um) ano de detenção. Por sua vez na terceira fase não há causa de diminuição e de aumento de pena a serem levadas em consideração razão porque fixo à pena, definitivamente, em 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO que considero o suficiente para prevenção e reprevação da criminalidade. Levando em consideração as condições econômicas do denunciado aplico-lhe a pena de multa em 50 (CINQUENTA) DIAS MULTA, cujo valor unitário estabeleço em 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo. Considerando os mesmos fundamentos acima, bem como as disposições contidas no preceito secundário do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, decreto, pelo prazo de 01 (UM) ANO a suspensão da habilitação para a condução de veículo automotor, a contar da extinção, substituição ou suspensão da pena privativa de liberdade aplicada, devendo depositar em juízo sua CNH, comunicando-se a decisão aos órgãos competentes para efetivação e fiscalização da suspensão. Quanto ao crime capitulado no artigo 303, parágrafo único da Lei 9503/97. (...) Em assim sendo e observadas às diretrizes do artigo 68 do Código Penal FIXO-LHE A PENA-BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO, ficando acima do mínimo legal, considerando que das oito circunstâncias judiciais CINCO são desfavoráveis ao réu. Na segunda fase, não se constata circunstâncias atenuante, no entanto, faz-se presente a circunstância agravante tipificada no artigo 61, II, "e" do Código Penal (ter o agente cometido crime contra descendente) pelo que aumento a pena em 06 (seis) meses, passando a 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção. Por sua vez, na terceira fase concorre a causa de aumento de pena prevista no parágrafo único do artigo 303 do CTB. A referida causa de aumento possui a graduação de dilação penal entre um terço a metade, ex vi do § único do art. 302 do CTB. Considerando que somente incide uma causa de aumento, dentre as quatro previstas, atribuo o aumento no mínimo legal, ou seja, em um terço para então torná-la, definitivamente, em 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO que considero o suficiente para prevenção e reprevação da criminalidade. Considerando os mesmos fundamentos acima, bem como as disposições contidas no

preceito secundário do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, decreto, pelo prazo de 02 (DOIS) ANOS, a suspensão da habilitação para a condução de veículo automotor, a contar da extinção, substituição ou suspensão da pena privativa de liberdade aplicada, devendo depositar em juízo sua CNH, comunicando-se a decisão aos órgãos competentes para efetivação e fiscalização da suspensão. Por força do art. 69 do Código Penal – concurso material – a pena total do réu é, portanto, de 03 (ANOS) ANOS DE DETENÇÃO E 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA no valor unitário de 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo, além da suspensão da habilitação para a condução de veículo automotor pelo prazo de 03 (TRÊS) ANOS. A pena deve ser cumprida no regime aberto, em atenção ao que dispõe o art. 33, § 2º, "c" c/c artigo 59, III do Código Penal. (...) Assim, por ser a pena privativa de liberdade aplicada superior a 01 (um) ano, nos termos do artigo 44, § 2º do Código Penal, a substituir por prestação de serviços à comunidade ou a entidade públicas e a multa original (...) Na forma do § 2º., do art. 46, do Código Penal, fixo as regras para o cumprimento da pena substitutiva imposta. Restritiva de direitos – prestação de serviços à comunidade por meio de entidade pública. a) O Apenado prestará serviços durante oito horas divididas em sábados e domingos em hospitais, escolas, orfanatos ou estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais ou mantidos pela municipalidade, no serviço de limpeza e atendimento ao público, ficando a critério da direção da instituição a distribuição de tarefas ou a adequação destas às aptidões do Sentenciado, prevalecendo nesse caso, o interesse da entidade pública. b) Visando a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado, a diretoria da entidade pública poderá distribuir as horas de trabalho também aos sábados, feriados e dias úteis. c) A entidade pública comunicará, mensalmente, o comparecimento e comportamento do Réu. (...) Pena de multa. Após os cálculos, intime-se o Réu para pagamento em dez dias. Com o trânsito em julgado desta sentença e se mantida a condenação lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, atendendo aos comandos dos artigos 5º, LVII e 393, II, respectivamente, da Constituição da República e do Código de Processo Penal. Expeça-se carta de guia para a execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação e intime-se o Réu para entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas, a Carteira de Habilitação e venham os autos conclusos com urgência para designação de audiência admonitória. A suspensão para dirigir veículo automotor deverá ser comunicada ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e ao órgão de trânsito do Estado em que o réu for domiciliado ou residente (art. 295 da Lei nº 9.503/97). Condeno, ainda, o Réu ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP). Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Dianópolis-TO, 10 de julho de 2011. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.1438-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
Adv: DR SILVIO ROMERO ALVES POVOA
Requerido: OPERADORA OI/BRASIL TELECOM
Adv: DR JOSUE PEREIRA DE AMORIM E DR BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA

Intimar o requerido do despacho a seguir transcrito: "1) Quanto ao pedido de fl. retro, intimem-se o requerido para que comprove no prazo de cinco dias a instalação da linha telefônica com serviço de internet banda larga no prazo determinado na r. sentença de fls. 82/83, sob pena da aplicação da multa de obrigação de fazer. 2) Cumpra-se. Dianópolis-TO, 06 de julho de 2012. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito Titular da Vara Criminal".

Autos nº 2010.0005.2349-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: SOLDAS J. F. LTDA
Adv: DR ARNEZZIMARIO JR M DE ARAUJO BITTENCOURT
Executado: JANIR PAULO RIBEIRO
Adv: NÃO CONSTA

Intimar o exequente do despacho a seguir transcrito: "1) Intimem-se o exequente para que se manifeste acerca da certidão da fl. 34, indicando outros bens de propriedade do executado a serem penhorados sobre pena de extinção do feito consoante determina o artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. 2) Cumpra-se. Dianópolis-TO, 06 de julho de 2012. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito Titular da Vara Criminal".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0011.8842-5 – Embargos de Terceiro

Requerente: Ricardo Costa Parrião
Advogados: Dr. Marcos D. S. Emilio OAB/TO 4659, Dr. Hilton Santos de Aguiar OAB/TO 1758 e Dr. Raimundo Costa Parrião Júnior OAB/TO 4190
Requerido: Meirivone Lopes Ferreira
Advogado: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB/TO 1065-A, Drª. Ana Alaída Castro Amaral Brito, OAB/TO 4063 e outros
Litisoconde Passiva: Gilza Glória da Silva
Advogados: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia OAB/TO 327-B e Drª. Ana Maria Araújo Correia OAB/TO 2.728-B

Ficam as partes, juntamente com seus advogados, todos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Estando o processo em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de agosto de 2012, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunha, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Intime-se. Figueirópolis/TO, 03 de maio de 2012. Luciano Rostrolla – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2006.0008.3516-1 - Ação de Restabelecimento do Benefício Auxílio Acidente c/c Antecipação da Tutela.

Requerente: Paulo Souza Moreira.
Advogada: Adriana Silva - OAB/TO 1770
Advogada: Karine Kurylo Camara OAB/TO 3058
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURADORA SOCIAL-INSS.
Advogado: Procurador do INSS
DESPACHO: Considerando que a apuração dos fatos demanda prova técnica, defiro a prova pericial. Nomeio perito, independente da tomada do compromisso legal, na pessoa do Dr. Rolando Gutierrez Martinez, médico integrante do SUS, que deverá informar com antecedência mínima de (trinta) dias, a esse juízo, a data escolhida para realização da prova pericial. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, que são suficientes ao esclarecimento dos fatos. Intime-se o perito, que deverá entregar o laudo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da realização da prova pericial. Por estar o feito tramitando pelo rito ordinário, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumprase. Filadélfia, 29/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Referência Autos de Divórcio Litigioso nº 50000148-70.2012.827-2719

Requerente: R.F.A. da S.
Requerido: S. A da S.
LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: CITAR o requerido SEBASTIÃO ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, casado, qualificação ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Tudo nos termos do inteiro teor do evento nº 04 a seguir transcrito: Vistos etc. I-Cuida-se de ação de divórcio litigioso poposta por Rosana Ferreira Almeida da Silva em face de Sebastião Alexandre da Silva que , segundo afirma a autora, encontra-se em lugar incerto e não sabido.II- Assim, cite-se o réu por edital, com parço de trinta dias, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de processo Civil.III-Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, II, do Código de Processo Civil.IV- Oficie-se ao Cartório de registro Civil da cidade de Porangatu-GO, solicitando uma via atualizada da certidão de casamento das partes.V-Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da lei 1060/50.Int- Formoso do Araguaia, 25 de junho de 2012. Luciano Rostrolla –Juiz de Direito. **Advertências:** Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Jusidiário o digitai. Formoso do Araguaia/TO, 09 de julho de 2012. Luciano Rostrolla-Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (quinze) dias

Referência Autos de Adoção nº 2008.0010.3257-3/0

Requerente: M.B.P..
Menor : G.
Requerido: L.F. da S.
LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: CITAR a requerida LUZIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, estado civil e profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Tudo nos termos do inteiro teor do despacho de fl.47 vº seguinte transcrita: Proceda a citação pessoal da mãe biológica do menor Gabriel (fl.47). Não sendo possível localizá-la, cite-se via edital. Designo audiência de instrução para o dia 13/09/2012 às 10h00min. Intimem-se as partes, MP e testemunhas na inicial. Sem prejuízo das providências acimas, oficie-se ao CRAS para realizar estudo psiquico-social sobre o caso. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, técnico judiciário. Formoso do Araguaia/TO, 22/06/2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.251/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.5129-0 – Ação de Ordinária de Reparação de Danos Patrimoniais e Morais por Ato Ilícito

Requerente: Unifor – União e Força – Indústria e Comércio de Madeiras LTDA

Advogada: Drª. Bárbara H. L. Figueiredo – OAB/TO n.099-B e Drº. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO n.1754

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Drº. Maurício Cordenonzi – OAB/TO n.2223

SENTENÇA de fls. 793/800: "Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS PORATO ILÍCITO ajuizada por UNIFOR E FORÇA - IND. E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e ADÃO DE FREITAS NETO em face de BANCO DA AMAZÔNIA S/A e NIVALDO CARVALHO DA SILVA. Proposta em 31 de maio de 1995, naquela mesma data o Juízo a admitiu e ordenou as citações (fl. 02), ambas efetivadas nos dias 02 de junho de 1995 (fls. 590 e 592). A resposta veio em forma das contestações de fls. 598/608 e 687/699. Na audiência, agendada para tentar-se conciliar os interesses, ocorrida no dia 22 de março de 2000 (fls. 746/749): Em 29 de julho de 2005, atendendo a pedido formulado pela parte autora, o Juízo suspendeu o curso da ação para que se aguardasse o transito em julgado da sentença prolatada nos autos da ação de busca e apreensão (fls. 755). Com o trânsito em julgado da sentença que julgou a ação de busca e apreensão, fato ocorrido em 24/04/2010 - fl. 767, inaugurou-se um debate acerca da necessidade de especificação das provas que as partes pretendiam verem produzidas (fls. 768 c/c 749/v e 774 e 776). Relatado o necessário, passo a deliberar. Embora tratando de causa onde se versam questões de direito e de fato, não há necessidade de produzir prova em audiência, razão pela qual indefiro aquelas pleiteadas e passo ao "... julgamento antecipado da lide..." (Código de Processo Civil, artigo 330, inciso I). O argumento lançado pelos autores (v. inicial) como fundamento do pedido de indenização é a pretensa conduta ilícita do réu que, sabedor da existência de ações de consignação em pagamento, ajuizou sorrateiramente no dia 14 de dezembro de 1994 (durante as férias forenses) medida cautelar que, sempre na dicção do autor, teria ludibriado a Juíza Substituta de Colinas e Ihes imposta os prejuízo narrados na inicial (efetivação de busca e apreensão com interrupção de suas atividades empresariais e intenso sofrimento moral). Já a instituição bancária requerida (fls. 598/608), naquilo que identifico como relevante à causa, lançou os seguintes argumentos: 1 - A sua conduta não foi ilícita, eis que em exercício regular de direito (utilizou de um instrumento previsto em lei com chancela do judiciário – efetivação de busca e apreensão). 2- Na primeira ação de consignação e pagamento, proposta pelo autor em 10 de abril de 1993 (autos 487/93), foram depositadas apenas duas parcelas do empréstimo e que havia mora por ocasião do ajuizamento da ação de busca e apreensão. 3 - Na segunda ação de consignação em pagamento proposta, pelo autor em 29 de julho de 1994 (autos 648/94), nenhuma parcela do teria sido depositada (circunstância que evidencia a mora do autor por ocasião do ajuizamento da ação de busca e apreensão). Fixadas essas premissas, extraídas dos argumentos lançados pelas partes ainda na fase postulatória, resta ao Juízo investigar, na prova documental farta e disponível, se o ajuizamento da ação de busca e apreensão se deu na forma regular (exercício regular de direito) ou mediante abuso (por via de omissão de informação essencial - possível ciência previa do autor da ação cautelar de inexisteência de mora). Com isso passo a verificar se a parte autora estava ou não em mora, junto à instituição bancária requerida, por ocasião do ajuizamento da ação de busca e apreensão. É justamente a resposta a essa questão que conduzirá ao acolhimento ou não do pedido de indenização. No que toca à pretensa purgação da mora na ação de consignação em pagamento 487/2003: Há certidão nos autos (fl. 628), não impugnada pelo autor quando se manifestou amplamente na ata de audiência de conciliação e momentos posteriores, noticiando que nenhum depósito foi realizado após a data de 25 de junho de 1993. No que toca à pretensa purgação da mora na ação de consignação em pagamento 648/94: Há certidão nos autos (fl. 629), não impugnada pelo autor quando se manifestou amplamente na ata de audiência de conciliação e momentos posteriores, noticiando que o único depósito nella consignado foi no valor, claramente irrisório (observação minha), de R\$ 58,20 (cinquenta e oito reais e vinte centavos). Com isso concluo que por ocasião do ajuizamento da ação de busca e apreensão (em 12 de dezembro de 1994) a parte autora encontrava-se em mora no adimplemento das parcelas do financiamento angariado junto à instituição bancária requerida. Essa circunstância (mora da parte autora não ilidida através das citadas ações de consignação em pagamento) é justificativa suficiente para a instituição bancária requerida ter manejado a ação de busca e apreensão citada alhures. A questão relativa à recepção ou não, pela Constituição de 1988, do Decreto Lei 911/69, hoje superada, não tem repercussão nesta lide uma vez que os seus institutos estavam, e ainda estão, em vigência e à disposição das pessoas (e também da instituição bancária recorrida). Note-se que a medida de busca e apreensão, geradora dos pretensos danos reportados na inicial, foi requerida pela instituição bancária, mas ordenada (chancelada) pelo Estado Judiciário, circunstância a evidenciar e reforçar a tese de que o seu manejo se deu no exercício regular de direito. É com fundamento nos argumentos lançados supra que JULGO o pedido de reparação de danos patrimoniais e morais por ato ilícito IMPROCEDENTE, EXTINGUINDO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorário advocatício da parte requerida, estes no importe de 10% (dez por cento) apurados sobre o valor da causa, tudo conforme o artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Guarai, 09 de julho de 2012. (ass) Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.250/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0010.7429-2 – Ação de Revisão Contratual

Requerente: Arlan Roberto Sehn

Advogado: Drº. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO n.2.335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

SENTENÇA de fls. 76/89: "Trata-se de Ação Revisional Contratual c/c Consignatória de Valores e Antecipação de Tutela ajuizada por Arlan Roberto Sehn em desfavor do Banco da Amazônia S/A, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, em que se formula, entre outros pedidos: ora a revisão judicial dos contratos avencidos e outrora a revisão integral do contrato citado acima; a declaração judicial da nulidade e ilegalidade das cláusulas contratuais de todos os contratos que contêm estipulações abusivas com relação aos seguintes encargos (cumulação de correção monetária c/c multa; juros acima do legalmente permitido, determinando a redução desta taxa para 3% a.a e de 1% no caso dos moratórios, além de sua capitalização anual, ou se for o caso de não haver previsão contratual que seja afastada sua incidência, sem correção monetária, sobretaxa, comissão de permanência e multa; declaração da nulidade da cobrança de qualquer tarifa ou taxa, bem como de comissão de reserva de crédito vinculado ao financiamento concedido;

afastamento da cobrança de IOF; tudo nos termos da petição inicial de fls. 02/21, acompanhada dos documentos de fls. 22/58. (...)Às fls. 48/56, este juízo, pelas razões ali expostas, determinou a intimação da parte autora para que emendassem a exordial, especificando qual ou quais contrato(s) pretende ver revisado(s) e a(s) respectiva(s) clausula(s) abusiva(s) que pretende ver extirpada e, igualmente, acostando aos presentes autos o(s) contrato(s), firmado entre as partes, objeto da presente ação; bem como para justificar os pedidos (fl. 20) referentes a discriminação do custo efetivo de transação (CET), conforme determinação do CMN e BACEN e que fosse esclarecido o spread bancário realizado entre o BNDES e o banco, a fim de verificar se este custo foi repassado ao tomador do empréstimo. Todavia, embora devidamente cientificado de todo o teor da decisão retro, a parte autora, primeiro, pleiteou dilação do prazo para se manifestar (fls.59/60), o que foi deferido por este juízo às fls.61, sendo que, às fls. 64/65, tão somente, pelos motivos ali expostos, requereu "a reapreciação do pedido de antecipação de tutela, a fim de determinar que o requerido retire o nome do autor dos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, nos moldes expostos na inicial e corroborados nesta." Os autos vieram conclusos. É o breve relato. Decido. A priori, ao compulsar os autos em epígrafe, em que pese a falta d emenda da exordial nos termos da respectiva intimação para tanto, vislumbra-se, pelos documentos de fls. 43/45, que entre o autor e o Banco da Amazônia S/A, agência de Miracema/TO, foram ajustados os contratos de cédula rural pignoratícia e hipotecária, dos quais, por sua vez, se extrai a previsão de que o pagamento será efetuado na praça de Miracema do Tocantins inclusive, cujo ajuste fora pactuado, livremente, entre as partes, o que está corroborado pelos documentos de fls. 27/40. Ocorre que, estranhamente, percebe-se da petição inicial que a presente demanda fora ajuizada em desfavor do Banco da Amazônia, agência Guarai - TO; ou seja, destaca-se a notória indicação errônea do polo passivo, uma vez que se encontra qualificada o Banco da Amazônia, agência Guarai-TO, isto é, agência diversa da que fora contraída a obrigação de une as partes.: (...)Logo se conclui, pela ilegitimidade do polo passivo da presente demanda que por sua vez, impede a remessa dos presentes autos ao juízo competente, pois, a ilegitimidade passiva supra-referido - defeito essencial -, resulta na ausência de uma das condições da ação, em relação a qual sequer é cabível a emenda da exordial, ex vi o disposto nos artigo 41, do CPC, ensejando assim o indeferimento da peça inaugural. Acerca da matéria, registra-se: (...)Logo, é atribuição do julgador analisar, em qualquer momento, a presença das condições da ação e constatar a ausência de uma delas deve por si ao processo. Diante do exposto supra, é de se concluir que a legitimidade "ad causam", elemento integrante das condições da ação, diz respeito a matéria de ordem pública e pode ser alegada, até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, eis que sobre a qual não incidem os princípios do dispositivo e da preclusão. Ademais, ad argumentandum tantum, cabe salientar, em síntese, acerca da competência territorial para apreciação desta demanda, que, por sua vez, visa discutir validade de cláusulas contratuais em desfavor de instituição financeira, senão vejamos: É cediço que, nos termos do artigo 100, inciso IV, b, abaixo colacionado, competente será o foro do local do cumprimento da obrigação subjudice, o qual, nos termos das Cédulas Rurais que instruem os presentes autos, será o da praça do pagamento da cédula, que, por sua vez, guarda similitude com o local de sua emissão, no caso, Miracema do Tocantins, ou seja, local diverso não abrangente da jurisdição deste juízo. Outrossim, na mesma comarca se situa a respectiva agência bancária onde foi firmado o empréstimo rural. Dessa forma, em consonância com a previsão legal, a competência será do Juízo do lugar onde situada à agência bancária com a qual foi contraída a obrigação constante do contrato, que, por sua vez, é a praça de pagamento do título, na qual é exigido o seu cumprimento. Art. 100. É competente o foro: (...)Portanto, considerar-se-á competente para apreciação da presente demanda o juízo da comarca de Miracema - TO, na qual está situada a agência da instituição bancária constante nas cédulas rurais que instruem o presente feito, frise-se. Lado outro, ainda, que esse não fosse o entendimento desta magistrada, ressaltando que: (...)É cediço que o pedido deve ser certo ou determinado, conforme a regra esculpida no artigo 286, do Código de Processo Civil, salvo exceções previstas na lei, pois este é o causador da busca da prestação jurisdicional, e limita o magistrado no julgamento. Logo, o pedido deverá possuir certeza o que significa que será individualizado e específico; precisão referente à delimitação de quantidade ou qualidade, ou seja, determinado; concludencia resultante da causa de pedir, ser coerente. E, como o processo gira em torno do pedido do autor, este deve ser apresentado ao juiz de forma certa e determinada, para o fim de que a decisão monocrática possa, verdadeiramente, solucionar o conflito, atendendo assim, o princípio da congruência (artigo 128 do CPC), que exige do juiz a prolação de decisão vinculada as partes, causa de pedir e pedido do processo que se apresenta para seu julgamento, situação não obedecida pela parte autora. Assim sendo, a ausência de pedido delimitado, cria obstáculos à compreensão e o efeito natural que a petição inicial deveria produzir, qual seja, o de dar início à atividade processual, ainda que a causa de pedir tenha sido, exaustivamente, declinada, como in casu. Dito isso, no caso concreto, não basta que o autor, apenas, diga, insistentemente, sobre as supostas ilegalidades, sem, todavia, que estas sejam identificadas no(s) contrato(s) que pretende ser revisado(s), salientando que este sequer foi indicado expressamente inclusivo. Vale reiterar, também, a impossibilidade do juiz, em promover revisão contratual de ofício, nos termos da súmula 381, editada pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: (...)Outrossim, extraí-se da regra da experiência comum, que, por meio de petição produzida em série, afirma-se, genericamente, a existência de juros acima de 12% ao ano, anatocismo, multa ilegal, correção monetária com base em fatores ilegais, cumulação de correção monetária com comissão de permanência etc, sendo que, na verdade, ao se analisar, posteriormente, o respectivo contrato firmado entre as partes, tais prática afirmadas como abusivas inexistem, como no caso em apreço, senão seja: Ainda, que esta magistrada reconhecesse de ofício cláusulas ilegais que coloca em risco o equilíbrio contratual entre as partes; deveria, primeiramente, a parte requerente, ao menos, tomar conhecimento dos contratos ajustados, haja vista, que um dos pedidos formulados por ele e a realidade dos presentes autos estão contrapostos, senão seja: o disposto na cláusula denominada: INADIMPLÊNCIA: (...)Dessarte, ao se deparar com tal previsão contratual supra colacionada e o pedido do autor: "reconhecer e declarar a ilegalidade da cláusula que, prevê juros acima do legalmente permitido determinando a redução desta taxa para [...] 1% no caso dos moratórios" (fl.19) (g.n), o que se conclui, clarividente, é que o autor nem leu as disposições contratuais, e, tão somente, alega abusividade das mesmas sem qualquer respaldo fático. E mais, por leitura dos contratos acostados às fls. 27/40, extraí-se, igualmente, da cláusula supra citada que incidirão, apenas: "a) juros compensatórios (remuneratórios) estabelecidos nesta Cédula; b) juros moratórios a taxa efetiva de 1% a.a. (um por cento ao ano); c) multa contratual de 2% (dois por cento)", ao passo que o autor requer "declarar ilegal a cobrança da

comissão de permanência cumulada com correção monetária" (fl. 20), ou seja, mais uma vez se vislumbra a incompatibilidade do pedido com o(s) contrato(s) que pretende revisar. Destarte, para se valer da prestação jurisdicional, cumpre ao jurisdicionado, no mínimo, observar a correlação entre o pedido e o contexto fático, e expressar com clareza e precisão a pretensão que busca ser realizada, sob pena de inviabilizar a prestação da justiça; pois ao juiz não é dado o dever de ser auditor de interesses da parte, que diz ser vítima das instituições financeiras. Finalmente, registra-se, que este juiz não espera que seja feita indicação numérica de cláusulas dos contratos, mas que se faça uma leitura acurada desses, a fim de que seja requerido, expressamente, qual a cláusula contratual que pretende ver anulada ou modificada, e especificar em que desrespeita a nossa legislação, ou fere a teoria do equilíbrio contratual. Daí a exigência de que os pedidos formulados nas petições iniciais sejam certos e determinados, sobretudo em face do dever do julgador de limitar-se aos termos da lide, sem que possa proferir decisão infra, supra ou extra petita, nos exatos termos do artigo 128, do Código de Processo Civil, como já explicitado acima. Nesse sentido são os seguintes precedentes: (...) Isto posto, vale reiterar que, pelas razões já expostas na decisão de fls. 48/56, esta magistrada, a despeito da existência de entendimento contrário, comunga, por lógica processual, da corrente que defende que a petição da ação de revisão contratual há de ser instruída com o respectivo contrato - documento indispensável à propositura daquela demanda -, bem como especificar a(s) cláusula(s) de qual(is) contrato(s) que entende abusiva(s) e pretende extirpar, sob pena de indeferimento da exordial por inépcia inclusive; por quanto fase postulatória - na qual a instrução da petição inicial com documento essencial à propositura da demanda se faz mister - é, totalmente, diversa de fase instrutória - na qual se subsume a inversão do ônus da prova (artigo 333, do CPC) e a exibição de documento incidental (artigo 355 e seguintes, do CPC); por quanto, caso contrário, o feito estaria fadado ao insucesso visto que não há revisão contratual em tese e, sim, revisão de contratação específica, com exame das cláusulas postas e não eventuais cláusulas ou teses. Ante o exposto, primeiramente, concluindo pela carência de ação em face da ilegitimidade passiva, com espeque no artigo 267, incisos I e VI c/c artigo 295, inciso II, todos do Código de Processo Civil; bem como, ressaltando a possibilidade dada a parte autora para promover a emenda da inicial, e que não foi atendido de modo correto, com fulcro no artigo 282, inciso IV c/c artigo 283 c/l artigo 284, parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso VI e parágrafo único, II, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INCIAL DE FLS. 02/20, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO; sob pena de violar o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório ante a petição inicial vaga, genérica e imprecisa. Custas processuais e taxa judiciária, se porventura existir, pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após o transito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento n°. 002/2011 da CGJUS/TO, e arquivem-se. Guarai, 9/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.249/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n°: 2011.0008.5789-7 – Ação Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Drº. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO n.4562-A e Outros

Requerida: Poliana B. da Silva

SENTENÇA de fls. 132/133: "HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, devidamente qualificado(a) nos autos em epígrafe, ajuizou a presente Ação Monitoria em face de POLIANA B DA SILVA (SUPERMERCADO POLIANA II), igualmente identificado(a)s, pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fls. 02/07. Acostou documentos de fls. 08/115. Decisão às fls. 117/126, da qual foi intimada a parte autora regularizar a representação processual e sanar irregularidade ali apontada (petição apócrifa) (fl. 130); no entanto, apesar de devidamente intimada para tanto, quedou-se inerte (certidão de fl.131). É o relatório. Decido. Dessarte, pelas razões já expostas na decisão de fls. 117/126, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. Logo, como deixou transcorrer o prazo em albus, restou precluso o seu direito de movimentar os presentes autos, por não ter habilitação para tanto. Lado outro, embora, devidamente, intimado para, no prazo fixado, sanar a irregularidade no tocante a petição apócrifa, sob pena de inexistência do respectivo ato processual e consequentemente o não conhecimento da petição inicial; deixou transcorrer em albus o prazo, ou seja, a petição inicial não foi firmada, mesmo após intimação e concessão de prazo para tanto. Posto isso, com espeque no artigo 13, caput inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INCIAL DE FLS. 02/07 e c/c no inciso VI, do artigo retro, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário proceda nos termos do r. Prov. n. 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 09/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.248/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n°: 2011.0001.8859-6 - Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos - OAB/TO n.3627 e Outros

Requerido: Revaildo Moises do Couto.

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 56/57: "Banco Itaucard S/A devidamente qualificado(a) nos autos em epígrafe, ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão em face de Revaildo Moisés do Couto, igualmente identificado(a)s, pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fl. 02/04, acompanhada dos documentos de fls. 05/33. Decisão às fls. 40/46, da qual foi intimada a parte autora - fl. 49 -, para o fim de regularizar sua representação processual e emendar a exordial pelas razões ali expostas, tudo sob as penas da lei; no entanto, após devidamente intimada para tanto, a mesma manifestou às fls. 50/55, juntando aos autos, tão somente, procuração e substabelecimento em photocópias autenticadas, ou seja, não atendeu, integralmente, a decisão retro referida. (...) A parte requerente intimada para emendar a exordial, quedou-se inerte para tanto. Posto isto, é cediço que a nossa legislação processual civil, em seus artigos 282 e 283, estabelece os requisitos a serem observados pelo autor, para apresentar em juízo a petição inicial, que deverão ser

cumpridos de forma concorrente. Contudo, não sendo observados, o Código de Processo Civil permite, pela leitura do artigo 284, caput que o juiz conceda ao autor a possibilidade de emenda da petição; porém, uma vez não cumprida tal determinação judicial, a exordial ai sim será indeferida, nos termos do art. 295, inciso VI, c/c o parágrafo único, do artigo 284, o que enseja, consequentemente, extinção do processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. Outrossim, cabe dizer que "na hipótese de extinção do processo por indeferimento da inicial, desnecessária a intimação pessoal da parte, pois suficiente a ciência do procurador para a indispensável emenda. 2 - Os documentos essenciais, sobre os quais deve debruçar o juiz singular, reconhecidos como elementos de prova imprescindíveis, tornam-se necessários ao prosseguimento da ação." [...]. (TJGO, APC n°. 153496-4/188, Rei. Des. Camargo Neto, DJ 527 de 26/02/2010). Ante o exposto, com fulcro no artigo 284, caput e parágrafo único c/c 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INCIAL DE FLS. 02/04, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM ESPEQUE NO ARTIGO 267, INCISO I, DO CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente, ressaltando certidão de fl.47 e o fato de que, embora, regularmente, intimado para comprovar, nos termos dessa, o pagamento referente às custas judiciais (fl. 49), assim não procedeu. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 28/06/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.247/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n°: 2011.0003.4478-4 - Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos - OAB/TO n.3627

Requerido: Marcos de Sousa Silva.

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 44/47: "Banco Itaucard S/A devidamente qualificado(a) nos autos em epígrafe, ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão em face de MARCOS DE SOUSA SILVA, igualmente identificado(a)s, pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fl. 02/04, acompanhada dos documentos de fls. 05/31. Decisão às fls. 33/39, da qual foi intimada a parte autora(fl.42), para o fim de regularizar a sua representação processual; emendar a exordial, esclarecendo qual o valor da causa, e se necessário, juntar demonstrativo atualizado do débito; além de comprovar nos autos que a notificação extrajudicial do requerido ocorreu, previamente, à propositura da demanda na forma legal; tudo sob as penas da lei. No entanto, a mesma manifestou à fl. 43, pleiteando, simplesmente, a extinção do processo, sem, todavia, sanar os vícios outrora apontados. É o breve relatório. (...) Ante todo o exposto, primeiramente, pelas razões expostas na decisão de fls. 33/39, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. Logo, como deixou transcorrer o prazo em albus, restou precluso o seu direito de movimentar os presentes autos, por não ter habilitação para tanto. Lado outro, embora, devidamente, intimado para, no prazo fixado, sanar a irregularidade no tocante a petição apócrifa, sob pena de inexistência do respectivo ato processual e consequentemente o não conhecimento da petição inicial; deixou transcorrer em albus o prazo, ou seja, a petição inicial não foi firmada, mesmo após intimação e concessão de prazo para tanto. Posto isso, com espeque no artigo 13, caput inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INCIAL DE FLS. 02/04 e c/c no inciso VI, do artigo retro, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário proceda nos termos do r. Provimento n°. 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 28/06/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.246/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n°: 2008.0000.7399-3 – Ação Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Multiplo

Advogado: Drº. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO n.4562-A

Requerido: Aluísio Tenório Marques (espólio)

SENTENÇA de fls. 152/155: "HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, promoveu Ação Monitoria em desfavor do espólio de Aluísio

Tenório Marques, pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fls. 02/06, acompanhada dos documentos de fls. 07/102. Decisão às fls. 104, cumprida nos termos de fls. 106/107. Decisão inicial (fls. 109). Certidão negativa de citação do requerido (fl. 112); razão pela qual instado a se manifestar o autor (fl.112-v). Diversos atos processuais foram praticados no decorrer da lide, todos no sentido de promover a regular citação do espólio, na pessoa de seu representante legal (ex fls. 114 e 122); porém sem êxito (fl.134-v e 147). (...) Por fim, nos termos de fl. 135, a parte requerente foi intimada pessoalmente, a fim de que manifestasse seu interesse ou não no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito; entretanto, embora devidamente intimado (fls. 151-v) o mesmo quedou-se inerte. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. DECIDO. Ante todo o exposto, conclui-se que o desinteresse do requerente é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhes oportunidade para promoverem o andamento regular do processo. Dessa forma, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (Dinamarco, Execução Civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária, conclui-se que o requerente é carecedor de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Por fim, nossa legislação processual civil nos informa que "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", devendo ser mantidos até a fase final do processo. Caso contrário, estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste Juízo. Lado outro, por consequência, conclui-se que não houve interrupção à prescrição, por decorrência da propositura da ação, como preconiza o artigo 219, § 4º, do Código de Processo Civil, como se vê abaixo: (...) Vale ressaltar que duas das seis parcelas ora cobradas venceram em 15/05 e 15/06/2007, o que deve ser levado em conta no tocante ao lapso temporal para qualquer medida que vise o recebimento da quantia por ele representada. A ação monitoria prescreve, in casu, em 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 206, §5º, do Código Civil, contados da data em que poderia ter sido proposta a demanda judicial, como abaixo visto: (...) Vislumbra-se assim, a ocorrência da prescrição das parcelas nº 19 e 20 do contrato nr. 1346-012371-0, que embasa a presente ação monitoria, visto que vencidas, respectivamente, em 15/05 e 15/06/2007, ou seja, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, foi ultrapassado, já que a citação não se efetuou até o presente momento processual. Dessarte é cediço que, enquanto não nasce a ação, não pode ela prescrever, conforme o princípio da actio nata (actione non nata non praescribitur). Entretanto, a prescrição há de concernir a um tempo útil para o exercício da ação, isto é, se o credor não agir neste lapso temporal previsto em lei, pressupõe o desinteresse na solução judicial. Importante dizer, ainda, que embora não suscitado, o juiz reconhecerá de ofício a ocorrência da prescrição, segundo redação do artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil: (...) Assim, em virtude da ausência da citação, como já explicado acima, se operou a prescrição parcial no caso em apreço. Posto isto, reconheço a prescrição das parcelas supra citadas do contrato que embasou a presente ação, assim como o exercício do direito de ação referente às mesmas, JULGANDO, PARCIALMENTE, IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL E EXTINTO O PROCESSO, APENAS, EM RELAÇÃO AS PARCELAS 19 e 20 DO CONTRATO N. 1346-012371-0 com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; bem como, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM RELAÇÃO AS DEMAIS PARCELAS DE NÚMEROS 21/24 DO CONTRATO N 1346-012371-0. Custas processuais finais e taxa judiciária, a cargo do requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO, e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarai, 28/6/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.245/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0002.0438-7 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado: Drº. Hudson Jose Ribeiro - OAB/TO n.4998-A

Requerido: Vanderley Florentino de Jesus

SENTENÇA de fls. 62/63: "BV Financeira S/A, devidamente qualificado(a) nos autos em epígrafe, ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão em face de Vanderley Florentino de Jesus, igualmente identificado(a)(s), pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial instruída às fls. 02/04, acompanhada dos documentos de fls. 05/51. Decisão inicial às fls. 53/57, da qual foi intimada a parte autora para o fim de regularizar a sua representação processual. No entanto, embora devidamente intimado (fl. 60), o mesmo quedou-se inerte, ex vi certidão de fl. 61. É o breve relatório. Decido. Logo, pelas razões expostas na decisão de fls. 53/57, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, embora devidamente cientificado para tanto, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. Dessarte, como deixou transcorrer o prazo in albis, já que não cumpriu conforme determinado, tem-se como precluso o seu direito de movimentar os presentes autos, segundo artigo 183, do CPC. Pelo exposto, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM, RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código do Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente; ressaltando certidão de fl.58. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Norma da CGJUS/TO nº. 002/2011, e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 28/6/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.244/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0003.4479-2 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Drº. Marcos André Cordeiro dos Santos - OAB/TO n.3627 e Outros

Requerida: Vany Nunes dos Santos

SENTENÇA de fls. 34/37: "Banco Itaucard S/A devidamente qualificado(a) nos autos em epígrafe, ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão em face de Vany Nunes dos Santos, igualmente identificado(a)(s), pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fl. 02/04, acompanhada dos documentos de fls. 05/33. Decisão às fls. 35/41, da qual foi intimada a parte autora (fls.44/45), para o fim de regularizar a sua representação processual; emendar a exordial, esclarecendo qual o valor da causa, e se necessário, juntar demonstrativo atualizado do débito; além de comprovar nos autos que a notificação extrajudicial do requerido ocorreu, previamente, à propositura da demanda na forma legal; tudo sob as penas da lei. No entanto, a mesma manifestou à fl. 46, pleiteando, simplesmente, a extinção do processo, sem, todavia, sanar os vícios outrora apontados. É o breve relatório. DECIDO. Ante todo o exposto, primeiramente, pelas razões expostas na decisão de fls. 35/41, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando-se, dessa forma, ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. Logo, como deixou transcorrer o prazo in albis, já que não cumpriu conforme determinado, tem-se como precluso o seu direito de movimentar os presentes autos, segundo artigo 183, do CPC; destarte, resta prejudicado o pedido de extinção formulado à fl. 46. Outrossim, a parte requerente, também, foi intimada para emendar a exordial, a fim de esclarecer qual o real valor da causa, e, se necessário, acostar demonstrativo de débito atualizado; mas, igualmente, quedou-se inerte para tanto. Posto isto, é cediço que a nossa legislação processual civil, em seus artigos 282 e 283, estabelece os requisitos a serem observados pelo autor, para apresentar em juízo a petição inicial, que deverão ser cumpridos de forma concorrente. Contudo, não sendo observados, o Código de Processo Civil permite, pela leitura do artigo 284, caput que o juiz conceda ao autor a possibilidade de emenda da petição inicial; porém, uma vez não cumprida tal determinação judicial, assim a exordial será indeferida, nos termos do art. 295, inciso VI, c/c o parágrafo único do artigo 284, do CPC, o que enseja, consequentemente, extinção do processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo código. Outrossim, cabe dizer que "na hipótese de extinção do processo por indeferimento da inicial, desnecessária a intimação pessoal da parte, pois suficiente a ciência do procurador para a indispensável emenda. 2 - Os documentos essenciais, sobre os quais deve debruçar o juiz singular, reconhecidos como elementos de prova imprescindíveis, tornam-se necessários ao prosseguimento da ação." [...]. (TJGO, APC nº. 153496-4/188, Rei. Des. Camargo Neto, DJ 527 de 26/02/2010). Lado outro, cuidam os autos de ação de busca e apreensão, embasada em um contrato garantido por alienação fiduciária, formalizado sob as diretrizes do Decreto-Lei nº 911/69, o qual estabelece, em seu artigo 3º, caput, c/c artigo 2º, § 2º, respectivamente, que: (...) Dessarte, é pressuposto específico e indispensável para o desenvolvimento válido e regular da ação de busca e apreensão, fundada no Decreto - Lei nº 911/69, a prévia constituição do devedor em mora, porquanto "o escopo da lei, ao exigir a comprovação documental da mora para o aforamento da ação de busca e apreensão, é essencialmente, prevenir que o alienante venha a ser surpreendido com a subtração repentina dos bens dados em garantia, sem, antes, inequivocamente, ser cientificado, ter oportunidade de, desejando, saldar a dívida garantida e, assim, retornar-lhe a propriedade plenamente." (Resp nº 16242/SP, rei. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, STJ); bem como para tornar inequívoca a mora do devedor, senão vejamos: (...) Ocorre que, in casu, a notificação extrajudicial pretendida não se consumou (fls. 28/30), pois efetivada, diretamente, pelo escritório de advocacia: CELSO MARCON ADV ASSOC LTDA., violando o disposto no artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69. Ante o exposto, tendo em vista que a notificação em mora da requerida não foi comprovada, pressuposto imprescindível à ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC; bem como, com fulcro nos artigos 284, caput e parágrafo único c/c 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/04, sem contar que, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pela requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 28/6/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.243/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0001.0649-0 – Ação de Indenização

Requerente: R. X. A representado por sua mãe Cláudia Cristina Xerente Gonçalves

Advogada: Drº. Gislene da Mota Soares Caetano - OAB/TO n.2.967

Requerido: Bradesco Auto / Re Companhia de Seguros

Requerido: SP Ind. E Distribuidora de Petróleo Ltda

Requerido: Raimundo Rodrigues do Nascimento Filho

SENTENÇA de fls. 34/37: "Rickelmy Xerente Alves, menor impúber, representado por sua genitora, Cláudia Cristina Xerente Gonçalves, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, ajuizou Ação de Indenização em face de Bradesco Auto Re Companhia de Seguros, SP Ind. E Distribuidora de Petróleo Ltda., Raimundo Rodrigues do Nascimento Filho, igualmente identificados, pelos fatos e fundamentos de direito expostos na petição inicial de fls. 02/14, acompanhada dos documentos de fls. 15/25. Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora, por meio da declaração de fl.24, bem como a irregularidade na representação processual da parte autora, este juiz determinou a intimação da parte para sanar o víncio de representação apontado, bem como para juntar aos autos declaração de insuficiência, atendendo os termos do r. Provimento nº. 002/2011, ex vi decisão de fls. 28/29. Todavia, a despeito de devidamente intimado para tanto, conforme fl. 31, a parte autora quedou-se inerte, ex vi certidão de fl. 33. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Pelas razões expostas na decisão de fls. 28/29, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, embora devidamente científica para tanto, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. Destarte, como deixou transcorrer o prazo in albis, já que não cumpriu conforme determinado, tem-se como precluso o seu direito de movimentar os presentes autos, segundo artigo 183, do CPC. Outrossim, prevê o artigo 257, do CPC(...). Destarte, tendo em vista que o autor, também, não preparou o presente feito, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. Cumple obtemperar que o dispositivo legal supra transcrito é endereçado às ações que,

distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo código, uma vez que naquela hipótese inexiste uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídico - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. Nesse sentido, registra-se: (...) E finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediata, bem como é cedição que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inéria do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE. E mais, com espeque no artigo 13, caput inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 28/6/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.242/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0012.3339-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Drº. Alexandre Junes Machado - OAB/TO n.4.110-A

Requerido: Weliton Bernardes da Costa

SENTENÇA de fls. 53/54: "AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, devidamente qualificado(a) nos autos em epígrafe, ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão em face de WELITON BERNARDES DA COSTA, igualmente identificado(a)s, pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fls. 02/04. Acostou documentos de fls. 05/31. Decisão às fls. 33/34, da qual foi intimada a parte autora regularizar a representação processual; razão pela qual manifestou-se nos termos de fls. 35/44; ensejando a decisão de fls. 45/46 transitada em julgado inclusivo, da qual, igualmente, intimada, quedou-se inerte (certidão de fls. 52). É o relatório. Decido. Portanto, pelas razões já expostas na decisão de fls. 33/34, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. Dessarte, como deixou transcorrer o prazo in albis, restou precluso o seu direito de movimentar os presentes autos, por não ter habilitação para tanto. Posto isso, com fulcro no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 04/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2012.0002.7633-7 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO C.C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: AUSIDELIA DA CONCEIÇÃO BORGES

Advogado: Sem Assistência

REQUERIDA: OI BRASIL TELECOM

Advogado: Dr. Danilo Bezerra de Castro

SENTENÇA Nº 50/06: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extinguindo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após arquivar-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Guaraí – TO, 14 de junho de 2012.(Ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

PROCESSO Nº. 2012.0004.2217-1 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

MAGISTRADA: Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: DELMA DIAS CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: Sem Assistência

REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO

PREPOSTA: Loyanna Caroline Lima Leão

SENTENÇA Nº 67/06 (6.4 c): DA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA: Conforme se verifica de toda a documentação juntada nesta audiência, juntamente com a contestação, tratam-se de documentos apresentados apenas em fotocópias, sem qualquer autenticidade certificada, não se podendo asseverar a legitimidade sequer da preposta que compareceu a esta audiência. Não havendo documentos suficientes para comprovar o alegado na contestação, posto que esta sequer menciona que o contrato efetuado entre as partes na verdade era de empréstimo consignado em folha de pagamento, fato comprovado nos autos às fls. 10/14, outra solução não resta a não ser deferir o pedido de pagamento, conforme efetuado pela autora acima. NO MÉRITO, resta comprovado que o empréstimo efetuado através do cartão de crédito se trata de empréstimo consignado em folha de pagamento e, considerando que a autora quer efetuar os pagamentos, procurou o Banco Reclamado para efetuar tal pagamento, bem como o Procon (fls. 06/07), também resta afirmada a possibilidade de deferimento do pedido de pagamento conforme efetuado.

No tocante ao pedido de indenização por danos morais, não consta dos autos que o Banco Reclamado tenha, em algum momento, incluído o nome da autora em cadastros de proteção ao crédito. Assim, embora a autora esteja tentando resolver a situação desde janeiro e que tal fato não pode ser considerado mero aborrecimento, de outra sorte, também poderia ter procurado de imediato este Juizado e efetuado os depósitos judiciais relativos às parcelas em débito. Assim, resta indeferir o pedido de indenização por danos morais. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o art. 269, I, do CPC c/c o Código de Defesa do Consumidor e as disposições da Lei 9.099/95, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido de pagamento efetuado por DELMA DIAS CARNEIRO DOS SANTOS em face do BANCO BONSUCESSO S.A., determinando que a autora efetue o pagamento das restantes 05 (cinco) parcelas, iniciando-se a partir desta data até o dia 05 de cada mês, sendo a nº 01/05 no valor de R\$ 151,51 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos) e as outras quatro no valor individual de R\$ 184,63 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), em conta bancária remunerada aberta junto ao Banco do Brasil S.A., Agência 2094-X desta cidade, em nome do Banco Bonsucesso S.A., SERVINDO CÓPIA DA PRESENTE COMO REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DA CONTA REMUNERADA EM NOME DO BANCO BONSUCESSO S.A. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Posteriormente, publique-se no DJE. Guaraí-TO, 27.06.2012. (ass) Sarita von Röeder Michels – Juíza de Direito.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Notificação Judicial – 2011.0009.2054-8

Requerente: ATMAN Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

Advogado(a): Rannier Felipe Camilo OAB-MG 130.709 e Janaina C. Marques OAB-TO 2592

Requerido: Ricardo Cezar Sacardo

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls. 33/40.

Ação – Sumária Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2008.0010.2723-5 em fase de Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Supermercado Cristo Rei

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244

Executado: Máster Atacadista e Distribuidora Comercial Hungria de Secos e Molhados Ltda.

Advogado(a): Advogado(a): Thiago Ferreira de Souza OAB-GO 23.920 e Rodrigo Rodrigues de Faria OAB-GO 27.836

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 15.552,27 (quinze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) no prazo de quinze dias, conforme determina o artigo 475-J do CPC, caso não efetue o pagamento no prazo acima estipulado o montante da execução será acrescido de multa no percentual de dez por cento.

Ação – Sumária Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2008.0010.2723-5 em fase de Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2.244 e Valdir Hás OAB-TO 2441

Advogado(a): em causa própria

Executado: Máster Atacadista e Distribuidora Comercial Hungria de Secos e Molhados Ltda.

Advogado(a): Advogado(a): Thiago Ferreira de Souza OAB-GO 23.920 e Rodrigo Rodrigues de Faria OAB-GO 27.836

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 1.218,54 (mil e duzentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) no prazo de quinze dias, conforme determina o artigo 475-J do CPC, caso não efetue o pagamento no prazo acima estipulado o montante da execução será acrescido de multa no percentual de dez por cento.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2012.0004.5574-6/0

Ação: Declaratória

Requerente: Meridional Comercio de Maquinas Agrícolas Ltda

Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida

Requerido: Silvana Machado Olímpio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para se manifestar da certidão de fls. 31 (verso).

Autos n.º: 2010.0007.0743-9/0

Ação: Embargos á Execução

Embargante: Brasil Bioenergética – Ind. E Comercio de Álcool e Açúcar Ltda

Advogado(a): Dr. Márcio Francisco dos Reis

Embargado: Antônio Henrique Paro

Advogado(a): Mario Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 11/07/12.

Autos n.º: 6841/02

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcio S/C Ltda

Advogado(a): Drª. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Luiz Antônio B. Dantas do Rego

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 11/07/12.

AUTOS n.º: 2011.0007.1299-6/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Freitas e Melo Ltda

Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Bacen Jud, após o acusado o bloqueio do ínfimo valor, intime-se o requerente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Gurupi, 28 de junho de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2012.0004.5584-3/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ANDRÉ MICHAEL MESSIAS SILVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, caput, c/c, art. 40, VI, e art. 35, todos da Lei 11.343/06

ADVOGADO (A) (S): Drº. Walter Vitorino Júnior OAB/TO 3655

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de Julho de 2012 às 16h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0002.4004-0/0**

AÇÃO: CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS C/C ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: L. C. P. M.

Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225

Requerido (a): A. M. M.

Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida para manifestar sobre a petição de fls. 827, conforme despacho proferido às fls. 852 v.º. DESPACHO: "1- Intime-se como requisitado à fl. 827. Gurupi-TO, 30-04-12. (o) Roniclay Alves de Moraes - Juiz de Direito em Substituição Automática".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0006.0509-1 – AÇÃO POPULAR - CÍVEL**

Requerente: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS

Rep. Jurídico: RONALDO SOUZA MARTINS OAB/TO 975

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: IVAN BATISTA RIBEIRO; EDO DE AZEVEDO; JOSÉ ROSA CAMPOS

Rep. Jurídico: WELTON CHARLES BRITO MACÊDO OAB/TO 3944-A

Requerido: ANA AIRES DE SANTANA

Rep. Jurídico: ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA OAB/TO 3808

INTIMAÇÃO: Intimo as partes Requeridas para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso de apelação dos requerentes no prazo legal.

AUTOS: 2011.0002.3949-2/ 0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: WILDSON DA SILVA CARVALHO

Advogado: PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO – OAB/TO 2252

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para que tome ciência do despacho de fls. 111,º qual segue transcrita: "Vistos, etc... Diante da tempestividade do recurso e pelo deferimento do pedido de gratuidade, recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias, observando o disposto no art. 188 do CPC. Superado o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi – TO, 11 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juiza de Direito substituta Auxiliar."

AUTOS: 2011.0004.4167-4– RETIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PESSOAIS

Requerente: DIVA LUIZA LIMA

Rep. Jurídico: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA OAB/TO 1000

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para que tome ciência do despacho de fls. 44 – verso a seguir transcrita: "Vistos, etc. Designo audiência de justificação para a data de 31/07/12, às 14:00h. Intime-se o MP. Intime-se a autora, inclusive para trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Gurupi-TO, 11/07/12. Odete Batista Dias Almeida – Juiza de Direito Auxiliar."

AUTOS: 2009.0004.8636-6 / 0 AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

Requerente: EDMAR ROCHA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 27, em que segue transcrita a parte dispositiva: "(...) Assim, com fulcro no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo, com o julgamento do mérito, diante da manifestação do autor. Custas finais pelo Requerido, uma vez que obrigou a movimentação da máquina do judiciário desnecessariamente e honorária em 10% do valor da causa. PRI. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. Em Gurupi-TO, 19/03/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.3990-7 / 0 AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL

Requerente: ALEXANDRE SANTA ANNA RAMALHO

Rep. Jurídico: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB/TO 3993

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência da sentença de fls. 11, em que segue transcrita a parte dispositiva: "(...) Isto posto, tendo por base a Lei nº 6.015/73, art. 109 e considerando o parecer favorável do MP, defiro o pedido e determino que se proceda à correção do Assento de Nascimento de Alexandre Sant'Ana Ramalho e determino também a averbação à margem do registro de nascimento, pra que o requerente possa conseguir futuros documentos corretos, cumprindo-se as formalidades de estilo. Expeça-se o necessário. Sem custas pelo pedido de gratuidade, arquive-se após o trânsito. PRIC. em Gurupi-TO, 12/05/2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0007.9804-1 / 0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

MINISTÉRIO PÚBLICO: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS

MINISTÉRIO PÚBLICO: VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: SUELÍ FERREIRA PACHECO NAVES

Rep. Jurídico: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os quais se encontram em cartório para os devidos fins de mister.

AUTOS: 2011.0000.6401-3 / 0 AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

Requerido: EUDILENE GOMES RODRIGUES

Requerido: SERGIO VIEIRA MARQUES

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 54/57, em que segue transcrita a parte dispositiva: "(...) Isto Posto, estando rejeitados os embargos da Requerida (art. 1.102c, § 3º do CPC), julgo procedente a ação monitoria, para que se prossiga a cobrança da dívida na forma legal, bem como, condenando a Embargante ao pagamento da verba honorária, já arbitrada em 10% do valor dado à causa e nas custas e despesas processuais deste incidente. Sirva cópia como mandado. Autorizo a Sra. Escrivã a assinar o necessário pautada nesta sentença de embargos monitorios. Em Gurupi-TO, 15 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0005.4535-4 / 0 AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO OAB/TO 2245

Requerido: LUZIA PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 28, em que segue transcrita a parte dispositiva: "(...) Assim, com fulcro no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, diante da manifestação autoral. Custas finais pela Requerida, uma vez que obrigou a movimentação da máquina do judiciário desnecessariamente e sem honorária pelo pedido expresso de fls. 26 in fine. PRI. e, certificado o transito em julgado, arquive-se, observando as formalidades legais. Em Gurupi-TO, 19 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: 2012.0001.6445.8**

Autor: MPE

Acusado: Ray Moura dos Santos e Paulo Roberto Pereira Araujo

Vítima: Marcelo Mitchell Kasikawa Oliveira

Advogado: Antônio Pires Neto OAB-TO 2606-TO

Dispositivo Penal:artigo 121, § 2º II, c/c artigo 29 do CP e artigo 14 da Lei 10.826/03

Despacho: Vista a defesa para apresentação de memoriais.

ITAGUATINS**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****DECISÃO****AUTOS: Nº 2011.0009.8351-5/0 – AÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTEÇA**

Exequente: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA

Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA 4181

Executado: JOSÉ BATISTA DE CASTRO NETO

Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Advogado: LAÍSA AZEVEDO GUIMARÃES OAB/TO 4858

INTIMA as partes da r. Decisão exarada às fls. 168/169, de teor a seguir transcrita: DESCISÃO: Trata se de Execução Provisória de sentença movida por FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA contra JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, ambos já devidamente qualificados. Juntou documentos às fls. 07/58. Às fls. 121/135 o executado apresentou impugnação à execução. O Exequente se manifestou quanto à execução às fls. 161/167. É o relatório do necessário. Decido. Recebo a presente impugnação no seu efeito suspensivo, pois verifico que se trata execução suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 475-M). Entretanto, já havendo o exequente se manifestado quando à impugnação, passo à apreciação desta. Ao impugnar a execução, o executado aduziu preliminares, as quais passo à análise. I – Emenda à inicial intempestiva Verifica-se que a emenda à inicial foi devidamente recebida pela decisão de fls. 115/116 e visou tão somente à ratificação dos pedidos já realizados, não havendo, portanto, nenhum prejuízo ou vício que obste o julgamento da demanda. II – Da nulidade de citação Esta preliminar não merece acolhimento, pois, consoante ao que preceita o artigo 245 do CPC, "a nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão". Assim, compulsando os autos principais, noto que o réu não alegou nulidade da citação na primeira oportunidade, qual seja, na contestação, estando assim, preclusa a referida alegação, somando-se ainda ao fato de que juntou rol de testemunhas em audiência,

caracterizando a presença do princípio da instrumentalidade das formas, pois tomou ciência do processo e nele se manifestou. III – Do excesso de Execução Inobstante todos os argumentos despendidos pelo executado, cumpre alinhavar que a execução deve ser feita consoante aos cálculos realizados pelo contador judicial (fls. 32/33), pois este goza de fé pública, sendo também imparcial, e seus cálculos demonstram veemente o valor do montante a ser pago pelo devedor com a correspondente atualização débito. Além disso, verifica-se que o executado apenas alega excesso à execução, não mencionando, porém, o valor correto a ser executado, incidindo assim, no disposto do art. 475-I, §2º do CPC, o qual preceitua que “Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação”. Diante do exposto, REJEITO todas as preliminares suscitadas pelo exequente e, consequentemente, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação à execução. Desta feita, INTIME-SE o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0009.8352-3/0 – AÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTEÇA

Exequente: JOSÉ ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA 4181
Executado: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
Advogado: LAÍSA AZEVEDO GUIMARÃES OAB/TO 4858

INTIMAR as partes da r. Decisão exarada às fls. 138/140, de teor a seguir transcrito: DESCISÃO: Trata se de Execução Provisória de sentença movida por **JOSÉ ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS** contra **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**, ambos já devidamente qualificados. O Exequente pleiteia a execução da sentença proferida nos autos de nº. 2009.0008.0816-9/0, a qual o executado foi condenado ao pagamento da dívida representada pelos cheques constantes naqueles autos, os quais, devidamente atualizados pelo contador judicial, alcançam o valor de R\$ 34.598,60 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) (fls. 33). Ofereceu em calção um imóvel rural no valor de R\$236.480,00 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais) (fls. 67/68). Anulados os atos anteriores (fls. 84/87), o requerente apresentou emenda à inicial às fls. 89/96, requerendo a quantia de R\$ 38.324,04 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), a título de execução. Às fls. 107/108 foi deferido o benefício da justiça gratuita. Às fls.113/126 foi apresentada impugnação à execução, sendo que às fls. 131/137 o executado se manifestou quanto à impugnação. **É o relatório do necessário. Decido.** Recebo a presente impugnação no seu efeito suspensivo, pois mesmo que o exequente tenha oferecido caução, verifico que se trata execução suscetível de causar ao executado grave dano de dífcil ou incerta reparação (art. 475-M). Entretanto, já havendo o exequente se manifestado quanto à impugnação, passo à apreciação desta. Ao impugnar a execução, o executado aduziu preliminares, as quais passo à análise. I – Emenda à inicial intempestiva Verifica-se que a emenda à inicial foi devidamente recebida pela decisão de fls. 107/108, e visou tão somente à ratificação dos pedidos já realizados, não havendo, portanto, nenhum prejuízo ou vício que obste o julgamento da demanda. II – Da nulidade de citação Esta preliminar não merece acolhimento, pois, consoante ao que preceitua o artigo 245 do CPC, “a nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão”. Assim, compulsando os autos principais, noto que o réu, apesar de ter alegado nulidade da citação na primeira oportunidade em que falou nos autos, apresentou logo em seguida sua contestação, caracterizando seu consentimento quanto à situação em que se encontravam os autos, estando evidente a presença do princípio da instrumentalidade das formas, eis que tomou ciência do processo e nele se manifestou. III – Do excesso de Execução Inobstante todos os argumentos despendidos pelo executado, cumpre alinhavar que a execução deve ser feita consoante aos cálculos realizados pelo contador judicial (fls. 33), pois este goza de fé pública, sendo também imparcial, e seus cálculos demonstram veemente o valor do montante a ser pago pelo devedor com a correspondente atualização débito. Além disso, verifica-se que o executado apenas alega excesso à execução, não mencionando, porém, o valor correto a ser executado, incidindo assim, no disposto do art. 475-I, §2º do CPC, o qual preceitua que “Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação”. IV – Caução idônea Em que pese a alegação da parte executada de que o imóvel dado em caução não foi avaliado pelo preço real, verifica-se que se trata de terreno que possui 38,1520 (trinta e oito hectares, quinze ares e vinte centiares), ou seja, mesmo que o alqueire seja de valor inferior, não poderá ser infimo ao ponto de ser abaixo do valor da presente execução, pois caso assim fosse aceito, estariam indo contrário ao valor de praça notadamente conhecido na região. Diante do exposto, REJEITO todas as preliminares suscitadas pelo exequente e, consequentemente, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação à execução. Desta feita, INTIME-SE o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.

DESPACHO

AUTOS: Nº 2012.0003.5176-2/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093 208140
Requerido: VALMI DOS SANTOS SILVA

Intimar o autor do r. Despacho exarado às fls.40v de teor a seguir transcrito. DESPACHO. Intime-se o autor para em 5 (cinco) dias, indicar depositário do bem, o qual ficará responsável pelo bem. Baldur Rocha Giovannini Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 5000053-25.2012.827.2724 – DIVÓRCIO CONSENSUAL

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 5000053-25.2012.827.2724, Divórcio Consensual, tendo como Requerentes GILBERTO FERREIRA BRITO X TÂNIA OLIVEIRA DA ROCHA, processo julgado conforme a respeitável sentença a ser publicada: “...Decido. Verifico que o acordo observa as prescrições legais e preserva suficientemente o interesse das partes. Ante o exposto, com resolução de mérito, HOMOLOGO o acordo entre as partes. Sem

custas na forma da lei de Assistência Judiciária. P.R.I. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJ, para produzir seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins/TO, aos 12/07/2012. Eu, Sandra Maria Rocha Silva, (Técnica Judiciária que digitou).

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0004.9995-60 (5203/12)

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: TOLENTINO SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: JUIZO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.488 a seguir transcrito: “ Emende o requerente a inicial no prazo de 10 dias juntando os demais documentos exigidos pelo artigo 51 da Lei nº 11.101. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2012.0000.7377-0 (5012/12)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DR. FABRICIO R.A. AZEVEDO

REQUERIDO: MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.332 a seguir transcrito: “ Redesigno audiência de para o dia 16/08/2012, às 17:00 horas.saindo os presentes intimados. Miracema do Tocantins, 20 de junho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2012.0004.7160-1 (5134/12)

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: CRAF – COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO

REQUERIDO: TOLENTINO SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO: DR. NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu advogado intimados da decisão de fls.47/49 a seguir transcrita: “Isto posto, por estarem ausentes os requisitos do artigo 813 do Código de Processo Civil, uma vez que a autora CRAF – Comércio, Distribuição e Transporte de Alimentos Ltda não juntou nos autos provas de que o reclamado Tolentino Supermercado Ltda esteja mudando de domicílio ou desfazendo-se de bens a fim de frustrar os direitos dos credores, indefiro o pedido de liminar de arresto. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 05 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de julho 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0006.3437-7 (4636/10)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: O MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

ADVOGADO: DRA PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: RAINEL BARBOSA ARAÚJO

ADVOGADO: DR. RICARDO ALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu advogado intimado da despacho de fls.450 a seguir transcrito: “Designo audiência de conciliação para o dia 16/08/2012, às 14:50 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir.. Int. Miracema do Tocantins, 21/05/2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

AUTOS 2011.0007.0496-9 (4862/11)

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: DARIO ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

Requerido: ANTONIO GOMES DE BARRO E INVESTCO S/A

Advogado: DR. FABRICIO R. A. AZEVEDO

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Seguem informações em 02 (uma) laudas e 01(uma) via. Remeta-se via malote digital ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10 dias manifeste sobre a contestação de fl. 48/86 dos autos. Intimem-se. Miracema do Tocantins -TO, em 10 de julho de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0007.0490-0 (4868/11)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MARISTELA MENDES FLEURY

ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DRA. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA E DR. FABRICIO R.A. AZEVEDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da despacho de fls.450 a seguir transcrita: “Designo audiência de conciliação para o dia 30/08/2012, às 14:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir.. Int. Miracema do Tocantins, 21/05/2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

AUTOS 2012.0000.7374-6 (5015/12)

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: INVESTCO S/A

Advogado: DR. FABRICIO R. A. AZEVEDO

Requerido: PEDRO DIAS DOS SANTOS

Advogado: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Seguem informações em 02 (uma) laudas e 01(uma) via. Remeta-se via malote digital ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10 dias manifeste sobre a contestação de fl. 320/325 dos autos. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 10 de julho de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito"

AUTOS 2011.0007.0496-9 (4862/11)

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: DARIO ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

Requerido: ANTONIO GOMES DE BARRO E INVESTCO S/A

Advogado: DR. FABRICIO R. A. AZEVEDO

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Seguem informações em 02 (uma) laudas e 01(uma) via. Remeta-se via malote digital ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10 dias manifeste sobre a contestação de fl. 48/66 dos autos. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 10 de julho de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº. 2012.0003.2783-7 (4629/12)**

Denunciado: ROBERDISON CARLOS CAMARA SILVA DO NASCIMENTO, CLAUSISLAENE SILVA SODRÉ e CRISTOVÃO JÚNIOR ALVES COELHO

Vítima: Justiça Pública

Advogados: WYLKYSON GOMES DE SOUSA - OAB TO 310 e ELIZÂNGELA MESQUITA SOUSA OAB/TO 2.250.

Intimação: Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/JULHO/2012 às 14:30 horas.

PALMAS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 28/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2004.0000.0855-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Exequente: BANCO DIBENS S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Executado: ELIANE SILVEIRA MARQUES

Advogado: CRISTIANO JOSÉ DA SILVA OAB/TO 532

INTIMAÇÃO: Apresente a procuradora da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) dias, procuração com poderes para levantar Alvará.

AUTOS Nº: 2005.0001.0706-0/0 - EXECUÇÃO

Exequente: CIP – COMERCIO E INDUSTRIA DE PEDRAS LTDA

Advogado: ATAUL CORREIO GUIMARÃES - OAB/TO 1235; GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB/TO 3275; NÁDIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

Executado: ESTANCIA DAS AGUAS INTERMEDIAÇÃO DO COMERCIO

Advogado: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA OAB/TO 1606-A

INTIMAÇÃO: Pague a parte Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas de locomoção referente ao mandado de Avaliação expedido nos autos.

AUTOS Nº: 2005.0001.3637-0/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4.361

Requerido: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1.545-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a vista dos autos, no prazo legal, conforme requerimento de fls. 94. Proceda a escrivanaria a retificação na capa dos autos, fazendo constar os nomes dos novos procuradores da parte requerente, para fins de futuras intimações. Intime-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2005.0001.3638-9/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE LTDA

Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA – OAB/TO 677

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a vista dos autos, no prazo legal, conforme requerimento de fls. 95. Proceda a escrivanaria a retificação na capa dos autos fazendo constar os nomes dos novos procuradores da parte requerente, para fins de futuras intimações. Intime-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2006.0006.0516-6/0 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

Requerente: CONTRAGO – COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE EM GOIÁS

Advogado: ANUAR JORGE AMARAL CURY – OAB/TO 472

Requerido: TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETRÓLEO

Advogado: MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA – OAB-DF 20.772

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Deixo de exercer o juízo de retratação sobre a decisão agravada, por entender que seja impróprio, uma vez que o Egrégio Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre o Agravo de Instrumento interposto, concedendo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal. Aguarde-se o julgamento da Ação Cautelar Inominada nº 1536 na Apelação Cível nº 4805/05. Informe-se à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça que o presente feito encontra-se sobrestado até a resolução da referida cautelar. Oficie-se. Intimem-se. Cumprase. Palmas, 05 de julho de 2010, Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0006.3513-8 – REPARAÇÃO DE DANOS

Exequente: ANTONIA LOPES BARBOSA

Advogado: LEIDIANE ABALEM SILVA – OAB/TO2182

Executado: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRGA SOUSA – OAB/TO 476

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 dias, pagar a quantia devida, conforme exposto na petição de fls. 463, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC. Caso a devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição, ou apresente impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor executado...."

AUTOS nº: 2006.0008.3934-5/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: JOÃO MARCOS COSTA MARTINS e LUCIMARA COSTA MARTINS

Advogado: Priscila Costa Martins OAB/TO 4.413-A; Marcio Gonçalves Moreira OAB/TO 2554

Requerido: ANGELA COSTA ALVES

Advogado: Domingos da Silva Guimarães OAB/TO 260-A

INTIMAÇÃO: INTIMA as partes, através dos seus procuradores, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 21/08/2012, ás 14h00min, acompanhados das partes ou com Representantes com poderes para transigir.

AUTOS Nº: 2007.0001.9949-2/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: SEBASTIÃO ARAÚJO CARVALHO

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Requerido: FABIO SERRAZUL SILVEIRA

Advogado: HELIO MIRANDA OAB/TO 360

INTIMAÇÃO: Pague a parte Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas de locomoção referente ao mandado de Avaliação expedido nos autos.

AUTOS Nº: 2007.0003.0504-7/0 – EXECUÇÃO

Requerente: RESTAURANTE E POUSADA GAUCHA LTDA

Advogado: JAIANA MILHOMENS GONÇALVES – OAB/TO 4295

Requerido: GTEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova a parte autora, através de seu procurador, o recolhimento das custas de locomoção

AUTOS Nº: 2007.0003.5314-9/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BB FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B

Requerido: CLODOALDO JOSÉ DE LIMA

Advogado: não constituído

Requerido: SESOSTRE DOS REIS LIMA

Advogado: JÚLIO CÉSAR MACHADO – OAB/TO 2528

INTIMAÇÃO: Promova a parte autora, através de seu procurador, o recolhimento das custas de locomoção

AUTOS Nº: 2007.0003.8399-4/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: RAIMUNDO NETO PEREIRA DA SILVA

Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: TAQUARALTO VEÍCULOS

Advogado: VALTERLINS FERREIRA MIRANDA – OAB/TO 1031

INTIMAÇÃO: "Processo triado em mutirão de despachos. Venham conclusos para sentença pela ordem de pauta. Palmas, 18 de agosto de 2010".

AUTOS Nº: 2007.0004.3982-5/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: AYRTON MARCELO BRANCO MARTINS

Advogado: MARCELO BRUNO FARINHA DAS NEVES – OAB/TO 3.510

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

AUTOS Nº: 2007.0004.3996-5/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2.170 B

Executado: MARCELO ALVES DA SILVA - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora, através de seu procurador, sobre a certidão de fl.40.

AUTOS Nº: 2007.0005.0172-5/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: APARECIDA PEREIRA LIMA

Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: MUNDO DOS FERROS

Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DE AMARAL – OAB/TO 4391

INTIMAÇÃO: Intime-se o Requerido para manifestação e providências solicitadas na petição de fls. 71.

AUTOS Nº: 2007.0005.0172-5/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: APARECIDA PEREIRA LIMA

Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: MUNDO DOS FERROS

Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DE AMARAL – OAB/TO 4391

INTIMAÇÃO: Intime-se o Requerido para manifestação e providências solicitadas na petição de fls. 71.

AUTOS Nº: 2007.0006.3951-4/0 – PAULIANA

Requerente: DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS E OUTRA

Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB-TO 2404

Requerido: VALDIVINO DE OLIVEIRA

Advogado: CEYTH YUANI – OAB-GO 16625

Requerido: AURELIO ANTONIO COSTA ARAUJO

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB-TO 1250

INTIMAÇÃO: Tendo em vista requerimento feito nos autos de nº 2006.0006.2324-5, em não havendo solução da pendência naquela ação, intimem-se as partes (requeridos) para que no prazo comum de 05(cinco) dias apresentem alegações finais. Cumpra-se.

AUTOS Nº: 2007.0008.4253-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: AURELIANO FERREIRA BARBALHO

Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Procurador Federal: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A teor do que prescreve a Resolução nº 07/2011-TJTO, a competência para o processamento e julgamento das ações previdenciária pertence às Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Desta forma, determino a remessa do feito a uma das Varas Fazendárias desta Comarca, razão pela qual os presentes autos deverão ser redistribuídos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0000.3022-4/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: MOTOKAP – RODRIGUES E ARAÚJO LTDA

Advogado: HUGO MOURA – OAB/TO 3083

Requerido: RIBVISON – DIOGO ALEXANDRE MOLINA - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora, através de seu procurador, sobre a devolução da correspondência de fl.44 verso.

AUTOS Nº: 2008.0000.6218-5/0 - ORDINÁRIA

Requerente: RONALDO MURILO DE ALMEIDA CORDEIRO e OUTRO

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR – OAB/TO 3769

Requerido: ALBANO SALUSTIANO PEREIRA e OUTRO

Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1.724

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para promover a retirada dos autos.

AUTOS Nº: 2008.0000.6218-5/0 - ORDINÁRIA

Requerente: RONALDO MURILO DE ALMEIDA CORDEIRO e OUTRO

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR – OAB/TO 3769

Requerido: ALBANO SALUSTIANO PEREIRA e OUTRO

Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1.724

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para promover a retirada dos autos.

AUTOS Nº: 2008.0000.6649-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

Requerido: RECANTO REFLORESTAMENTO DO TOCANTINS LTDA e OUTROS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

AUTOS Nº: 2008.0000.6679-2/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: WELTON MACHADO DE MELO

Advogado: DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS – OAB/TO 1339

Requerido: AUTO POSTO ITATIAIA LTDA

Advogado: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA – OAB/GO 8.512

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Destarte, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO A ANTECIPACÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar a expedição de ofícios à SERASA para que proceda, em 05 (cinco) dias, à exclusão do nome do Requerente de seus cadastros, no que tange à dívida em questão. Diante do litisconsórcio passivo necessário, que ora se apresenta nas afirmações contidas na contestação, intime-se o Autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para incluir no pôlo passivo da demanda a pessoa de Gileno Menezes. Cópia desta decisão serve como mandado, devendo a certidão ser lavrada em folha avulsa. Intime-se. Cumpra. Palmas, 22 de março de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0000.6749-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO JUNIOR

Advogado: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO – OAB/TO 1312

Requerido: BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A

Advogado: ILAN GOLDBERG, OAB/RJ 1000.643

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora, através de seu procurador para manifestar sobre a contestação de fls. 42/138.

AUTOS Nº: 2008.0000.9408-7/0 – MÁRCIA LIMA SILVA MOREIRA

Requerente: MÁRCIA LIMA SILVA MOREIRA

Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1.340-B

Requerido: ALESSANDRA ANDRADE REZENDE

Advogado: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

Requerido: EDUARDO MACHADO SILVA FILHO

Advogado: KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA – OAB/TO 4303

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e integralizo a r. sentença, complementando seu texto do seguinte modo: DEFIRO os benefícios da justiça gratuita à primeira requerida, pois preenchidos os requisitos legais. Por conseguinte, fica suspensa a exigibilidade do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0000.9476-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ITAU SEGUROS S.A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido: ADENILTO DOS SANTOS MIRANDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se...".

AUTOS Nº: 2008.0000.9789-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SALMO ALVES DE CARVALHO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA, OAB/TO 2512-A

Requerido: LOJAS RENNER

Advogado: THIAGO PEREZ RODRIGUES – OAB/TO 4.257

INTIMAÇÃO: Apresente a parte autora, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 146/168.

AUTOS Nº: 2008.0001.9720-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350

Requerido: ALICE OLIVEIRA COSTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se...".

AUTOS Nº: 2008.0002.8912-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALESANDRE LUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

Requerido: ELOIDES COELHO DE SOUSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção...".

AUTOS Nº: 2008.0001.6032-2/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIAREILLO

Advogado: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIAREILLO – OAB/TO 1401

Requerido: JF REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA

Advogado: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLÓ – OAB/TO 1707-B

INTIMAÇÃO: Manifestem-se as partes, através de seus procuradores, sobre o término do prazo de suspensão do feito (fl. 71).

AUTOS Nº: 2008.0001.6280-5/0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: ANTÔNIO CARLOS DOURADO

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2.291

Requerido: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MOTEPIOS BENEFICENTE

Advogado: HILANA DRUMOND BORGES – OAB/SP 221.847

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

AUTOS Nº: 2008.0001.9636-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALAN FERREIRA DE SOUZA – OAB/CE 21.801

Requerido: YUSEF LIBERIO QUINTINO MANSUR

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Requerido,devidamente intimado, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 26,01 (vinte e seis reais).

AUTOS Nº: 2008.0002.0490-7/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: RAIMUNDA MARIA PASSOS

Advogado: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA – OAB 2177

Requerido: CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA

Advogado: MÁRCIO GONÇALVES – OAB/TO 2.554

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em face das informações constantes às fls. 358/363 e 368/371, observada a sentença de fl. 333, DEFIRO o requerimento de fls. 346/347. Entretanto, a expedição de alvará nos termos solicitado, fica condicionada à regularização da representação da Requerida. Intimem-se..."

AUTOS Nº: 2008.0002.0300-5/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: LEBAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado: MAYCON SÚLIVAN RODRIGUES DE MESQUITA – OAB/GO 19.974-E

Requerido: W.A. DE SANTANA EPP E OUTRO

Advogado: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2008.0002.0300-5/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: LEBAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado: MAYCON SÚLIVAN RODRIGUES DE MESQUITA – OAB/GO 19.974-E

Requerido: W.A. DE SANTANA EPP E OUTRO

Advogado: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2008.0002.7843-9/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ADIONELSON TEIXEIRA DE FARIA

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 3.090

Executado: VALTER BARBOSA MOREIRA

Advogado: não constitui

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora, através de seu procurador sobre a certidão de fl. 38.

AUTOS Nº: 2008.0002.8648-2/0

Requerente: WELLINGTON HORTENCI DAL AGNOL

Advogado: HUGO MOURA – OAB/TO 3.3083

Requerido: OMERCKS VENDRAMINI FURTADO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante devido, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujos cálculos se encontram às fls. 46, tudo nos termos do artigo 475-J,

caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição ou, ainda, venha apresentar impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo assinalado, sem a efetivação do pagamento, expeça-se o competente mandado para penhora e avaliação de tais bens quantos bastarem para a satisfação da dívida e os demais encargos. Ressalto que os bens deverão ser depósitos na forma da lei. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0003.2348-5/0 - MONITÓRIA

Requerente: DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES PALMAS LTDA
Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO

Requerido: URBANO PEREIRA BORGES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante do requerimento da parte autora, determino o sobremento do feito, pelo período de 01 (um) ano. Transcorrido o prazo, fica desde já intimada para promover o efetivo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se..."

AUTOS Nº: 2008.0003.2563-1/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

Requerido: PAULO DA CONCEIÇÃO COSTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Quanto aos requerimentos contidos às fls. 30/32, relativos à expedição de ofícios à Receita Federal, operadoras de telefonia móvel, concessionárias de serviços públicos essenciais e TER, indefiro-os, porquanto a parte autora não demonstrou nos autos que esgotou as possibilidades de localização do Réu por meio extrajudicial(...). Do mesmo modo, a providência de informação às Polícias Rodoviária Federal, Estadual e Militar cabe à própria parte, não se justificando, deste modo, maior sobrecarga da Escrivania desta Vara Cível. No mais, quanto ao bloqueio e restrições pugnadas, o requerimento já foi apreciado, conforme se vê nas fls. 34/35. Por oportuno, intime-se a parte autora para as providências necessárias, afim de que se possa expedir o mandado de busca e apreensão, liminarmente concedida. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0003.6102-6/0 - DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: MARIA JOSÉ DA SILVA BANDEIRA

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1.983-B

Requerido: WILTON VASCONCELOS SILVA E OUTROS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O requerimento de assistência judiciária deverá ser regularizado, a fim de ser apreciado. Intime-se..."

AUTOS Nº: 2008.0004.1465-0/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: IDÊ REGINA DE PAULA – OAB/TO 4.206-A

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO – OAB/TO2512-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se a parte executada pessoalmente para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, conforme exposto na petição de fls. 76/79, e sem olvidar a correção monetária e os juros incidentes no período posterior aos cálculos, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição, ou apresente impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, proceda-se à penhora da quantia devida via sistema BACENJUD. Caso a diligência seja inexitosa, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tais bens quantos bastarem para satisfação da dívida e demais encargos, devendo ser depositados na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2012. Luiz ASTOLFO DE DEUS AMORIM, JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº: 2008.0004.1475-8/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

Requerido: GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: MATEUS ROSSI RAPOSO – OAB/TO 2.978

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 94/96, no prazo de 10 dias. Intime-se..."

AUTOS Nº: 2008.0004.1477-4/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868

Requerido: ADELAIDE PEREIRA CARDOSO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerido, devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,99 (vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).

AUTOS Nº: 2008.0004.2448-6/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521

Requerido: WALTER DA SILVA BARBOSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais).

AUTOS Nº: 2008.0004.2458-3/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242085 /OAB/MS 12.330-S

Requerido: NEUZINHO DA SILVA FONSECA FILHO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora, sobre a certidão de fl. 36.

AUTOS Nº: 2008.0004.2458-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242085 /OAB/MS 12.330-S

Requerido: NEUZINHO DA SILVA FONSECA FILHO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora, sobre a certidão de fl. 36.

AUTOS Nº: 2008.0004.6912-9/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Erequeite: ALDEMARA SIQUEIRA DE OLIVEIRA NUNES

Advogado: MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAL DE ABREU – OAB/TO

Executado: MARIA VERONICA GONÇALVES

Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a impugnação à execução de sentença arbitral e os documentos que lhe acompanham. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2008.0004.6527-1/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA ADVOCACIA S/C E OUTRO

Advogado: GUSTAVO GOMES GARCIA – OAB/MG 90.066

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 799-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Portanto, diante da ausência dos requisitos necessários, NÃO CONCEDO aos Embargados os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte para, no prazo legal, proceder ao preparo da ação, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se..."

AUTOS Nº: 2008.0008.1902/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350

Requerido: ISOMAR DOIA ARAÚJO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se..."

AUTOS Nº: 2008.0008.9089-4/0 – EXECUÇÃO

Requerente: MARCELO FERREIRA BRANDÃO E OUTRA

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545

Requerido: DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Verifique a escrivania se houve resposta da executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para se manifestar. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2009.0008.3296-5/0- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: CLEUBER RIBEIRO TEIXEIRA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Pague o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas de locomoção a fim de dar cumprimento ao Mandado a ser expedido para o endereço: 806 Sul, Alameda 10, Bloco 2, Apto 301 –Centro, bem como esclareça se o mandado a ser expedido é mesmo para este endereço, uma vez que consta certidão informando que a pessoa a ser citada não mais reside neste endereço.

AUTOS Nº: 2009.0008.3490-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ROSALVI MELO DE ALBURQUERQUE

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2.420

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ANGELA ISSA HAONT – OAB/TO 2622

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante da petição de fls. 74, e observando o transcurso de tempo razoável, intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o pedido de fls. 70, no prazo de 5 dias. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2010.0003.2513-7/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUIZ CLAUDIO BEZERRA DA SILVA - ME

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

Requerido: VIBELLA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

Advogado: MARIANA SAMPAIO DE ALMEIDA F. PONTES – OAB/TO 3.780

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Intime-se a parte requerida para apresentação de alegações finais no prazo de cinco dias. Posteriormente, retorno-se os autos conclusos..."

AUTOS Nº: 2010.0003.9760-0/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: MASSEY FERGUSSON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: ALEXANDRE NUNES CACHOEIRA OAB/TO 5071; MILTON SAAD OAB/SP 16.311

Requerido: PAULO VALERIO MEDEIROS GOMES

Advogado: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO OAB/TO 4631; EDER BARBOSA DE ABREU OAB/TO 2077-A

INTIMAÇÃO: Fica o Representante Legal da parte Autora devidamente intimado, através dos seus procuradores, para comparecer em cartório a fim de acompanhar o cumprimento do mandado de Busca e Apreensão e assinar o termo de depositário, nos termos da decisão de fl. 73.

AUTOS Nº: 2010.0010.3254-0/0 ORDINÁRIA

Requerente: KAMILA DE FARIA LUNARDELLI

Advogado: NILDSON DE SOUZA RODRIGUES – OAB/DF 15.668

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8.681

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para regularizar a sua representação, no prazo de 10 dias, haja vista que a procuração de fls. 81/86 não outorga poderes para transigir, conforme previsão do art. 38 do CPC."

AUTOS Nº: 2010.0010.3259-1/0 ORDINÁRIA

Requerente: AMBROSIO ALVES DA SILVA

Advogado: NILDSON DE SOUZA RODRIGUES – OAB/DF 15.668

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora, através de seu procurador, sobre a contestação de folhas 34 a 96.

AUTOS Nº: 2011.0002.0016-2/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: EDSON ESTEVES

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES-OAB/TO 413

Requerido: BANCO ITAU S.A

Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA-OAB/TO 4877

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora, através de seu procurador, sobre a contestação de folhas 60/82.

AUTOS Nº: 2011.0002.1455-5/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

Requerido: CICERO DE SOUZA VIEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Com efeito, Homologo a desistência da parte autora, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 158, parágrafo único c/c artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Tendo em vista, que não houve decisão deste juízo quanto à expedição de ofício ao DETRAN/TO determinando o bloqueio do bem, resta prejudicado e requerimento da parte. Custas pelo requerente. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2012, Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de direito."

AUTOS Nº: 2011.0002.1457-0/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/TO 4110

Requerido: CARLOS EDUARDO ARAUJO DE LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Havendo necessidade, oficie-se como requerido pela parte. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cutelias de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz substituto –Respondendo pela 2ª Vara cível".

AUTOS Nº: 2011.0002.1457-0/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/TO 4110

Requerido: CARLOS EDUARDO ARAUJO DE LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O requerimento de fls. 41 é mera repetição de fls. 34, oportunamente apreciado. Intime-se a parte autora da sentença de fls. 35, cumprindo as demais diligências. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2011.0002.1457-0/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/TO 4110

Requerido: CARLOS EDUARDO ARAUJO DE LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O requerimento de fls. 41 é mera repetição de fls. 34, oportunamente apreciado. Intime-se a parte autora da sentença de fls. 35, cumprindo as demais diligências. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2011.0002.1464-3/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/TO 4110-A

Requerido: ROMUALDO OLIVEIRA CAMPOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Por todo o exposto, firme nesses argumentos e diante do pagamento das parcelas em atraso reclamadas na petição inicial, há de ser reconhecida a extinção da mora, não havendo justificativa à continuidade da apreensão do veículo, de modo que determino a imediata expedição de mandado para restituição do bem (automóvel marca TOYOTA modelo COROLA, cor PRETA, ano 2003, chassi 9BR53ZEC238526912, placa JGF2646) à parte requerida. O oficial incumbido das diligências deverá lavrar auto circunstanciado consignando as condições gerais de conservação do veículo e os acessórios de que eventualmente disponha no momento da devolução do veículo. Cópia da presente decisão poderá servir como mandado. Intimem-se, inclusive o autor para se manifestar sobre o depósito efetivado. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº: 2011.0002.1473-2/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-OAB/TO 4258

Requerido: REINALDE LOURENÇO DE BARROS

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES-OAB/TO 4405-A e ARTHUR TERUO ARAKAKI-OAB/TO 3.054

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora, através de seu procurador, sobre a contestação de fls. 37/52.

AUTOS Nº: 2011.0002.3580-2/0 MONITÓRIA

Requerente: JALAPAO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Advogado: FRENISCO DE ASSIS FILHO-OAB/TO 2083

Requerido: VITORIA MATERIAIS DE CONTRUÇÕES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pleito contido às fls. 51, vez que a parte autora não demonstrou ter esgotado todos os meios para promover a citação do requerido. Int. Cumpre-se."

AUTOS Nº: 2011.0002.3627-2/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/TO 4110

Requerido: ANTONIA SOARES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUIÓDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para apreciação do requerimento de fls. 46/47, intime-se a parte autora para juntar a documentação referente à cessão de crédito firmada. Posteriormente, retornem conclusas. Int. Cumpre-se."

AUTOS Nº: 2011.0002.3642-6/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA-OAB/TO 4311 e MARCOS ANDRÉ CORDEIRO-OAB/TO 3.627

Requerido: JULIO CESAR SAMPAIO REIS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para regularizar a sua representação, no prazo de 10 dias, haja vista que o causídico que subscreveu a petição de fls. 43 não tem procuração nos autos. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2011.0002.5574-9/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUIZ CARLOS DOS SANTOS CANALIS E OUTRO

Advogado: JOSE PEREIRA DE BRITO-OAB/TO 151

Requerido: IRANI CARVALHO ALVES E OUTROS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Igualmente, DETERMINO QUE OS REQUERIDOS SE ABSTENHAM DE PROMOVER A QUALQUER TIPO DE CONSTRUÇÃO NO REFERIDO IMÓVEL, e, inclusive, CESSANDO AQUELAS QUE JÁ TENHAM SIDO INICIADAS, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo descumprimento, reversível aos Autores. Cite-se conforme solicitado. Expeça-se mandado de constatação, devendo o oficial de justiça certificar, de modo detalhado, a atual situação do imóvel. Intime-se o Autor para as providências necessárias. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0002.5622-2/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MELISSA ISABELLE ALVES DE LIMA

Advogado: JANAY GARCIA – OAB/TO 3959

Requerido: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ISTRIBUIÇÃO S.A

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A

Requerido: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado: EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Indefiro a impugnação do executado, conforme petição de fls. 80/82, visto que a correção monetária representa mera recomposição do valor da moeda, de forma a assegurar o poder de compra do capital correspondente, corriodo pela espiral inflacionária. Por sua vez, cabe o esclarecimento de que a presente fase processual se refere ao cumprimento de sentença, devidamente lançada às fls. 31, incidindo, portanto, juros e correção monetária sobre o débito até o efetivo pagamento...Preclusa a decisão, retornem os autos para realização de penhora via BACENJUD. Cumpram-se os demais termos do despacho de fl. 78. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0002.5657-5/0 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MEO – OAB/TO 779-B e MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO – OAB/TO 3774

Executados: ALVAN ARAUJO E CIA LTDA E OUTRO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Por não ter demonstrado que esgotou todos os meios para a localização do executado, indefiro o requerimento realizado no termo de audiência de fls. 47".

AUTOS Nº: 2011.0003.2173-9/0 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: CARLOS HUMBERTO MACHADO LIMA

Advogado: KELVIN KENDI INUMARU – OAB/TO 4832-B

Embargado: NEIAMILTON MENARIM

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que as contrarrazões já foram apresentadas, determino que os presentes autos sejam desapensados do processo de execução, e remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se...

AUTOS Nº: 2011.0003.3108-9/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: WILKA BATISTA LOPES

Advogado: RICARDO HAAG – OAB/TO 4.143

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A e OUTRO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite-se, conforme informação às fls. 94. Em pauta para audiência de conciliação. Cumpra-se".

AUTOS Nº: 2011.0005.8201-4/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL SERRA DOURADA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JÚNIOR

Requerido: FECI ENGENHARIA LTDA

Advogado: não constituiido

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nos termos da Lei n. 7.347/85, art. 2º, parágrafo único, a 2ª Vara Cível é preventa para dirimir a presente questão, haja vista a ação nº 2009.0012.5077-3/0. Remetam-se os autos, c/ as baixas necessárias. Palmas, 22 de maio de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 128/2012

Ação: Monitória – 2007.0006.2079-1/0 /0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770

Requerido: HC Marinho - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Reparação de Danos – 2007.0010.4723-8/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerente: Maria das Dores Feitosa Souza
Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B
Requerido: Telecomunicações de São Paulo

Advogado: Thiago Perez Rodrigues- OAB/TO 4.257

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expeça-se alvará em nome da parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de junho de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0004.1470-7/0 - (Nº de Ordem 03)

Requerente: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado(a): Alexandre Junes Machado OAB/TO 4110-A

Requerido: Irani Parente do Nascimento

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz.. Juiz de Direito."

Ação: Cancelamento de Protesto – 2008.0009.7612-8/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: Ely Mascarenhas Barros
Advogado: Marcelo Claudio Gomes – OAB/TO 955
Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Hiran Leão Duarte – OAB/CE 10.422 e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expeça-se alvará em nome da parte autora, conforme requerido à fl. 98. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 02 de julho de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Querioz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Convertida em Ação de Depósito – 2008.0011.0706-9/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE 894-B
Requerido: Célia de Souza Oliveira

Advogado: Dydimó Maia Leite Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0003.1213-9/0 (nº de ordem: 06)

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Marlon Alex Silva Martins - OAB/MA 6.976

Requerido: Francisco Edmar Miranda

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito. (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0005.5051-0/0 (nº de ordem: 07)

Requerente: Infotec Com Produtos de Informática LTDA

Advogado: Tiago Aires de Oliveira - OAB/TO 2.347

Requerido: José Francisco Morais Lopes

Advogado: não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Cautelar Inominada... - 2009.0003.8553-5/0 (nº de ordem: 08)

Requerente: Infotec Com. Produtos de Informática Ltda

Advogado: Delícia Feitosa Ferreira – OAB/TO 3818

Requerido: José Francisco Morais Lopes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, declaro EXTINTO o processo para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Monitória – 2009.0004.9086-0/0 (nº de ordem: 09)

Requerente: Christian Zini Amorim

Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404 e outros

Requerido: Reginaldo Carvalho Rodrigues

Advogado: Edileusa Patrício Rocha – OAB/TO 4209

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expeça-se alvará em nome da parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2012. Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Revisão de Contrato... – 2009.0010.4852-4/0(nº de ordem: 10)

Requerente: Valdício da Silva Moraes

Advogado(a): Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606/Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745

Requerido(a): Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabricio Gomes – OAB/TO 3350

NTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Palmas, 27 de junho de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz.Juiz de Direito".

Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais... - 2009.0010.1576-6/0 (nº de ordem: 11)

Requerente: AllaTransportes Ltda

Advogado: Ana Paula Cavalcante – OAB/TO 2688 e outro

Requerido: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como aos honorários advocatícios da parte ex adversa, que fixo em R\$ 500,000 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 27 de junho de 2012.(Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.1563-4/0 /0 (Nº de Ordem 12)

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187

Requerido: Rômulo Correia Passos Vieira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão... - 2009.0011.7337-0/0 (Nº de Ordem 13)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894 / Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156 e outro

Requerido: Lourenço Alves de Moraes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos - 2009.0007.5558-8/0 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Rafael Santana Rodrigues

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Annette Diane Riveras Limai – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 27 de junho de 2012. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse - 2009.0010.5846-5/0 /0 (Nº de Ordem 15)

Requerente: Cia Italeasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outro

Requerido: Wneyler Divino Gonçalves Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão - 2009.0009.4894-7/0 Nº de Ordem 16)

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Sergio Renato de Souza Secron – OAB/SP 253.984

Requerido: Nelson Carneiro Alves de Sá

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas, 27 de junho de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse - 2009.0007.5657-6/0 – (Nº de Ordem 17)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242.085

Requerido: Anderson Gomes dos Santos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012.(Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Reparação de Danos Morais... - 2009.0011.8489-4/0 – (Nº de Ordem 18)

Requerente: Renato Soares de Sousa Medeiros

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira - OAB/TO 1694

Requerido: Banco Citicard S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expeça-se alvará em nome da parte autora, conforme requerido às folhas 163-verso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 10 de julho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.3177-4/0 (nº de ordem: 19)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Fabio de Castro Souza - OAB/TO 2.868

Requerido: Vanderi Gomes Miranda

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão - 2009.0011.6085-5/0 (nº de ordem: 20)

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Mariene Cardoso Macarevich - OAB/RS 30.264

Requerido: Ronnyer Anderson da Silva

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse - 2009.0011.8519-0/0 (nº de ordem: 21)

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogadas: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Fracadoso e Ferreira Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 319 e 803 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para confirmar a Decisão de fls. 58/59. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, quanto aos honorários advocatícios fixo-os em R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme artigo 20, §4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de junho de 2012. Em, 03/11/11. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.4710-1/0 – (Nº de Ordem 22)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Maria das Mercês Vieira França

Advogado: Não constituido

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.4739-0/0 – (Nº de Ordem 23)

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogados: Mariane Cardoso Macarevich – OAB/RS 30.264 e Lenise Pereira Saraiva da Silva - OAB/TO 54.589

Requerido: Ezio Marcos Sousa Guedes

Advogado: Não constituido

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Monitória – 2010.0002.1016-0/0 (nº de ordem: 24)

Requerente :Distribuidora de Caminhões Palmas LTDA

Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção- OAB/ TO 1188

Requerido: C&E Comércio Atacadista de Materiais (Casa Nova de Construção)

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Vistos os autos. A pedido da parte autora, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno- a ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de junho de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Monitória – 2010.0003.0100-9/0 – (Nº de Ordem 25)

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogados: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562

Requerido: Jucler Sousa Vieira

Advogado: Não constituido

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Declaratória de Nulidade – 2010.0005.2264-1/0 (nº de ordem: 26)

Requerente: Romualdo Oliveira Campos

Advogado: Priscila Costa Martins - OAB/TO 4413

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogados: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Homologo o acordo firmado entre as partes, com fundamento no art. 269,III do CPC. Decreto a extinção do feito. Como o bem já foi entregue, expedir alvarás para o autor, se houver saldo. Aguardar o trânsito em julgado e arquivar. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 25 de junho de 2012. Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

Ação: Monitória – 2010.0010.1949-8/0 (nº de ordem 27)

Requerente: Sergio Henrique de Souza Oliveira

Advogado(a): Willian Ferreira Teixeira OAB/GO 27625

Requerido: Jose Darcy da Rocha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0006.8658-0/0 – (Nº de Ordem 28)

Requerente: BB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogados: Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8681 e outros

Requerido: João de Araujo Santos Filho

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz".

Ação: Consignação em Pagamento – 2010.0011.1925-5/0– (Nº de Ordem 29)

Requerente: Fernando Garcia

Advogado(a): Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO 955

Requerido(a): Donna Moca Confecções Ltda.

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, inciso I; 330, inciso II e 897, todos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para confirmar a decisão de fl. 16; declarar extinta a obrigação do autor de pagar à requerida a quantia de R\$ 135,14 (cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos). Condeno a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como aos honorários advocatícios da parte ex adversa, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Caso o consignado compareça em Juízo, expeça-se alvará judicial em seu nome para que possa levantar o valor depositado à fl. 18. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 27 de junho de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0001.5145-5/0(Nº de Ordem 30)

Requerente: Banco Itaú Leasing S.A

Advogado: Leonardo Coimbra Nunes OAB/RJ 122535 e outros

Requerido(a): André Luis Borges André Auto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.5304-0/0 – (Nº de Ordem 31)

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogados: José Martins – OAB/SP 84.314/Fábricio Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Nilton Valim Lodi

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0003.9265-7/0 (Nº de Ordem 32)

Requerente: BB Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado: Mariana Faulin Gamba – OAB/SP 208140

Requerido: Josenilson Braga de Andrade

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. Luis Otávio de Queiroz Fraz."

Ação: Declaratória – 2011.0001.7683-0/0 – (Nº de Ordem 33)

Requerente: Tonete Pereira de Sousa

Advogados: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654 e outro

Requerido: Holy Telecomunicações Ltda

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701 e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, que ficarão suspensos tendo em vista o autor ser beneficiário da AJG (art. 12 da Lei 1060/50). Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 28 de junho de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Monitória – 2011.0005.5979-9/0 (nº de ordem 34)

Requerente: W. Oliveira e Cia Ltda ME

Advogado(a): Vinicius Domingues Borba – OAB/PA 13895

Requerido: Welington Jose Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.7545-1/0 (nº de ordem 35)

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira– OAB/TO 4311

Requerido: Robson dos Santos Reginaldo

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Cautelar - 2011.0008.6145-2/0 (nº de ordem: 36)

Requerente: Marilene Alves Guimarães

Advogados: Sebastião Rodrigues da Silva – OAB/TO 1108 e outros

Requerido: Associação dos Moradores Setor Irmã Dulce

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, diante do interesse manifesto da parte autora em conhecer do conteúdo dos documentos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da LEI nº. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas, 28 de junho de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Consignação em pagamento – 2010.0007.6080-1/0 (nº de ordem: 37)

Requerente: lamar Rosani Rodrigues Santos

Advogados: Franciso José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido: Instituto de Ensino Superior COC

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas, 27 de junho de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0009.2012-4/0 (nº de ordem: 38)

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financeira e Investimento

Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258/ Hudson José Ribeiro - OAB/SP 150060

Requerido: Janaína Gomes da Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expeçam-se necessários ofícios e alvarás. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2012. Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Declaratória... – 2011.0005.8217-0/0 (nº de ordem: 39)

Requerente: Jakson Alberto Ferreira Reis

Advogados: Eder Barbosa de Sousa

Requerido: Marcos Roberto Teodoro e outra

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2012. Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse... – 2011.0001.7650-4/0 (nº de ordem: 40)

Requerente: BFB Leasing Arrendamento Mercantil

Advogados: Marcos André Cordeiro Santos e outra

Requerido: Weberly de Sousa Marques

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerópóia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AS PARTESBoletim nº 131/2012**Ação: Cautelar Inominada... – 2009.0006.2224-3/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Sandro Noleto Bringel

Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807 / Coriolano Santos Marinho - OAB/TO 10

Requerido: D. Maria Produtos Alimentícios Ltda e outros

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante da hipoteca constante sobre o bem dado em garantia, revogo o despacho retro e fico no aguardo da indicação, já com a certidão atualizada juntada, de bens livre e desimpedido, com valor suficiente para garantir a presente medida. Intimar. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AS PARTESBoletim nº 130/2012**Ação: Cautelar Inominada... – 2009.0006.2224-3/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Sandro Noleto Bringel

Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807 / Coriolano Santos Marinho - OAB/TO 10

Requerido: D. Maria Produtos Alimentícios Ltda e outros

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante o silêncio do autor, defiro o pedido de fls. 173 e seguintes. Contudo, vinculo o cumprimento à juntada de certidão atualizada do bem dado em garantia. Intimar do apenso o requerido, que se encontra em balcão, evitando notificação ficta. Designar audiência de conciliação comigo. Em 10/7/12. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 105-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 23/08/2012, às 17:00 horas.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0006.3606-8 – ORDINÁRIA**

Requerente: ADELIANA ANTONIA DE CARVALHO

Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150; ULISSSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação de fls. 78/94, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de junho de 2012. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta – respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0005.8306-1 - ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA CFI S/A

Adv.: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação de fls. 56/67, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de junho de 2012. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta – respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0005.9997-9 - ORDINÁRIA

Requerente: DALMA BERNARDES PIRES DA SILVA

Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150; ULISSSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação de fls. 80/90, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de junho de 2012. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta – respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0007.2229-0 - ORDINÁRIA

Requerente: ELMA CARLA BERNARDES RIBEIRO

Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150; ULISSSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação de fls. 73/84, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de junho de 2012. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta – respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0006.5786-0 - ORDINÁRIA

Requerente: ADELIA CARVALHO DE ARAUJO SANTOS

Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150; ULISSSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação de fls. 79/99, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de junho de 2012. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta – respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0007.1969-90 - ORDINÁRIA

Requerente: KALLYNNY SALES SOUSA

Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150; ULISSSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação de fls. 81/92, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de junho de 2012. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta – respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0001.9006-8**

Ação Busca e Apreensão de menor

Requerente: N.C. Gouveia

Advogado (a): Cicero Daniel dos Santos- OAB-TO 4905-A

Requerido: M.A. Rodrigues

Advogado: Defensoria Pública do estado do Piauí

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Analisando so autos ditadamente verifico que foi proferida decisão por este magistrado deferindo a guarda provisória do menor ao genitor dele, com base no poder geral de autela a min conferido. Entretanto, esse não é o procedimento correto para questionar a guarda de uma criança. No caso em tela a guarda foi deferida provisoriamente na iminéncia de uma situação de risco. Assim, intimem-se as partes para manifestarem se possuem interesse no feito **tão somente em relação a busca e apreensão**, em 10 dias sucessivamente. Se houver interesse, determino que a escrivania designe data para audiencia de instrução e julgamento para discutir somente a busca e apreensão. Cumpra-se".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**Autos nº 660/05**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: W.A.F e outros rep., por Cirlandia Alves dos Santos

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos

Requerido: Pedro ferreira Lima Costa

FINALIDADE: INTIMAR: PEDRO FERREIRA LIMA COSTA, brasileiro, solteiro, lavrador RG 101.439 SSP-To, da sentença prolatada nos autos acima citado. Em parte: "... O feito encontra-se paralisado abarrotando os escaninhos do Poder Judiciário, comprometendo, com isso a celeridade assegurada a todos os jurisdicionados garantia constitucional, não apenas às partes envolvidas neste feito, mas aos demais cidadãos, com o que se compromete o direito social à efetividade da justiça. Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas finais e da taxa judiciária em 10 dias, cuja exigibilidade suspenso nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser fixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 12 dias de julho de 2012. Cartório de Família. Janete do Rocio Ferreira - Escrivente Judicial, o digitei.

PARAÍSO**2ª Vara Cível, Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Requerente: Carolina Ribeiro Araújo Oliveira

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO- 486

Requerido: Zoraide Pereira de Araújo

Fica o advogado da autora intimado para a audiência de justificação dia 04/09/2012, às 13:30 horas. Eu, Maria Lucinete alves de souza, Escrivã intimei

Autos n. 2011.0001.6486-7 – Ação de Guarda

Requerente: Ricardo Maciel Bezerra e Janaina Karla Maciel Vilanova Bezerra

Advogado: Dr. Raphael Pires, OAB/TO- 4094

Requerido: João Ricardo Fragoso

Advogado: Dr. Itala leal de Oliveira, Defensora Pública

Fica o advogado dos requerentes intimado para a audiência de Conciliação, Instrução e julgamento dia 05 de setembro de 2012, às 16:30 horas

Autos n. 2010.0004.3636-2 – ação de Alimentos

Requerentes: Mateus Alves Maciel rep. p/sua mãe Lilian Alves do Nascimento

Advogado: Dr. Itala Graciella Leal de Oliveira, Defensora Pública

Requerido: Wilton Maciel dos Santos

Advogado: Dr. Walter Sousa do Nascimento OAB/TO-1.377

Fica o advogado do Requerido intimado para a audiência de Instrução e julgamento dia 26 de setembro de 2012, às 16:30 horas.

Autos n. 2008.0010.4231-5 – ação de Investigação de Paternidade

Requerentes: Rosa Eny Gonçalves do Carmo e Marques José Batista
Advogado: Dr. Itala Graciella Leal de Oliveira, Defensoria Pública
Requerido: Ricardo Alexandre da Silva Cruz

Advogado: Dr. Romildo Assis de Almeida Junior – OAB/PA-13.039

Fica o advogado do Requerido intimado da decisão a seguir transcrita “ Em vista da juntada do exame de DNA (fls. 78/81), INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre a conclusão da perícia no prazo de 10 dias. Com efeito, a prova da paternidade revelada no exame de DNA permite a esse Juízo antecipar os efeitos da tutela pretendida, fixando-se alimentos provisionais em favor da parte autora, a contar dessa decisão, sem prejuízo dos alimentos que serão fixados definitivamente por ocasião da entrega da prestação jurisdicional que poderá retroagir a data da citação, de acordo com o entendimento sumulado do STJ (Súmula 277). Assim, em eventual execução ou pagamento dos alimentos definitivos a serem fixados, deverão ser deduzidos os valores pagos a título de alimentos provisórios. Desta forma, presente ofumus boni iuris, revelado pela conclusão da perícia, a qual não foi rebatida pelo requerido, bem como o periculum in mora, consubstanciado na presunção da necessidade de alimentos do requerente, decorrente do poder familiar, fixo os alimentos provisórios em favor da parte autora, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, a serem pagos diretamente à genitora da parte autora à partir da intimação. Sem prejuízo, DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/setembro/2012, às 13:30 horas, será realizada na sede deste Juízo. Em virtude da conclusão da perícia que não deixa dúvidas quanto a paternidade do requerido em relação a parte autora, fixo como ponto controvertido a necessidade do alimentando e a possibilidade financeira do alimentante. Se houver interesse nessa espécie de prova, as testemunhas (no máximo 3 (três) para cada parte) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal. Intimem-se as partes, bem como o MP. Paraíso do Tocantins, 12/04/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 6883/2001 – Ação de Inventário**

Requerentes: Irma Vieira Borges e Minoirma Vieira Borges
Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO-812

De cujus: Cilas Borges Vieira

Inventariante: Florinda Geraldine Azevedo

Advogada: Dra. Sônia Maria França, OAB/TO-07-A

Ficam as partes por seus advogados intimados para a audiência designadas para dia 06/09/2012, às 15:30 horas, nos termos do despacho a seguir transcreto: “Redesigno audiência de Instrução e julgamento neste feito para o dia 06/setembro de 2012, às 15:30, na sede deste juízo. Intimem-se. Remetendo precatória necessárias com tempo hábil ao cumprimento. Caso os autores tenham interesse na prova testemunhas, deverão conduzir suas testemunhas independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Independentemente de depósito de rol deverá ser ofertado com 10 dias de antecedência da audiência (art. 407 do CPC). Cumpra-se. Paraíso, 15/05/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0000.3164-6/ COBRANÇA**

Requerente: CLEITON MOURA BARBOSA

Advogado: Dr(a). Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

DESPACHO: “1) Diga o autor sobre o documento de fl. 145. 2) Concordando, expeça-se o alvará. Paraíso do Tocantins/TO, 9 de julho de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0000.3161-1/ COBRANÇA

Requerente: JONATHAS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr(a). Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

DESPACHO: “1) Diga o autor sobre o documento de fl. 158. 2) Concordando, expeça-se o alvará. Paraíso do Tocantins/TO, 9 de julho de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

PARANÁ**1ª Escrivanaria Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0009.3387-0**

Ação: Execução

Exequente: Belcar Veículos Ltda

Advogada: Dra. Fernanda Souza Fernandes OABGO 22.320

Advogado Dr. Jorge Corrêa Lima OAB/GO 11.025

Executado: Wellington Wagner Gonzaga do Nascimento

Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Cumpra-se na forma determinada pelo art. 686 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Paraná, 19 de junho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Substituta o digitei. OBS: O leilão foi designado para os dias 08/08/2012 e 23/08/2012, ambos às 14:00 horas.

Autos nº 2011.0012.3635-7

Ação: Previdenciária

Requerente: Ricaldina Pereira da Costa sa

Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho OAB/TO 4.301-A

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

INTIMAÇÃO: AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA: Cumprindo determinação no despacho de fls. 32, do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/2012, às 15:30 horas. Intimem-se. Paraná, 05 de julho de 2012. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia **08 de agosto de 2012, às 14:00 horas**, no átrio do Fórum local, fará realizar a venda em público pregão por lanco igual ou superior ao valor da avaliação que é de R\$0.000,00 (trinta mil reais), de AÇÃO DE EXECUÇÃO (Processo nº 2007.0009.3387-0), em trâmite perante este Juízo e Escrivanaria, em que é Exequente: BELCAR VEÍCULOS LTDA e Executado: WELLINGTON WAGNER GONZAGA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado na Avenida A, guarda A,Lote 14, Setor Aeroporto, Paraná –TO, a saber: 01 (uma) VW/KOMBI, 2006/2007, Cor branca, placa NFZ -3677, chassi 9BWGF07X87P005518 de propriedade do executado Wellington Wagner Gonzaga do Nascimentonito, valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais). E não havendo licitantes na data supra, fica desde já designado o **23 de agosto de 2012, às 14:00 horas para o segundo leilão, no mesmo local**, no qual não será admitido lance por preço vil, entendido este como lance por valor inferior a 60% do valor da avaliação. E para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado no placar do Fórum e no órgão Oficial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, aos 10 de julho de 2012. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível e Família**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Por 03(três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

O Doutor Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito desta Comarca de Paraná – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tramitaram por este Juízo e Escrivanaria, os termos de Ação de INTERDIÇÃO nº. 2012.0001.2311-5, promovida por MARIA BUENO DA SILVA, Rua São João Batista, nº. 301, nesta cidade, em face de BENILDES SILVA ROSA, brasileira, residente na Fazenda Boa Vista, neste município, nascida aos 15 de junho de 1.975, feitos julgados procedentes e decretada à interdição do requerido, portador de doença mental grave e incurável, passível de controle clínico, que gera absoluta e permanente incapacidade, requerendo vigilância ou tratamento, sendo incapaz para exercer atividades da vida civil, sempre necessitando de acompanhamento de terceiros, tendo sido nomeado curadora MARIA BUENO DA SILVA,, Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com o interditado, sem a assistência da curadora. Tudo de conformidade com o dispositivo da sentença que segue transcrita. DISPOSITIVO: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de BENILDES SILVA ROSA, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, sua mãe MARIA BUENO DA SILVA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de nascimento do Cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184, CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Nada mais. E, para que não aleguem ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes com intervalo de 10 dias, conforme determinação legal, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paraná - Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2012. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

PEDRO AFONSO**1ª Escrivanaria Cível****APOSTILA****AUTOS Nº: 2009.0004.0517-0/ - Vara Cível**

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente de Título Extrajudicial

Exequentes: Roberta Corbucci Filó e Airton Carlos Filó

Advogado: Marcelo Henrique de Andrade Moura - OAB/TO nº 2478

Executada: Arlene Andreoli

Advogado: Elton Valdir Schmitz - OAB/TO nº 4364

Intimação de audiência - Despacho: “Designo audiência de conciliação para o dia 16 de julho de 2012, às 10:30. Intimem-se. PA, 10/7/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza Titular”.

AUTOS Nº: 2012.0005.0387-2/0

Ação: Restituição de Valores c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Rodrigo Pereira Carneiro

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO nº 3138

Requerida: CASAS BAHIA S. A.

DESPACHO: R. e A. cite-se (art. 18, II, Lei 9099/95), convoque o réu para audiência de conciliação, que marco para o dia 26/9/2012, às 09:30h. (art. 16, Lei nº 9099/95). A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e a advertência de que, não comparecendo este, considerar-seão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano (art. 18, parágrafo único, Lei nº 9099/95). As partes podem entrar em acordo fora do Juízo, e informar o Juízo que não tem interesse na continuidade do feito. Advira-o que não comparecendo o demandante na audiência de conciliação, o juiz togado proferirá sentença (art. 23) de extinção do feito, por ausência de interesse e a ausência do réu decorre sua revelia (artigo 20 da Lei nº 9.099/95). Em

atenção ao princípio da celeridade, simplicidade, informalidade e economia processual que norteia o procedimento dos juizados especiais, as partes ficam devidamente identificadas que podem proferir defesa oral ou escrita a ser apresentada nesta audiência inicial, com ou sem advogado e podem trazer documentos escritos para juntada nos autos. Dessa forma, a contestação deve ser entregue na audiência de conciliação, momento que este juiz oportunizará réplica de 05 (cinco) dias a parte adversa. Não obtida a conciliação o Cartório Cível deverá designar audiência de instrução e julgamento, após réplica, e intimar as partes que deverão trazer, independente de intimação, as testemunhas que possuam para efeito de produção de provas na audiência, no máximo três testemunhas. Intime-se a parte autora sobre a data da audiência de conciliação, e expeça o mandado de citação, com urgência, por carta registrada. Pedro Afonso, 4 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza Titular".

AUTOS Nº: 2012.0005.0386-4/0 - JECÍVEL

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Jackson Macedo de Brito

Advogado: José Pereira de Brito - OAB/TO nº 151 B

Executado: Joicelino Patrocínio Pinto Neto

DESPACHO nº 4 – “1- Recebo a inicial e verifico que é possível execução de título extrajudicial no rito do Juizado Especial Civil, que expressa no seu artigo 54 que o “acesso independe, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas”; 2- Destaco que a execução é no sentido de não ser possível a inclusão do montante de multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J, pois este valor é destinado apenas no caso de descumprimento de título judicial na fase de cumprimento de sentença; Cite-se o executado, pelos correios, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do CPC, ou de opor embargos na audiência de conciliação a seguir designada; 3- Determino que após o prazo assinalado, não ocorrendo o cumprimento da obrigação o Cartório Cível encaminhe ao senhor oficial de Justiça, mandado de arresto para que este arreste os bens necessários para o cumprimento do pagamento da dívida no valor de R \$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme reza o artigo 653, p. único do CPC; 4- Designo o dia 26/09/2012 para audiência de conciliação, no horário das 9:00h, e em observância do princípio da simplicidade (artigo 2º da Lei 9.099/95), pelo fato de ser causa que se amolda ao rito do Juizado Especial Cível, informo que a parte reclamada poderá apresentar embargos no momento da audiência. Cite-se. Intime-se e Cumpra-se. Pedro Afonso, 4 de julho de 2012. (a)LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - Juíza de Direito”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2012.0005.1202-2/0**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Lourenço Cardoso Medeiros

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco - OAB/TO 4375

Requerida: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT S. A.

DESPACHO: R. e A. cite-se (art. 18, II, Lei 9099/95), convoque o réu para audiência de conciliação, que marco para o dia 27/09/2012, às 10:00h. (art. 16, Lei nº 9099/95). A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e a advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano (art. 18, parágrafo único, Lei nº 9099/95). As partes podem entrar em acordo fora do Juízo, e informar o Juízo que não tem interesse na continuidade do feito. Advira-o que não comparecendo o demandante na audiência de conciliação, o juiz togado proferirá sentença (art. 23) de extinção do feito, por ausência de interesse e a ausência do réu decorre sua revelia (artigo 20 da Lei nº 9.099/95). Em atenção ao princípio da celeridade, simplicidade, informalidade e economia processual que norteia o procedimento dos juizados especiais, as partes ficam devidamente identificadas que podem proferir defesa oral ou escrita a ser apresentada nesta audiência inicial, com ou sem advogado e podem trazer documentos escritos para juntada nos autos. Dessa forma, a contestação deve ser entregue na audiência de conciliação, momento que este juiz oportunizará réplica de 05 (cinco) dias a parte adversa. Não obtida a conciliação o Cartório Cível deverá designar audiência de instrução e julgamento, após réplica, e intimar as partes que deverão trazer, independente de intimação, as testemunhas que possuam para efeito de produção de provas na audiência, no máximo três testemunhas. Intime-se a parte autora sobre a data da audiência de conciliação, e expeça o mandado de citação, com urgência, por carta registrada. Pedro Afonso, 4 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza Titular”.

AUTOS Nº: 2009.0005.7869-4/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Arlene Andreoli

Advogado: Elton Valdir Schmitz - OAB/TO nº 4364

Requeridos:Roberta Corbucci Filó e Airton Carlos Filó

Advogado: Marcelo Henrique de Andrade Moura - OAB/TO nº 2478

Intimação de audiência - Despacho: “Designo audiência de conciliação para o dia 16 de julho de 2012, às 10:30. Intimem-se. PA, 10/7/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza Titular”.

AUTOS Nº: 2009.0004.9636-1/0

Ação: Medida Cautelar de Sequestro

Requerentes: Roberta Corbucci Filó e Airton Carlos Filó

Advogado: Marcelo Henrique de Andrade Moura - OAB/TO nº 2478

Requerida: Arlene Andreoli

Advogado: Elton Valdir Schmitz - OAB/TO nº 4364

Intimação de audiência - Despacho: “Designo audiência de conciliação para o dia 16 de julho de 2012, às 10:30. Intimem-se. PA, 10/7/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza Titular”.

AUTOS Nº: 2008.0010.8899-4/0 - Vara Cível

Ação: Anulatória de Contrato de Financiamento c/c responsabilidade Civil e Reparação por danos materiais e morais com pedido liminar para suspensão de gravame e antecipação da tutela

Requerentes: Sebastião Coelho de Lira e João Carlos Filó

Advogado: Marcelo Henrique de Andrade Moura - OAB/TO nº 2478

Requeridos: Banco Pan –Americano S. A, Milleny Luciana Caixeta Abreu e Lucas Teles da Rosa Dourado

Advogado: Annette Riveros - OAB/TO nº 3.066

Intimação de audiência - Despacho: “Designo audiência de conciliação para o dia 16 de julho de 2012, às 09:30h. Intimem-se. PA, 6/07/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza Titular”.

AUTOS Nº: 2011.0012.6863-1/0 - JECC

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Wilson José de Assuão

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB - TO 576

Requerido: IV da Silva Lopes § CIA LTDA

Advogado: S/Advogado

DESPACHO:“ Emende-se e indique o rito. Prazo 10 dias. P A 17/5/ 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza Titular”.

AUTOS Nº: 2012.0003.3983-5/0 - JECC

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Papel e Cia, na pessoa de s/ rep. Legal Marilza Yoshitomi

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB - TO 576

Requerido: Cia Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: S/Advogado

DESPACHO:“ Intime-se a parte autora para provar a condição de microempresa, conforme Lei 9.099/95. Prazo; 10 dias, sob pena de extinção. P A 17/5/ 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza Titular”.

AUTOS Nº: 2011.0012.6865-8/0 - JECC

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Cleide Francisca da Silva

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB - TO 576

Requerido: Eletron Pimus Compra Premiada

Advogado: S/Advogado

DESPACHO:“Emende-se a petição inicial conforme rito ordinário e junte as custas e taxas judiciais. Prazo; 10 dias. P A 17/5/ 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza Titular”.

AUTOS Nº: 2009.0001.2371-9/0 - JECC

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Telessat, pelo seu rep. Legal Francisco Alves Ferreira

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB - TO 576

Requerido: Angela Maria dos Santos Ferreira

Advogado: S/Advogado

DESPACHO:“Intime-se a parte autora para provar a condição de microempresa, conforme Lei 9.099/95. Prazo; 10 dias. P A 17/5/ 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza Titular”.

AUTOS Nº: 2009.0001.6691-4/0 - JECC

Ação: Indenização

Requerente: Nelzir Pinto Soares

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB - TO 576

Requerido: Celio de Oliveira

Advogado: Thucydides O. de Queiroz - OAB - TO 2309-A

DESPACHO N° 148:“Considerando que a autora informa que não ocorreu o pagamento acordado, deve pedir a execução da sentença com o valor ainda não adimplido, juntando o demonstrativo do débito atualizado até o ajuizamento do pedido execução, conforme art. 614, II, CPC. Cumpra-se em 5(cinco) dias sob pena extinção e arquivamento feito. P A 25/6/ 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza Titular”.

AUTOS Nº: 2006.0001.5922-0/0 - JECC

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Sônia Aparecida de Paula Guimarães

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB - TO 576

Requerido: Leadilson Bezerra de Carvalho

Advogado: S/Advogado

DESPACHO N° 154:“ Determino que o exequente informe se a dívida foi paga ou se ainda tem interesse no desconto em folha pagamento do órgão de trabalho do executado prazo 10(dez) dias. P A 25/6/ 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza Titular”.

AUTOS Nº: 2008.0008.0336-3/0 - JECC

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Antoniesa Ferreira Silva

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB - TO 576

Requerido: Nagila Nubia Lima Lopes

Advogado: S/Advogado

DESPACHO N° 153:“ Determino que o exequente informe o endereço correto em 15(quinze) dias, sob pena de extinção. P A 25/6/ 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza Titular”.

AUTOS Nº: 2008.0006.6689-7/0 - JECC

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Marilza Yoshitomi

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB - TO 576

Requerido: Rita Pereira Vargas Araújo

Advogado: S/Advogado

DESPACHO N° 155:“ Determino que o exequente indique bens passíveis de contrição patrimonial, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53 § 4º da LJE. (...). Pedro Afonso 25 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza Titular”.

AUTOS Nº: 2009.0000.4343-0/0 - JECC

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Auto Posto Meneguett, por s/ representante legal, Emerson José Meneguett

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB - TO 576

Requerido: Bernardo Gravito Pereira Cabral Linhares, Conrrado Gravito Pereira Linhares Proprietários da empresa Recato Florestamento e Carvoejamento do Tocantins LTDA.

DESPACHO Nº 141: "Cientifique a exequente do teor da certidão retro. P A 26/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº: 2012.0004.7584-0/0 - JECÍVEL

Ação: Restituição de Valores c/c Indenização por Danos Moraes

Requerente: Alexandre de Souza Amorim

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138

Requerido: Banco do Brasil S.A.

Intimação – Decisão: "Recebo a presente inicial. Determino a inversão do ônus da prova porque o autor não pode fazer prova diabólica do impossível. Cite-se com advertência de estilo. Designo audiência de conciliação para o dia 04/09/2012, às 9:00. Na oportunidade o ré deve apresentar contestação e determino que em 05 (cinco) dias o autor apresente réplica. Cumpra-se. PA, 27/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº: 2006.0007.5477-3/0 - JECC

Ação: Reparação de Danos Moraes e/ou Materiais

Requerente: Itano Arruda Nunes

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB – TO 906

Requerido: José Wellington Martins Tom Belarmino

Advogado: José Pereira de Brito – OAB - TO 151 – B e Jackson Macedo de Brito – OAB – TO – 2.934

DESPACHO Nº 121: "Considerando que o recurso tem natureza de embargos com efeitos modificativos, intimem – se a parte ré para contra – razoar o feito em 10 (dez) dias em prestígio ao princípio da ampla defesa. P A 20/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº: 2012.0001.9308-3/0 - JECC

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Wanderly Pereira Benicio dos Santos

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Valmír da Silva

DESPACHO:"(...) Aos dez dias do mês de julho de dois mil e doze (10/7/2012), nesta cidade e comarca de Pedro Afonso na sala de audiência do Fórum local, às 9h00min.(...)

ABERTA AUDIÊNCIA: Verificou-se a ausência justificada da Advogada da reclamante conforme petição juntada nos autos às fls. 10. EM SEGUIDA DELIBEROU-SE: Em razão da ausência justificada da Advogada da reclamante, redesigno o ato para o dia 31/10/2012, às 16h00min.(...). (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº: 2011.0010.3959-4/0 - JECC

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Jairon Pereira de Soua

Advogado: Elton Valdir Schmitz – OAB – TO 4364

Requerido: Fernanda Martins dos Santos Brito

DESPACHO:"(...) Aos dez dias do mês de julho de dois mil e doze (10/7/2012), nesta cidade e comarca de Pedro Afonso na sala de audiência do Fórum local, às 9h30min.(...)

ABERTA AUDIÊNCIA: Verificou-se a ausência do reclamante e a presença de seu patrono em razão de não ter sido localizado no endereço indicado nos autos. EM SEGUIDA DELIBEROU-SE: Redesigno o ato para o dia 31/10/2012, às 16h30min. (...). (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº: 2011.0009.9634-0/0 - JECC

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Fabio Pedrosa Rocha

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Edilson Reike

DESPACHO:"(...) Aos dez dias do mês de julho de dois mil e doze (10/7/2012), nesta cidade e comarca de Pedro Afonso na sala de audiência do Fórum local, às 10h00min.(...)

ABERTA AUDIÊNCIA: Verificou-se a ausência justificada da Advogada do reclamante conforme petição juntada nos autos às fls. 15. EM SEGUIDA DELIBEROU-SE: Em razão da ausência justificada da Advogada do reclamante, redesigno o ato para o dia 31/10/2012, às 17h00min.(...). (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº: 2011.0006.3140-6/0 - JECÍVEL

Ação: Indenização por Danos Moraes

Requerente: Arlene Andreoli

Advogado: Juarez Ferreira – OAB/TO nº 3405-A

Requerido: Maria Aparecida Marta de Jesus

Advogado: Teresa de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública

Intimação – Despacho: "Designo audiência de instrução. Intimem-se as partes para indicar as provas e rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Faculto as partes em caso de não cumprimento do prazo acima, que tragam até três testemunhas, independente de intimação. Data 02/10/2012, às 15:00h. Pedro Afonso, 6/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular da Vara Cível".

AUTOS Nº: 2011.0006.3139-2/0 - JECÍVEL

Ação: Indenização por Danos Moraes

Requerente: Maria Jaqueline Pereira de Jesus

Advogado: Juarez Ferreira – OAB/TO nº 3405-A

Requerido: Clarindo Rocha Silva

Advogado: Teresa de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública

Intimação – Despacho: "Designo audiência de instrução. Intimem-se as partes para indicar as provas e rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Faculto as partes em caso de não cumprimento do prazo acima, que tragam até três testemunhas, independente de intimação. Data 02/10/2012, às 14:00h. Pedro Afonso, 6/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular da Vara Cível".

AUTOS Nº: 2012.0005.1201-4/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Sara da Silva Oliveira

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375

Requerida: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT S. A.

DESPACHO: R. e A. cite-se (art. 18, II, Lei 9099/95), convoque o réu para audiência de conciliação, que marco para o dia 27/09/2012, às 09:30h. (art. 16, Lei nº 9099/95). A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e a advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano (art. 18, parágrafo único, Lei nº 9099/95). As partes podem entrar em acordo fora do Juízo, e informar o Juízo que não tem interesse na continuidade do feito. Adverte-o que não comparecendo o demandante na audiência de conciliação, o juiz togado proferirá sentença (art. 23) de extinção do feito, por ausência de interesse e a ausência do réu decorre sua revelia (artigo 20 da Lei nº 9.099/95). Em atenção ao princípio da celeridade, simplicidade, informalidade e economia processual que norteia o procedimento dos juizados especiais, as partes ficam devidamente identificadas que podem proferir defesa oral ou escrita a ser apresentada nesta audiência inicial, com ou sem advogado e podem trazer documentos escritos para juntada nos autos. Dessa forma, a contestação deve ser entregue na audiência de conciliação, momento que este juiz oportunizará réplica de 05 (cinco) dias a parte adversa. Não obtida a conciliação o Cartório Cível deverá DESIGNAR audiência de instrução e julgamento, após réplica, e intimar as partes que deverão trazer, independente de intimação, as testemunhas que possuam para efeito de produção de provas na audiência, no máximo três testemunhas. Intime-se a parte autora sobre a data da audiência de conciliação, e expeça o mandado de citação, com urgência, por carta registrada. Pedro Afonso, 4 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº: 2010.0002.9115-1/0 - JECC

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Adão Roberto Alves Galvão

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Marlon Pereira Reis

DESPACHO:"(...) Aos dez dias do mês de julho de dois mil e doze (10/7/2012), nesta cidade e comarca de Pedro Afonso na sala de audiência do Fórum local, às 9h00min.(...) ABERTA AUDIÊNCIA: Verificou-se a ausência justificada da Advogada da reclamante conforme petição juntada nos autos às fls. 10. EM SEGUIDA DELIBEROU-SE: Em razão da ausência justificada da Advogada da reclamante, redesigno o ato para o dia 1°/11/2012, às 13h30min.(...). (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº: 2012.0004.7597-6/0 - JECÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Maria Neres Nogueira Barbosa

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO nº 576

Requerida: Luciana Dias da Silva

Intimação – Despacho: "(...) Cite-se (art. 18, II, Lei 9099/95), convoque o réu para audiência de conciliação, que marco o dia 26/9/2012, às 08:30h (art. 16, Lei 9099/95). (...) As partes podem entrar em acordo fora do Juízo, e informar o Juízo que não tem interesse na continuidade do feito. Adverte-o que não comparecendo o demandante na audiência de conciliação, o juiz togado proferirá sentença (art. 23) extinção do feito, por ausência de interesse e ausência do réu decorre sua revelia (artigo 20 da Lei 9.099/95). Em atenção ao princípio da celeridade, simplicidade, informalidade e economia processual que norteia o procedimento dos juizados especiais, as partes ficam devidamente identificadas que podem proferir defesa oral ou escrita a ser apresentada nesta audiência, com ou sem advogado e podem trazer documentos escritos para juntada nos autos. (...) Pedro Afonso, 4 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixé-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),**MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA CRUZ**, brasileira, solteira,do lar,nascida aos 08/12/1975,natural de Bonfinópolis/GO, filha de Francisco Pereira da Cruz e Tereza Benício Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** por todo conteúdo da denuncia, e **INTIMADO** para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência de instrução do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2008.0007.6571-2 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incorso nas sanções do art.129 § 9º e artigo 136 § 3º, combinados com artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro.Tudo conforme despacho de fls.33 e 43 verso dos autos.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,27/06/2012(ass)Dr.Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Peixé, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Julho do ano 2012. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitai e subscrevi. Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixé-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),**JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, VULGO " JOÃO MAMÃO"**,brasileiro,solteiro,serviços gerais,nascido aos 08/04/1990, natural de Peixé/TO,filho de Germano Ferreira dos Santos e Maria Bonfim Ferreira dos Santos,, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** por todo conteúdo da denuncia, e **INTIMADO** para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas

meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência de instrução do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2011.0012.3962-3 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha inciso nas sanções do art.155, caput, do Código Penal.Todo conforme despacho de fls.25/26 dos autos.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,09/01/2012(ass)Dr.Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Julho do ano 2012. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),**EUCLIDES FERREIRA DOS SANTOS**,brasileiro,solteiro,serviços gerais, nascido aso 07/09/1947, natural de Peixe/TO,filho de Cecilia Francisa das Neves, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** por todo conteúdo da denuncia, e **INTIMADO** para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído.As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência de instrução do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2011.0009.7513-0 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incuso nas sanções do art.12 e 14 da Lei 10.826/03.Todo conforme despacho de fls.91/92 dos autos.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,18/11/2011(ass)Dr.Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Julho do ano 2012. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo-Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),**RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro,solteiro,serviços gerais,nascido aos 15/08/1969, natural de Dorilândia/TO,filho de Antonio Almeida de Souza e Maura Souza Correia, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** por todo conteúdo da denuncia, e **INTIMADO** para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído.As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência de instrução do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2011.0011.8703-8 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incuso nas sanções do art. 155, par 2, II (VITIMA Otavio Cordeiro Machado) bem como artigo 155 caput (vitima Daiane Sena Dias), e artigo 171, inciso I (vitima Ivonete Tavares da Silva) todos do Código Penal Brasileiro.Todo conforme despacho de fls.34/35 dos autos.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,09/01/2012(ass)Dr.Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Julho do ano 2012. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),**DONIZETE PEREIRA DOS ANJOS,VULGO "VARETA"**,brasileiro,convivente, filho de Deusdedite Campos Pereira e Joana Cordeiro dos Anjos, nascido aos 17/01/1991, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** por todo conteúdo da denuncia, e **INTIMADO** para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído.As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência de instrução do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº2011.0009.7510-5 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incuso nas sanções do art. 14 e 15 da Lei 10.826/03, c/c artigo 69, do Código Penal Brasileiro.Todo conforme despacho de fls.28/29 dos autos.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,18/11/2011(ass.) Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Julho do ano 2012. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),**ISLEY PEREIRA DE FARIA**, brasileiro,solteiro,pedreiro,nascido aos 04/01/1987, natural de Gurupi/TO,filho de João Batista de Faria e Marina Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo

presente edital fica **CITADO** por todo conteúdo da denuncia, e **INTIMADO** para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído.As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência de instrução do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2012.0000.0781-6 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incuso nas sanções do art. 155,§ 4º II e IV, artigo 180, caput,tudo c/c artigo 29 e 69, todos Código Penal Brasileiro,Todo conforme despacho de fls.51/52, dos autos.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 08/03/2012(ass.)Dr.Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Julho do ano 2012. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),**CARLOS RODRIGUES QUEIROZ (VULGO GONGO)**,brasileiro,solteiro,,sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** por todo conteúdo da denuncia, e **INTIMADO** para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído.As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência de instrução do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº2011.0003.6678-8 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incuso nas sanções do art.129 § 9º e artigo 147, ambos do Código Penal Brasileiro, sob auspícios da Lei 11.240/2006.Todo conforme despacho de fls.21/22 dos autos.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,31/05/2011(ass.)Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Julho do ano 2012. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo-Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),**FRANCINCEUDO ALVES JUSTINO**, brasileiro,solteiro,encarregado geral,natural de Juazeiro/BA,nascido aos 01/04/1981, filho de Francisco Benedito Justino e Rosangela Alves Vieira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** por todo conteúdo da denuncia, e **INTIMADO** para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído.As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência de instrução do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2011.0009.7543-1 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incuso nas sanções do artigo 147, do Código Penal Brasileiro, sob auspícios da Lei 11.240/2006.Todo conforme despacho de fls.23/24 dos autos.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,22/11/2011(ass.)Dr. Maria Celma Louzeiro Tiago-Juíza de Direito Substituta - todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Julho do ano 2012. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),**FRANKLIN DA SILVA GUEDES CERQUEIRA**,brasileiro,convivente,vendedor, natural de Natividade/TO,nascido aos 30/06/1981, filho de Catarina da Silva Guedes e Maria Fernandes Guedes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** por todo conteúdo da denuncia, e **INTIMADO** para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído.As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência de instrução do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº2012.0000.0787-5 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incuso nas sanções do art. 157§ 2º, II, cc.29 Todos do Código Penal.Todo conforme decisão fls.38/42 dos autos.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,07/03/2011(ass.)Dr.Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Julho do ano 2012. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre

seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), **ALCEU MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 29/08/1968, natural de São Miguel do Araguaia/GO, filho de Maria Mendes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** por todo conteúdo da denuncia, e **INTIMADO** para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência de instrução do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal N°2010.0011.3320-7 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incursa nas sanções do art.14 da Lei 10.826/2003. Tudo conforme despacho de fls.35 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 01/03/2011 (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezzia todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Julho do ano 2012. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo - Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0006.4876-7/0

AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

Requerentes: IRANI DIAS DE FARIA SANTOS e FRAIDES FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Defensoria Pública

Requerida: FRANCIRLEYD FERREIRA REIS

Curadora Especial: Drº JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº

Fica a Advogada, Drº. JOCREANY DE SOUZA MAYA, INTIMADA do DESPACHO de fls. 36, assim transcrita: "Vistos. (...) Dê-se vista a curadora nomeada às fls. 17 para apresentar contestação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/2013, às 14:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independentes de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. (...) Peixe, 09/07/12. ..."

AUTOS nº 2011.0012.3937-2/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: VICENTE FERREIRA CERTÃO

Advogado: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) – INTIMAÇÃO do Autor, por seus Procuradores, de que foi designado o dia 09 de OUTUBRO de 2012, às 08h30min, para a realização do exame pericial do Sr. VICENTE FERREIRA CERTÃO, com médico perito, Dr. CARLOS ARTHUR M. F. DE CARVALHO - ORTOPEDISTA, na Junta Médica do Poder Judiciário, na Av. Teotônio Segurado, Edifício do Fórum de Palmas/TO, que deverá comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. 2) – Fica o Autor ainda INTIMADO para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

AUTOS nº 2012.0002.5829-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: GIZELE RODRIGUES DE SENA

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 10: "Vistos, etc. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva.** Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2013, às 13:15 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o por meio de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 09/07/12. ..."

AUTOS nº 2012.0002.5857-6/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO MORTE

Requerente: ELIZABETE DIAS VILANOVA NETO

Advogado: Dr. EDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 26: "Vistos, etc. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva.** Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2013, às 14:00 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o por meio de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 09/07/12. ..."

AUTOS nº 2012.0002.5887-8/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – AUXILIO-MATERNIDADE

Requerente: DORACY NUNES CARVALHO

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 11: "Vistos, etc. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em **deverão comparecer independente de intimações,**

observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2013, às 14:45 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o por meio de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 09/07/12. ..."

AUTOS nº 2012.0002.5889-4/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: VICENTE GONÇALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 23: "Vistos, etc. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva.** Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2013, às 15:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o por meio de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 09/07/12. ..."

AUTOS nº 2012.0001.8215-4/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Requerente: MAXWEL CRISTIAN BATISTA DE SOUZA

Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 28: "Vistos, etc. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva.** Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2013, às 16:15 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o por meio de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 09/07/12. ..."

AUTOS nº 2010.0000.12210/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ETELVINO RODRIGUES DA CUNHA

Advogados: Drs. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289 e UEBERSON BARROS DOS ANJOS – OAB/MT nº 30.714

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 56: "Vistos. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2013, às 13:30 horas, com a observação de que caso novamente o autor e seu Advogado não comparecer, o feito será extinto sem julgamento de mérito. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 09/07/12. ..."

AUTOS nº 2011.0012.3930-5/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: BENEDITA DAS GRAÇAS NASCIMENTO

Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 50: "Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2013, às 14:15 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Quanto às testemunhas, cumpra-se conforme despacho de fls. 38. Oficiem-se as Prefeituras de Palmas e de Natividade, a fim que as mesmas informem sobre a atual situação funcional da Autora conforme pedido de fls. 45. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 09/07/12. .."

AUTOS nº 2012.0002.5794-4/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: RAQUEL RIOS BARBOSA

Advogado: Dr. MARCOS JOSÉ CARDOSO – OAB/TO nº 5.141-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 20: "Vistos, etc. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva.** Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2013, às 15:00 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o por meio de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 09/07/12. ..."

AUTOS nº 2012.0002.5828-2/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – SALARIO-MATERNIDADE

Requerente: LUCIENE NUNES BARROS

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 16: "Vistos, etc. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva**. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2013, às 16:00 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o por meio de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 09/07/12. ..."

AUTOS nº 2011.0005.4046-0/0**AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE**

Requerente: JOSEFINA NUNES DO NASCIMENTO

Advogado: Defensoria Pública

Requerida: KLEICIANE ALVES DE ARAUJO

Curadora Especial: Drª. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 22: "Vistos, etc. Citada por edital, a requerida não atendeu ao chamamento processual. Nomeio curadora especial para a Requerida, nos termos do art. 9º, II do CPC, a Drª Jocreany de Souza Maya, Advogada militante nesta Comarca, devendo a mesma ser intimada para contestar a ação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/2013, às 16:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independentes de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Notifique-se o IRMP. Peixe, 09/07/12. ..."

AUTOS nº 2008.0004.7518-8/0**AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogados: Drs. WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO nº 932-A, SERGIO FONTANA – OAB/TO nº 701, PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO nº 2.245, CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA – OAB/TO nº 2.608 e outras

Requerida: ASSOCIAÇÃO UNIÃO TOCANTINENSE, representado pelo seu Presidente LUCIANO MORAIS PICOLO

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 58: "Saneio o feito. Designo audiência de conciliação para o dia 03/06/2013, às 13:30 horas. Não havendo acordo, será instruído o feito para as partes provarem se a Requerida tinha ou não energia elétrica instalada em suas instalações no período cobrado p/ Autora. Intimem-se as partes, devendo ser observado o art. 407 do CPC. Cumpra-se. Peixe, 09/07/12. ..."

AUTOS nº 2012.0002.5830-4/0**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL DE IDADE**

Requerente: MARIA DOMINGAS TEIXEIRA RIBEIRO

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 19: "Vistos, etc. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva**. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2013, às 13:15 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o por meio de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 09/07/12. ..."

AUTOS nº 2009.0002.3702-1/0**AÇÃO DE ADOÇÃO**

Requerentes: ANTONIO CESAR RAMOS NUNES e CLEREA CALIXTO DA SILVA RAMOS

Adotando: J. R. da S. N.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: RODRIGO DIAS FERNANDES

Curador Especial: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 48: "Vistos. (...) Designo audiência de instrução para o dia 06 de AGOSTO de 2013, às 14:15 horas. As testemunhas dos autores deverão comparecer independentes de intimações. A criança deverá comparecer na audiência, pare ser devidamente ouvida pelo Juiz. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 09/07/12. ..."

AUTOS nº 2010.0003.4539-1/0**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL DE IDADE**

Requerente: FRANCELINA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Fica a Autora, por seu Procurador, INTIMADA de que foi IMPLANTADO o BENEFÍCO com a data de início de pagamento em 10/04/2012, conforme determinado em sentença/acórdão.

AUTOS nº 764/99**AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: MARCIONE ARAÚJO CAMELO

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B

Executados: DJANIRA DIAS DA SILVA e s/esposo JAIR CARVALHO DA SILVA

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 45: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, II e III do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Registre-se. Intimem-se, e certificado o trânsito em julgado, arquive-se,

observadas as formalidades legais. Peixe, 10/07/12. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - (prazo de 20(vinte) dias)

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o Requerido **FREDSON FERREIRA DOS SANTOS**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda e Responsabilidade nº 2011.0006.4876-7/0, requerida por **IRANI DIAS DE FARIAS SANTOS** e **FRAIDES FERREIRA DOS SANTOS**, em favor da menor **F. F. dos S.**, **para querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia**, bem como **INTIMA-LO** para que compareça a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 1º(primeiro) de ABRIL de 2013, às 14:30 horas, no Fórum de Peixe/TO. Tudo conforme decisão e despacho a seguir transcritos: 1) - "Vistos etc. (...) Decido em sede de liminar. A guarda provisória é medida excepcional nos termos do artigo 33 § 3º do ECA, mas verifico que no presente caso deve ser a mesma concedida. Assim, defiro a guarda provisória da menor F. F. dos S., aos Requerentes... Peixe, 25/08/11." 2) - "Vistos. (...) Expeça-se edital de citação com prazo de 20(vinte) dias. (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/2013, às 14:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independentes de intimação. Intimem-se. Cumpra-se... Peixe, 09/07/12. (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediú-se o presente edital que será publicado na forma da lei e uma via fixada no Placard do Fórum local. Peixe, 11 de julho de 2012. Eu, Nilcimar J. Macedo, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, conferi e subscrevo.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.0993-2/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DA PAIXÃO

Advogado(a): DR. ÉDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3.607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA FLS. 43v: "Proceda-se com nova tentativa. Expeça-se mandado." Intimem-se Porto Nacional/TO, 19 de junho de 2012. Ass. Antônio Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0550-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: Dr. MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA

Requerido: MANOEL ALVES SENA

Advogado (a): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819 E LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868 - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA DAS FLS. 52/54: "Fica deferido desde já o desbloqueio da quantia indicada pela exequente, seja via alvará de levantamento em prol da parte devedora, ou transferência em conta indicada para tal. Intime-se a parte devedora para o que lhe aproveitar quanto ao levantamento e com oportunidade de manifestação em relação ao bloqueio remanescente." Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 07 de fevereiro de 2012. Antônio Ferreira de Souza – Juiz de Direito

2ª Vara Cível**DESPACHO****AUTOS: 2012.0005.0282-5 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: JOSIVALDO GOMES DA CRUZ

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO Nº 3393

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: NÃO CONTITUIDO NOS AUTOS

DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido de liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-la quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Defiro o deferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0005.2255-2 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: APOLONIA DIAS DE ARAUJO

Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO Nº 17260 E SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO – 3.643

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: WILTON ROVERI – OAB/SP 62.397

DESPACHO: "Deliberação. Intime-se o advogado da autora, bem como o Procurador do requerido para manifestarem sobre o teor das certidões. Nada mais. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0005.0086-5 – AÇÃO CARTA PREATORIA

Deprecante: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: INCRA – INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

Requerido: CLEYTON MAIA BARROS E OUTRO

DESPACHO: Assinalo o dia 08/11/2012, às 15:00 horas, para inquirir as testemunhas. Publique-se este ato no DJ. Comunique-se. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0004.5387-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: NILDO MESSIAS DE OLIVEIRA E MARIA FRANCISCA M. DAS S. OLIVEIRA
Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO – 1228
Requerido: VANIR ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVANIA DA SILVA ROCHA
DESPACHO: Traga os requerentes aos autos cópia do contrato celebrado com os requeridos. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0007.9389-2 – AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: CONSTRUCT CONSTRUÇÕES INDUSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E PRE-MOLDADOS LTDA
Advogado: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO Nº 567
Requerido: FRANCISCO GANZAGA REIS
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO – 906- E MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO – 3049
DESPACHO: Não consta do Sistema Bacenjud qualquer bloqueio em contas do requerido, conforme consulta feita nesta data. Caso necessário, expeça-se certidão em favor do requerido. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.8759-5/0

Ação :Execução de Alimentos
Exequente: S.M. da S. rep. por sua genitora MARIA SANTANA SOUSA MIRANDA
Executado : EDSON GOMES DA SILVA
Advogado: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES - OAB-TO 1308
DECISÃO – POSTO ISTO, HOMOLOGO o acordo referente ao parcelamento do débito – fls. 11/14, para que irradie seus efeitos jurídicos e legais. Determino a suspensão da execução até a data do pagamento da ultima parcela - agosto 2012. Intime-se o executado, nos termos requeridos pela representante Ministerial; fixo o prazo de 05(cinco) dias para cumprimento. INIMEM-SE. Cientifique o Ministério Público. Porto Nacional, 10 de abril de 2012. (a) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0003.3323-3

Protocolo Interno: 10.822/12
Ação: de Indenização por Danos Materiais e Morais
Requerente: SÔNIA PAULA DOS SANTOS
Advogado: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA - OAB/TO: 4348B
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Pelo presente, fica a reclamante e o seu advogado intimados para comparecerem a audiência UNA, conciliação, instrução e julgamento designada para a data de 10 de setembro de 2012, às 13h20min.

Autos: 2012.0003.3333-0

Protocolo Interno: 10.831/12
Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais
Requerente: EUDE CAVALCANTE DE ALENCAR
Advogada: FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS - OAB/TO: 1962
Requerida: BRASIL TELECOM S/A
Pelo presente, fica a reclamante e a sua advogada intimados para comparecerem a audiência UNA, conciliação, instrução e julgamento designada para a data de 14 de setembro de 2012, às 13h50min.

Autos: 2012.0003.3240-7

Protocolo Interno: 10.720/12
Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais
Requerente: FERNANDA DE OLIVEIRA MOURA LEITAO KRAWCZYK
Advogada: CAROLINA SANTOS SOUSA - OAB/TO: 4440
Requerida: TIM CELULAR S/A
Pelo presente, fica a reclamante e a sua advogada intimadas para comparecerem a audiência UNA, conciliação, instrução e julgamento designada para a data de 10 de setembro de 2012, às 15h40min.

Autos: 2012.0003.3335-7

Protocolo Interno: 10.834/12
Ação: Declaratória Negativa de Débito c/c Indenização por Danos Morais
Requerente: JELDIVAN GASPAR DE CARVALHO
Advogados: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO: 4699 E PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO: 4679-A
Requerida: LUCAS CAMBRAIA ROSA - ME
Pelo presente, fica o reclamante e os seus advogados intimados para comparecerem a audiência UNA, conciliação, instrução e julgamento designada para a data de 14 de setembro de 2012, às 16h15min.

Autos: 2012.0003.3341-1

Protocolo Interno: 10.840/12
Ação: de Cobrança de Indenização de DPVAT
Requerente: JAIME DO CARMO PEREIRA
Advogados: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO: 4699 E PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO: 4679-A
Requerida: ITAÚ SEGUROS S/A
Pelo presente, fica o reclamante e os seus advogados intimados para comparecerem a audiência UNA, conciliação, instrução e julgamento designada para a data de 14 de setembro de 2012, às 14h30min.

Autos: 2012.0000.5165-3

Protocolo Interno: 10.552/12
Ação: de Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela
Requerente: EUGÉNIO CÉSAR BATISTA MOURA
Requerida: TNL PCS S/A
Advogado: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO: 69, JAKELINE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS – OAB/TO: 1.634 E DANILÓ BEZERRA DE CASTRO – OAB/TO: 4781
DESPACHO: "Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se a executada, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2012.0000.5152-1

Protocolo Interno: 10.539/12
Ação: de Indenização por Danos Morais e Materiais
Requerente: MARIA ISAURINA RODRIGUES DA SILVA
Requerida: SERRA VERDE – COMERCIAL DE MOTOS LTDA.
Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO: 2418
DESPACHO: "Converte o bloqueio on line em penhora. Intime-se a executada, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2012.0000.5240-4

Protocolo Interno: 10.627/12
Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Compensação por Danos Morais
Requerente: EDUARDO DE SOUSA LEAL
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO: 4.867-A
DESPACHO: "Converte o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2012.0003.3225-3

Protocolo Interno: 10.705/12
Ação: de Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FIGUEREDO E FIGUEREDO LTDA – EPP
Advogados: DANNYELA AZEVEDO TRIERS – OAB/TO: 5.236-A E EUGENIO CÉSAR B. MOURA – OAB/DF: 35.795
Executada: MARIA DA PENHA DOS SANTOS GOMES
DESPACHO: "Intime-se, a exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da proposta de pagamento parcelado feita pela executada".

Autos: 2011.0000.4460-8

Protocolo Interno: 10078/11
Ação: de Cobrança
Requerente: GUILHERME RODRIGUES MASCARENHAS
Advogados: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO: 3191
Requerido: REMILSON AIRES CAVALCANTE
DESPACHO: "Aguarde-se julgamento do mandado de segurança impetrado contra ato deste Juiz de Direito, pois se o Senhor Relator entender pela nulidade da execução o prejuízo será grande no caso da remoção dos semoventes. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2012.0000.5220-0

Protocolo Interno: 10.607/12
Ação: de Obrigação de Fazer c/c Compensatória de Danos Morais
Requerente: RAIMUNDA NAIZA SILVA NEVES
Advogados: RENATO GODINHO – OAB/TO: 2550
Requerida: BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: "Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se a recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito".

Processo nº: 2012.0003.3199-0/0

Prot.Int.n.º: 10.679/11
Natureza: Ação de Cobrança para Reembolso de Indenização de Seguro Obrigatório – DPVAT
Reclamante: Lindamar Lee de Jesus Silva
Advogados: Dr. Luciano Henrique S. de Oliveira Aires – OAB/TO 4699 e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO 4679-A
Reclamada: Itaú Seguros S/A
Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB/TO 4867-A
SENTENÇA – DISPOSITIVO – "Isso Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquivar-se com as cautelas legais. - R.I - Isento de custas. - Porto Nacional – TO-, 6 de julho de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito".

Processo nº: 2012.0003.3212-1/0

Prot. Int.n.º: 10.692/12
Reclamação: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais
Reclamante: João Guilherme da Silva
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO 4679-A
Reclamada: Joaquina Pereira dos Santos
Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho – OAB/TO 876-B
SENTENÇA – DISPOSITIVO – Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES o pedido inicial do reclamante, bem como o pedido contraposto da reclamada, e, nos termos do artigo 269, I,

do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição dos pedidos das partes. - Deixo de condenar o reclamante/a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional -TO-, 6 de julho de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito".

Processo nº: 2012.0000.5200-5/0

Prot.Int. n.º: 10.587/12

Reclamação: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Reclamante: Rafael Francisco da Conceição Vieira

Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308

Reclamada: Banco Bradesco Financiamentos – Banco Finasa

Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/TO 4.601-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO – "Isso posto JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, por ausência de provas do fato constitutivo do direito do autor. - JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto de litigância de má-fé, eis que não demonstrados os autos do processo. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão da rejeição do pedido do autor e do pedido contraposto da reclamada. - Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - R.I - Porto Nacional-TO-, 6 de julho de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2012.0000.5196-3

Protocolo Interno: 10.583/12

Ação: de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: M. P. DA COSTA CONFECÇÕES-ME

Executado: MARLON RODRIGUES DA SILVA

Advogado: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO: 1710

DESPACHO: "Intime-se o executado para iniciar os depósitos das parcelas, a partir do dia 10 de agosto de 2.012. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito".

Processo nº: 2012.0003.3217-2/0

Prot. Int. n.º: 10.697/12

Reclamação: Resolução Contratual c/c Declaratória de Inexigibilidade de Dívida c/c Indenização por Danos Materiais e Morais

Reclamante: Rosiane Araújo Gomes

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Reclamada: Oi Brasil Telecom S/A

Advogado (s): Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO 4781, Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira Santos – OAB/TO 1634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69
SENTENÇA: "Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, no sentido de DECLARAR a inexigibilidade de débito oriundo do terminal telefônico fixo nº 3363-6135 e dos serviços de internet – pacote Oi Velox Res. 1M, relativos às contas de telefone de março e abril, nos valores de R\$ 47,78 (quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) e R\$ 58,71 (cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), respectivamente, conforme demonstrativo financeiro de fls. 50. - CONDENAR a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos), a título de indenização por danos materiais com despesas provenientes da devolução do modem, via correios, fls. 25, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO, ainda, a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - DEIXO de declarar a resolução contratual do terminal telefônico fixo e dos serviços de internet, vez que a própria reclamada confirma nos autos que já providenciou os respectivos cancelamentos, via administrativa, a demonstrar a perda superveniente do objeto em relação a tal pleito. - DEIXO de acolher o pedido de indenização por danos materiais em relação à compra de um aparelho telefônico fixo, dois roteadores e um notebook, eis que não configurado o alegado prejuízo material, podendo ser usufruídos oportunamente ou comercializados a outrem pela reclamante. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 4 de julho de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2011.0005.7258-2

Protocolo Interno: 10.196/11

Ação: de Cobrança de Indenização de DPVAT

Reclamante: VALMIR PEREIRA DE COUTO

Reclamada: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO: 4.897-A

DESPACHO: "Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se a executada, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2012.0000.5190-4

Protocolo Interno: 10.577/12

Ação: de Cobrança c/c Indenização por Danos Morais e Obrigação de Fazer

Reclamante: SILVIO ADRIANI RODRIGUES LOPES

Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR – OAB/TO: 4373

Reclamada: COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

DESPACHO: "Bloqueio on line inexistoso. Intime-se a parte para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer outro CNPJ da executada, a fim de fazer o bloqueio. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2009.0000.3710-3

Protocolo Interno: 8.877/09

Ação: de Cobrança

Requerente: LINDOMAR VIEIRA DE ALMEIDA

Advogados: Renato Godinho – OAB/TO: 2550 e Ariel Carvalho Godinho – OAB/TO: 823-E

Requerido: ZOZIMAR PEREIRA RODRIGUES

DESPACHO: "Renajud no verso. Os veículos estão com restrições, inclusive um deles por Juízo do Trabalho. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados à penhora, sob pena de arquivamento dos autos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito".

Processo nº: 2010.0005.5467-5/0

Prot. Int. n.º: 9.807/10

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: Iraides Guimarães Santos

Advogada: Dra Lucirei Coelho de Souza – OAB-TO nº 907

Embargado: Abelardo Moura de Mattos

Advogado: Causa própria

DECISÃO – DISPOSITIVO – "Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos Embargos à Execução, e MANTENHO a penhora que constringe o bem. - Intime-se o exequente / embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse na adjudicação do bem, restituindo, porém, o valor remanescente à embargante. - Se o embargado / exequente não tiver interesse na adjudicação, designe-se leilões judiciais, lembrando que o valor dos dois leilões deverão ser o da avaliação. - Embargos sem custas e honorários advocatícios. - R.I - Porto Nacional – TO -, 2 de julho de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito".

Processo nº: 2012.0003.3203-2/0

Prot. Int. n.º: 10.683/12

Reclamação: Ação Ordinária: Condenatória

Reclamante: Divino da Silva

Advogada: Dra. Almerinda Maria Skeff – OAB/TO 3578-B

Reclamada: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura – OAB/PE 21.714

SENTENÇA – DISPOSITIVO – "Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional – TO -, 2 de julho de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito".

Processo nº: 2012.0003.3177-0/0

Prot. Int.: nº: 10.658/12

Referência: Embargos de Declaração

Embargante: Bradesco Auto R/E Companhia de Seguros

Advogados: Doutor Renato Tadeu R. Mandaliti – OAB-SP nº 115.762 e Doutora Sarah Gabrielle A. Alves – OAB-TO nº 4.247-B

Embargada: Leone do Carmo Alves Lopes Mariano

Advogado: Doutor Clairton Lúcio Fernandes – OAB-TO nº 1.308

Sentença: fls. 189/197

DECISÃO – DISPOSITIVO – "Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pela Embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. - Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 2 de julho de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito".

Processo nº: 2012.0003.3211-3/0

Prot. Int.: nº: 10.691/12

Referência: Embargos de Declaração

Embargante: F. Brasil Ltda

Advogados: Doutor Marcelo Campos Bicudo – OAB-SP nº 131.624 e Doutor Hamilton de Paula Bernardo – OAB-TO nº 2.622

Embargado: Jaci Silvério de Oliveira

Advogado: Doutor Antônio Honorato Gomes – OAB-TO nº 3.393

Sentença: fls. 66/71

DECISÃO – DISPOSITIVO: "Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pela Embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. - Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 2 de julho de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2012.0003.3332-2

Protocolo Interno: 10.832/12

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito Mais Danos Morais

Reclamante: J. N. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME

Advogada: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1.962

Reclamado: TRANSPORTE GELSLEIHTER LTDA.

DESPACHO: "Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar, mediante certidão da JUCETINS atualizada, a sua condição como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, sob pena de indeferimento da inicial. Porto Nacional/TO. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0001.7262-2/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/ TO 4.311

Requerido: Alanderson Cardoso dos Santos

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 63. I- Intime-se a Requerente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º. CPC). II- Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, CPC)

AUTOS Nº: 2009.0008.8198-2/0 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Dr. HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers OAB/SC 7.478

Requerido: Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO

FINALIDADE: Intimo a parte autora e seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 156,60 (cento e cinqüenta e seis reais e sessenta centavos), para citação do requerido. Valor a ser depositado na conta judicial n.º 15.605-1, agência 2704-9, Banco do Brasil S/A e após juntar comprovante de depósito nos autos.

AUTOS Nº: 2012.0003.4175-9/0 - AÇÃO: MANUTENÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dr. Paulo Sandoval Moreira

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira OAB/TO 1.857 A

Requerido: Joamiro ou João Miro

Advogado:Não constituído

FINALIDADE: Intimo a parte autora e seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 233,40 (duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos), para citação do requerido e reintegração do autor. Valor a ser depositado na conta judicial n.º 15.605-1, agência 2704-9, Banco do Brasil S/A e após juntar comprovante de depósito nos autos.

AUTOS Nº : 2012.0003.2470-6/0 - AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Cleiton da Costa Guimarães

Advogado: Dr. Lucion Flores de Oliveira – OAB/TO - 4796

Requeridos: Everaldo Vogado da Silva

Advogado:

FINALIDADE: intimo a parte autora e seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais) para cumprimento da citação dos requeridos, bem como o valor de R\$ 156,60 (cento e cinqüenta e seis reais e sessenta centavos) para imissão de posse do autor; valores a serem depositados na conta judicial n.º 15.605-1, agência 2704-9, Banco do Brasil S/A e após juntar comprovante de depósito nos autos.

AUTOS Nº : 502/01 - AÇÃO: PAGAMENTO

Requerente: Alcigésio Santos Oliveira

Advogado:Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO 2034-A

Requerido: Maurício Sardinha Guanabara

Advogado: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO - 618

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Seção 6, letra 2.6.22, item XXXI: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito.

AUTOS Nº: 2009.0004.1377-6/0 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Maria de Jesus Cerqueira Almeida

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

Requeridos: Cláudomiro Ferreira Bispo e Laureni Aniceto Ferreira

Advogado: Dr. Elsio Paranaguá Lago – OAB/TO - 2409

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 482: "O r. despacho de fls. 480 de 29.6.2012, no item I, determinou o cumprimento da decisão de fls. 429/432, proferida pela Ilustra Juíza Relatora, Dra. Célia Regina Regis, em 18 de maio de 2011, que conferiu, liminarmente, efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto por Maria de Jesus Cerqueira Almeida. Entretanto, ao apreciar o mérito do agravo, o Tribunal de Justiça, em 13.12.2011, por unanimidade, negou provimento ao recurso, tendo participado do julgamento a mesma I. Relatora, conforme voto a fls. 473-476, ementa e acórdão de fls. 477-478. Em razão disto cessaram os efeitos da decisão de fls. 429-432. Portanto, revoga parcialmente o despacho de fls. 480, excluindo dele o primeiro item. Intimem-se. Taguatinga, 11 de julho de 2012. (ass.) Iluipirando Soares Neto. Juiz de Direito substituição automática".

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.0317-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE POSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: Joatan Soares da Silva

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 da CGJ/TO fica o advogado do autor intimado para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.64/82.

AUTOS Nº 2010.0005.7639-3

AÇÃO: EXPEDIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: Diocílio Martins dos Santos

ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior – OAB/TO – 4527-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.33/34: DISPOSITIVO. Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial e determino o assentamento do nascimento de DIOCÍLIO MARTINS DOS SANTOS, devendo constar no registro ainda os seguintes dados (art. 54): data do nascimento 17AGO1959; local: TAGUATINGA/TO; sexo: MASCULINO; pais SEBASTIÃO FERREIRA LIMA e DONATÍLIA MARTINS DOS SANTOS; avós paternos: JANUÁRIO CELESTINO DA COSTA e ADELINA FERREIRA LIMA; avós maternos: MARCOS MACHADO DOS SANTOS e JOVELINA MARTINS DOS SANTOS. Oficie-se ao Registro Civil de Taguatinga/TO. Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). A presente decisão servirá como mandado para averbação do registro civil, devendo ser fornecida uma via da certidão ao Requerente, gratuitamente. Transcrita em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012.

AUTOS Nº 2012.0003.2468-4

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: Maura de Cantúaria Almeida

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO

REQUERIDO: Paulo Antônio Prego e s/m

INTIMAÇÃO de acordo com o Provimento 02/2011 da CGJ/TO fica o advogado do autor intimado para, no prazo legal, pagar diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$164,28, (cento e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

AUTOS Nº 2010.0002.4166-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: Jerusa Maria Aguiar

ADVOGADO: Dr. Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1.654

REQUERIDO: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.26: " Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressupostos processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art.257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2009.0003.4738-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV- Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADA: Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3.861

ADVOGADA: Dra. Patrícia Alves Moreira Marques OAB/PA nº13.249

REQUERIDO: Osvaldo Gualberto da Trindade

ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.52: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos sobre a manifestação e documentos juntados às fls.36/50. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2012.0001.5839-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV- Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/SP 150.060

REQUERIDO: Pedro Eufrasio dos Santos

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.37: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos sobre a certidão de fl.34-v. requerendo o que entender de direito. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2009.0000.1572-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Consórcio Nacional Honda Ltda

ADVOGADO: Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho – OAB/SP 31.618

REQUERIDO: Ernandes Ferreira do Couto

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.45:" Intime-se a Requerente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art.267,§1º, CPC). II - Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento,(art. 267,§ 1º, CPC). Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2011.0003.4451-2

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULATÓRIA DE REGISTRO

REQUERENTE: Danilo Brito de Sena

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: D.L.R.S, representado por sua mãe Chryslane Manoela R. Pereira

ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior – OAB/TO – 4527-AINTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.47: "I- Junte-se ao processo o laudo pericial apresentado. II - Manifestem-se as partes sobre o exame, pessoalmente ou através dos assistentes técnicos (CPC, 433). Prazo:10 dias. III- Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 6 de julho de 2012. "

AUTOS Nº 2009.0000.1557-6

AÇÃO: REVISINAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: Audi Silva Pereira

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034

REQUERIDA: T.H.R.S, representado por sua genitora Janaina Malaquias Ribeiro

INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fl.52:" Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de agosto de 2012, às 13h00min, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, no máximo de 03 (três), bem como de seus advogados. Intime-se pessoalmente o Ministério Público. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 23 de abril de 2012."

AUTOS Nº 2011.0009.3271-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: Ciriaca de Torres Badia

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB-TO 2034-B

REQUERIDO: Banco BMG, Banco Unibanco e Banco Pine

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Em face do feriado municipal, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 22 de agosto de 2012, às 14:00. Cite-se a parte Reclamada para comparecer à audiência, oportunidade em que poderá apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados (Lei nº9.099/95). Intime-se a parte Reclamante. As partes poderão trazer o máximo de três testemunhas, independentemente de intimação. A acusação de furto é muito grave, por isso digam os Autores se existe algum procedimento criminal sobre o fato. Prazo: 10 dias. Se não houver, encaminhe-se cópia da inicial ao Ministério Público. Intimem-se. Taguatinga/TO, 25 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2009.0007.2246-9

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: Lourenço Pereira dos Santos

ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza - OAB/TO 2034

REQUERIDO: R.D.O.S, representada por sua genitora Maria Santana Dias de Oliveira

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.18: " I – Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de agosto de 2012, a partir das 13:00 horas, a realizar-se na Câmara Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus/TO. Intimem-se. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2011.0006.3787-0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: Rosário Torres Quintanilha

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza OAB/TO-2034

REQUERIDO: Sérgio Torres Quintanilha Neto e outros

INTIMAÇÃO/DECISÃO: (...) Forte nessas razões, indefiro o pedido de antecipação de tutela e, por conseguinte, designo o dia 28/08/2012, às 13h00min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, à qual deverão comparecer autor e requerido sob pena de arquivamento dos autos e revelia (com confissão ficta), respectivamente, acompanhados de advogados e, se assim desejarem, de testemunhas em número máximo de 03 (três) para cada parte. Intime-se o autor. Citem-se os requeridos, nos moldes do artigo 5º, parágrafo 2º, da Lei 5.478/68, cientificando-os de que poderão apresentar resposta à presente ação até a data da audiência ora designada. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 26 de março de 2012."

AUTOS Nº 2009.0008.8203-2

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: Ismailde Alves da Conceição

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO de acordo com o Provimento 02/2011 da CGJ/TO fica o advogado do autor

intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação de fls.29/33.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0000.1975-0 - Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: V. N. DE A. BRANDÃO

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: WELTON SANTOS MORA

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo Audiência de conciliação, para o dia 06/08/2012, às 13H:30MIN. Cite-se e intime-se o réu no endereço indicado pelo autor. Intime-se o autor. Tocantinópolis, 06 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivanaria, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4356-7 ou 575/2010 tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado MARIA DE FATIMA LIMA CASTRO GOMES, sendo o presente para CITAR o executado MARIA DE FATIMA LIMA CASTRO GOMES, portadora do CPF nº 819.717.963-87, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 3.717,41 (três mil setecentos e dezessete reais e quarenta e um centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 21/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra MARIA DE FATIMA LIMA CASTRO GOMES, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 049683/2008, e por não ter sido encontrado no endereço informado, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação do executado por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (11/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 11 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivanaria, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4369-9 ou 6582010 tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado FRANCISTUR TRANSP. LTDA, sendo o presente para CITAR o executado FRANCISTUR TRANSP. LTDA, CNPJ nº 04.202.799/0001/50, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 4.251,87 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 19/03/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra FRANCISTUR TRANSP. LTDA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 026554/2008, e por não ter sido encontrado no endereço informado, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação do executado por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (11/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 11 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivanaria, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4346-0 ou 606/2010 tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado MADEIRAS LIGAÇÃO LTDA, sendo o presente para CITAR o executado MADEIRAS LIGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 15.306.038/0001-64, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 4.530,44 (quatro mil quinhentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 29/03/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra MADEIRAS LIGAÇÃO LTDA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 046239/2008, e por não ter sido encontrado no endereço informado, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação do executado por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (11/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 11 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivanaria, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4346-0 ou 606/2010 tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado MADEIREIRA JACARÉ IND COM TRANSPORTES LTDA, sendo o presente para CITAR o executado MADEIREIRA JACARÉ IND COM TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 02.903.795/0001-73, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 3.534,59 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 21/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra MADEIREIRA JACARÉ IND COM TRANSPORTES LTDA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 0046245/2008, e por não ter sido encontrado no endereço informado, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação do executado por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (11/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 11 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa Juiz De Direito O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivanaria, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4349-4 ou 561/2010 tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado MADEIREIRA URUBU LTDA, sendo o presente para CITAR o executado MADEIREIRA URUBU LTDA, CNPJ nº 02.887.419/0001/32, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 3.534,59 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 21/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra MADEIREIRA URUBU LTDA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 046253/2008, e por não ter sido encontrado no endereço informado, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação do executado por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (11/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 11 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivanaria, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4316-8 ou

720/2010 tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado TRANSPORTADORA TRANSCARREIRO LTDA EPP, sendo o presente para CITAR o executado TRANSPORTADORA TRANSCARREIRO LTDA EPP, CNPJ nº 72.573.249/0001-05, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 5.703,19 (cinco mil setecentos e três reais e dezenove centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 05/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra TRANSPORTADORA TRANSCARREIRO LTDA EPP, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 067668/2008, e por não ter sido encontrado no endereço informado, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação do executado por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (11/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 11 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivanaria, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4351-6 ou 580/2010 tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado JOSIEL HENRIQUE DE SOUSA, sendo o presente para CITAR o executado JOSIEL HENRIQUE DE SOUSA, portador do CPF nº 207772.209.003-68, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 3.578,59 (três mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 21/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra JOSIEL HENRIQUE DE SOUSA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 040551/2008, e por não ter sido encontrado no endereço informado, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação do executado por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (11/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 11 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivanaria, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4361-3 ou 661/2010 tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado ALCENOR DE ALMEIDA OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR o executado ALCENOR DE ALMEIDA OLIVEIRA, portador do CPF nº 207.233.263-04, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 3.845,70 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 19/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra ALCENOR DE ALMEIDA OLIVEIRA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 002418/2008, e por não ter sido encontrado no endereço informado, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação do executado por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (11/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 11 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivanaria, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4368-0 ou 656/2010 tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado JOEL REZENDA DA SILVA, sendo o presente para CITAR o executado JOEL REZENDA DA SILVA, portador do CPF nº 244.492.702-82, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 4.202,63 (quatro mil duzentos e dois reais e sessenta e três centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 19/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra JOEL REZENDA DA SILVA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 036019/2008, e por não ter sido encontrado no endereço informado, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação do executado por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (11/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 11 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivanaria, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0003.4978-8 ou 235/2010 tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado MADEREIRA TRÊS AMIGOS LTDA EPP, sendo o presente para CITAR o executado

MADEREIRA TRÊS AMIGOS LTDA EPP, CNPJ nº 03.472.161/0001-76, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 9.948,11 (nove mil novecentos e quarenta e oito reais e onze centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 05/05/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra MADEREIRA TRÊS AMIGOS LTDA EPP, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 046268/2008, e por não ter sido encontrado no endereço informado, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação do executado por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (11/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 11 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivanaria, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0008.3172-5 ou 662/2010 tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado WITTEL IND & COM DE MADEIRAS LAMINADAS, sendo o presente para CITAR o executado WITTEL IND & COM DE MADEIRAS LAMINADAS, CNPJ nº 83.767699/0001-47, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 19.276,44 (dezenove mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 11/08/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra WITTEL IND & COM DE MADEIRAS LAMINADAS, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 072494/2008, e por não ter sido encontrado no endereço informado, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação do executado por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (11/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 11 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivanaria, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4360-5 ou 662/2010 tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado JOSÉ ROBERTO GRANJEIRO SILVA, sendo o presente para CITAR o executado JOSÉ ROBERTO GRANJEIRO SILVA, portador do CPF nº 214.888.512-04, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 4.318,75 (quatro mil trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 19/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra JOSÉ ROBERTO GRANJEIRO SILVA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 039796/2008, e por não ter sido encontrado no endereço informado, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação do executado por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (11/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 11 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivanaria, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4353-2 ou 914/2010 tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado ANA LUCIA OLIVEIRA ZOCATELE, sendo o presente para CITAR o executado ANA LUCIA OLIVEIRA ZOCATELE, portadora do CPF nº 405.795.735-91, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 3.679,13 (três mil seiscentos e setenta e nove reais e treze centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 21/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra ANA LUCIA OLIVEIRA ZOCATELE, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 004166/2008, e por não ter sido encontrado no endereço informado, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação do executado por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (11/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 11 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivanaria, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2011.0002.1092-3 ou 300/2011 tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado R MEDRADO SANTOS, sendo o presente para CITAR o executado R. MEDRADO SANTOS, CNPJ nº 07.581.563/0001-60, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 3.594,86 (três mil quinhentos e noventa e quatro

reais e oitenta e seis centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 20/01/2011, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra R. MEDRADO SANTOS, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº C-302/2010, e por não ter sido encontrado no endereço informado, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação do executado por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (11/07/2012). Eu Jósiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 11 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2006.0009.2118-1 ou 762/2006 tendo como exequente A UNIÃO e como executado E B FARIA ARAUJO, sendo o presente para CITAR o executado E B FARIA ARAUJO, CNPJ nº 38144788/0001-82, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 22.693,58 (vinte e dois mil seiscentos e noventa e três reais e cinqüenta e oito centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 29/11/2006, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra E B FARIA ARAUJO, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa, e por não ter sido encontrado no endereço informado, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação do executado por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (11/07/2012). Eu Jósiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 11 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0003.4926-5 ou 246/2010 tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e como executado PAULO MARCELO MUTRAN, sendo o presente para CITAR o executado PAULO MARCELO MUTRAN, portador do CPF nº 296.504.532-53, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 10.851,06 (dez mil oitocentos e cinqüenta e um reais e seis centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 05/05/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra PAULO MARCELO MUTRAN, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 057207/2008, e por não ter sido encontrado no endereço informado, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação do executado por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (11/07/2012). Eu Jósiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 11 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4437-0 ou 559/2010 tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e como executado CELIO MARTINS DE ALMEIDA, sendo o presente para CITAR o executado CELIO MARTINS DE ALMEIDA, portador do CPF nº 432.072.786-04, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 3.121,09 (três mil cento e vinte e um reais e nove centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 23/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra CELIO MARTINS DE ALMEIDA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 011249/2008, e por não ter sido encontrado no endereço informado, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação do executado por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (11/07/2012). Eu Jósiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 11 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0003.4933-8 ou 245/2010 tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e como executada EMASIL IND. COM DE MADEIRA LTDA., sendo o presente para CITAR a executada EMASIL IND. COM DE MADEIRA LTDA., CNPJ 12.153.870/0001-80, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 4.802,96 (quatro mil oitocentos e dois reais e noventa e seis centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-A que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou

da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 05/05/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra EMASIL IND. COM DE MADEIRA LTDA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 021704/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (11/07/2012). Eu Jósiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 11 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito.

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0003.4943-5 ou 234/2010 tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e como executada REGINA MARIA CORREIA LIMA, sendo o presente para CITAR a executada REGINA MARIA CORREIA LIMA, portadora do CPF 279.955.933-68, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 4.395,09 (quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e nove centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-A que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 05/05/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra REGINA MARIA CORREIA LIMA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 060245/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (11/07/2012). Eu Jósiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 11 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 361/2003

Ação – CURATELA

Requerente – EMIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS

Requerido – MANOEL OLIVEIRA SANTOS

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **MANOEL OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente na cidade de Açailândia/MA, portador do RG nº 1002226 – SSP/GO e nomeando o requerente o Sr. **EMIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, cabo da PM/MA, portadora da RG. nº 05301-PMMA, e inscrito no CPF sob o nº 092.268.342-53. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...julgo procedente o pedido formulado na inicial pelo requerente e decreto a interdição de **MANOEL OLIVEIRA SANTOS**, declaro que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de seu curador, por ser portador de patologia psiquiátrica do tipo CID-10 F e F 06.9. Nomeio como curador do interdito o seu irmão e ora requerente, **EMIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS**, advertindo-o que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dele (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispenso a prestação de contas pelo curador, uma vez que o interdito não possui nenhum bem que a justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da lei 1.060/50, publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e anotada no assento de nascimento do interditado (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença, o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis/TO, 17 (dezessete) dias do mês de outubro. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0003.7104-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747

Requerido: Leandro Rodrigues Santos

INTIMAÇÃO da parte requerente da decisão a seguir: "...Diante disso, concedo a **LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO** do bem alienado fiduciariamente descrito aos autos, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação. Após, cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias e, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora. Dessa maneira, após cumprida a busca e apreensão do veículo em questão, deve o mesmo ser entregue ao credor fiduciário, em nome de quem este indicar, ficando como fiel depositário, devendo conservar o bem até sentença final do processo. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por 02 (dois) oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. – Tocantinópolis/TO, 22 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Autos: 2008.0003.4201-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARGARIDA FRANCISCA PEREIRA

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: "...Diante do exposto, em face da autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da

desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se o advogado da requerente. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 06 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito"

Autos: 2011.0008.9692-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: HELENA PEREIRA CHAVES (COMERCIAL CHAVES)

Advogado: Dr.^a Daiany Cristine G. P. Jácomo – OAB/TO 2460

Requerido: Banco do Brasil – Agência de Tocantinópolis/TO

INTIMAÇÃO da parte requerente do despacho a seguir: "I – Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que simples declarações, sem outros elementos e sem a declaração de rendimentos (item 2.15.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins). Assim, providencie o pagamento das custas em 30 dias. Pena: cancelamento da distribuição (art. 257). II. Intime-se. Tocantinópolis/To, 11 de novembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto – Respondendo"

Autos: 2011.0008.9692-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: HELENA PEREIRA CHAVES (COMERCIAL CHAVES)

Advogado: Dr.^a Daiany Cristine G. P. Jácomo – OAB/TO 2460

Requerido: Banco do Brasil – Agência de Tocantinópolis/TO

INTIMAÇÃO da parte requerente do despacho a seguir: "I – Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que simples declarações, sem outros elementos e sem a declaração de rendimentos (item 2.15.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins). Assim, providencie o pagamento das custas em 30 dias. Pena: cancelamento da distribuição (art. 257). II. Intime-se. Tocantinópolis/To, 11 de novembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto – Respondendo"

Autos: 2009.0012.4593-1/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: RONILDA DE FÁTIMA DA SILVA

Advogado: Dr.^a Paulette Jandira Rodrigues Queiroz – OAB/TO 3834

Requerido: Município de Aguiarnópolis/TO

INTIMAÇÃO da parte requerente para manifestar-se acerca da contestação de fls. 267/278.

Autos: 2012.0000.9287-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: BENITO SILVA FILHO

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

Requerido: Montana Motos – Comércio e Serviços de Motocicletas Ltda. e Outros

INTIMAÇÃO da parte requerente do despacho a seguir: "...Assim, intime-se o requerente para apresentar comprovante de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 27 de fevereiro de 2012. – José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Autos: 2006.0007.2217-0/0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: GILMAR GONÇALVES DE CARVALHO

Advogado: Dr.^a Daiany Cristine G. P. Jácomo – OAB/TO 2460

Requerido: CIVEMASA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Advogado: Augusto Carlos Albertino – OAB/TO 78.712

INTIMAÇÃO da parte requerida do despacho a seguir: "...intime-se a empresa Requerida (Civemasa – Implementos Agrícolas Ltda, para o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento à Dívida Ativa. Ao final, autos conclusos. Tocantinópolis/To, 16 de fevereiro de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto – Respondendo"

Autos: 2008.0002.5235-9/0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: ANTONIO HOLANDA CAVALCANTE NETO

Advogado: Dr. Edmar Gomes Cavalcante Junior – OAB/TO 5949

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: "...Assim sendo, não vislumbro meios para o prosseguimento do feito, a não ser extinguir o processo sem resolução do mérito por falta de interesse, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. Sem custas. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. – Tocantinópolis, 21 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Autos: 2007.0010.1044-0/0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: ELTON WALCACER DA SILVA

Advogado: Dr. Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerido: Secretaria da Receita Estadual do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: "...Assim sendo, não vislumbro meios para o prosseguimento do feito, a não ser extinguir o processo sem resolução do mérito por falta de interesse, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. Sem custas. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. – Tocantinópolis, 21 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Autos: 2008.0000.0834-2/0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: F. S. GOMES FILHO

Advogado: Dr. Marcelo Rezende Queiroz Santos – OAB/TO 2059

Requerido: Unifarma Distribuidora de Medicamentos LTDA.

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: "...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. – Tocantinópolis, 21 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Autos: 2011.0010.7482-9/0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS/TO

Advogado: Dr. Leandro Finelli Horta Viana – OAB/TO 2135

Requerido: Francisco de Tal ou Chico da Fazenda, Joel de Tal, Alacides de Tal, Altamiro de Tal, Oscar

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: "...Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias e da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III e VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intimem-se os advogados das partes, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. – Tocantinópolis, 21 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Autos: 2010.0003.4946-0/0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTINOPOLIS/TO

Advogado: Dr.^a Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro – OAB/TO 2.460

Requerido: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: "...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. – Tocantinópolis, 21 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Autos: 2011.0008.0649-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747

Requerido: Jarmisson Vargas dos Santos

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: "...Diante do exposto, tendo em vista o reconhecimento da procedência do pedido pelo requerido e a quitação do débito, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. II do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Registre-se. Intimem-se os advogados das partes, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. – Tocantinópolis/TO, 06 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Autos: 2008.0010.2173-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Dr.^a Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

Requerido: José Vicente Filho

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: "...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intimem-se os advogados das partes, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. – Tocantinópolis, 06 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr.^a Deise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO 24.864

Requerido: Vanderly Gomes de Souza

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: "...Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias e da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III e VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intimem-se os advogados das partes, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. – Tocantinópolis, 06 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Autos: 2009.0001.0208-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr.^a Eliete Santana Matos – OAB/CE 10.423

Requerido: Eliomar Pereira Lima Santos

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: "...Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias e da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III e VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intimem-se os advogados das partes, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. – Tocantinópolis, 06 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Autos: 2010.0004.8624-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: Maria Lúcia de Oliveira

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: "...Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias e da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III e VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intimem-se os advogados das partes, via Diário da Justiça. – Tocantinópolis, 06 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Autos: 2011.0010.7526-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998-A

Requerido: Laurivan Alves Rodrigues

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: "...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e

determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intimem-se os advogados das partes, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. – Tocantinópolis, 06 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

Autos: 2012.0003.6992-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747

Requerido: Rodrigo Gomes da Silva

INTIMAÇÃO da parte requerente do despacho a seguir: “Intime a parte autora, através de seu advogado, via Diário da Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar o correto pagamento das despesas processuais previamente, nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. – Tocantinópolis/TO, 11 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

Autos: 2010.0008.3183-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Dr.ª Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Josiel Carneiro Maranhão

INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: “...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intimem-se os advogados das partes, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. – Tocantinópolis, 06 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0002.1055-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Dr.ª Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido: Josimário Coelho dos Santos

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: “...Em consequência, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inc. I do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se o advogado do autor, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. – Tocantinópolis, 12 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

Autos: 2010.0001.6947-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. Marco Antônio Rodrigues de Souza – OAB/SP 149.216

Requerido: Junior de Oliveira Sousa

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: “...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se o advogado da parte autora, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. – Tocantinópolis, 06 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

Autos: 2008.0001.3793-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: Dr.ª Deise M.ª dos Reis Silvério– OAB/GO 24864

Requerido: Márcia Silva Gomes

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: “...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intimem-se os advogados das partes, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. – Tocantinópolis, 06 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

Autos: 2010.0011.9399-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190

Requerido: Juscivaldo Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: “...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intimem-se os advogados das partes, via Diário da Justiça. – Tocantinópolis, 06 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

Autos: 2008.0010.2112-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190

Requerido: Marcelio Martins Campos

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: “...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intimem-se os advogados das partes, via Diário da Justiça. – Tocantinópolis, 06 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0001.0209-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr.ª Eliete Santana Matos – OAB/CE 10423

Requerido: Kenia Lucas Costa

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: “...Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa

por mais de 30 (trinta) dias e da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III e VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intimem-se os advogados das partes, via Diário da Justiça. – Tocantinópolis, 06 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito

Autos: 2010.0004.8509-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: Dr.ª Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Sérgio Sakita

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: “...Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se o advogado da parte autora, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. – Tocantinópolis, 06 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0007.8574-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr.ª Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489

Requerido: Renata Pereira dos Santos Martins

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: “...Em consequência, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inc. I do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intimem-se o advogado do autor, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. – Tocantinópolis, 06 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

Autos: 2007.0007.5004-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: Dr.ª Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Marcelio Martins Campos

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: “...Do exposto, nos termos dos artigos 459, 267, I e art. 19 do CPC, indefiro a petição inicial, e extinguo o processo sem resolução do mérito, determinando em consequência o cancelamento da distribuição. Condenando o autor no pagamento da taxa judiciária por ter promovido o ingresso de demanda judicial e ter movimentado a máquina judiciária sem qualquer utilidade prática, situação inclusive que está de acordo com o que preconiza o item 2.4.11 do Provimento 002/2011 da CGJUS/TO, segundo o qual “antes do despacho determinando o arquivamento dos autos, os magistrados observarão se as custas finais e a taxa judiciária foram regularmente recolhidas”. Remetam-se os autos à contadoria para efetuar o cálculo das despesas processuais acima consignadas e após determino a intimação do autor pessoalmente para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o respectivo pagamento no termo do item 2.5.2 do Provimento 002/2011. Isento o autor do pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte contrária, o que se deferida fosse tal condenação ensejaria locupletamento indevido da parte adversa. Após o trânsito em julgado desta sentença, e com o pagamento da taxa judiciária, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 06 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0008.9684-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: Leandro Cesar de Rezende

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: “...Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias e da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III e VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intimem-se os advogados das partes, via Diário da Justiça. – Tocantinópolis, 06 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

DECLARATÓRIA 2011.0007.7618-8/0

Requerente: Divino Martins dos Santos.

Advogada: Dra. Karlane Pereira Rodrigues. OAB/TO 2148

Requerido: Luiza Maria Evangelista e outros.

Advogado: Dr. Antonio Cesar Santos. OAB/PA 11582.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas a informarem no prazo de 10 (dez) dias se desejam produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas.

COBRANÇA 2010.0000.9158-6/0

Requerente: Sirlane Brito de Moura e outros.

Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1335-A.

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer pessoalmente na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/08/2012, às 10:00, devendo comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas, independentemente de intimação.

Autos: 2008.0009.8670-0/0 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

Requerido: ADEMAR VIEIRA FILHO

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

DESPACHO: “Processo em ordem. Reagende-se audiência de instrução. Intimem-se. Audiência dia 01/08/2012 às 08:30 horas.” Xambioá – TO, 24 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO	3ª TURMA JULGADORA	Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Des. LUIZ GADOTTI (Relator)	Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
PRESIDENTE	Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)	Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA	Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)	Desa. (Suplente)
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	4ª TURMA JULGADORA	Des. (Suplente)
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA	Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)	Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões
VICE-PRESIDENTE	Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)	públicas.
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	Des. MOURA FILHO (Vogal)	COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA	5ª TURMA JULGADORA	Des. MOURA FILHO (Presidente)
Desa. ÂNGELA PRUDENTE	Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)	Des. DANIEL NEGRY (Membro)
<u>JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA</u>	Des. MOURA FILHO (Revisor)	Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Drª. FLAVIA AFINI BOVO	Des. DANIEL NEGRY (Vogal)	COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
TRIBUNAL PLENO	1ª CÂMARA CRIMINAL	Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)	Des. DANIEL NEGRY (Presidente)	Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA	WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)	Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA	Sessões: Terças-feiras (14h00)	Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)
Des. AMADO CILTON ROSA	1ª TURMA JULGADORA	COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO	Des. MOURA FILHO (Relator)	JUDICIÁRIA
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY	Des. DANIEL NEGRY (Revisor)	Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA	Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)	Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	2ª TURMA JULGADORA	Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS	Des. DANIEL NEGRY (Relator)	Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ	Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
Des. ÂNGELA PRUDENTE	Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	PLANEJAMENTO
JUIZES CONVOCADOS	3ª TURMA JULGADORA	Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)	Des. LUIZ GADOTTI (Relator)	Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)	Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)	Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)	Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)	Des. (Suplente)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. WILLAMARA LEILA)	4ª TURMA JULGADORA	Des. (Suplente)
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des. ANTÔNIO FÉLIX)	Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)	DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA	Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)	DIRETOR GERAL
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)	Des. MOURA FILHO (Vogal)	JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,
1ª CÂMARA CÍVEL	5ª TURMA JULGADORA	DIRETOR ADMINISTRATIVO
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)	Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)	CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)	Des. MOURA FILHO (Revisor)	DIRETORA FINANCEIRA
Sessões: quartas-feiras (14h00)	Des. DANIEL NEGRY (Vogal)	MARISTELA ALVES REZENDE
1ª TURMA JULGADORA	2ª CÂMARA CRIMINAL	DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Juíza ADELINA GURAK (Relatadora)	Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)	VANUSA BASTOS
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)	SECRETÁRIA: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY (Secretária)	DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)	Sessões: Terças-feiras, às 14h00.	MARCO AURÉLIO GIRALDE
2ª TURMA JULGADORA	1ª TURMA JULGADORA	DIRETOR JUDICIÁRIO
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatadora)	Juíza ADELINA GURAK (Relatadora)	FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)	Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)	Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)	ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
3ª TURMA JULGADORA	2ª TURMA JULGADORA	DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)	Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatadora)	ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)	Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)	CONTROLADOR INTERNO
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)	Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)	SIDNEY ARAUJO SOUSA
4ª TURMA JULGADORA	3ª TURMA JULGADORA	ESMAT
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)	Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)	DIRETOR GERAL DA ESMAT
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)	Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)	DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)	Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)	1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ
5ª TURMA JULGADORA	4ª TURMA JULGADORA	2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatadora)	Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)	3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)	Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)	DIRETORA EXECUTIVA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)	Juíza ADELINA GURAK (Vogal)	ANA BEATRIZ DE O. PRETTO
2ª CÂMARA CÍVEL	5ª TURMA JULGADORA	Divisão Diário da Justiça
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)	Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatadora)	JOANA P. AMARAL NETA
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)	Juíza ADELINA GURAK (Revisora)	Chefe de Serviço
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.	Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)	KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
1ª TURMA JULGADORA	CONSELHO DA MAGISTRATURA	Chefe de Serviço
Des. MOURA FILHO (Relatador)	Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA	Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)	Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	Diário da Justiça
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)	Desa.ÂNGELA PRUDENTE	Praça dos Girassóis s/nº.
2ª TURMA JULGADORA	Des. DANIEL NEGRY	Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Des. DANIEL NEGRY (Relator)	Des. MARCO VILLAS BOAS	Fone/Fax: (63)3218.4443
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)	Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR	www.tjto.jus.br
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.	
	COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E	
	SISTEMATIZAÇÃO	